



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXVI

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

NUM.: 14.735

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.908, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 69.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho e em 15 de dezembro enquanto não for aprovada, respectivamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual pela Assembleia Legislativa." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.790, de 7 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

§ 1º O auxílio-saúde de que trata o *caput* deste artigo:

I – estende-se aos aposentados; e

II – não se incorporará ao subsídio e à remuneração e não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou remuneratória.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado CORONEL ADAILTON
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado WILDE CAMBÃO
– 2º SECRETÁRIO –

PROCESSO N. 29184/2025

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás para instituir o Marco Fiscal da Sustentabilidade – MFS –, do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Goiás – PEC –, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhada por meio do Ofício Mensagem n. 262/2025/CASA CIVIL, de 13 de novembro de 2025, que objetiva alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás para instituir o Marco Fiscal da Sustentabilidade – MFS –, do Estado de Goiás.

Conforme consta da justificativa:

Busca-se instituir o Marco Fiscal da Sustentabilidade - MFS do Estado de Goiás. A ECONOMIA considerou a medida essencial para aprimorar a gestão das finanças públicas estaduais, garantir a responsabilidade fiscal e promover a estabilidade orçamentária a longo prazo. Os fundamentos estão, portanto, nas diretrizes da responsabilidade fiscal, na necessidade de assegurar o equilíbrio intertemporal das contas públicas e na modernização do modelo de controle orçamentário, para conferir previsibilidade e flexibilidade ao processo de alocação de recursos. A ECONOMIA enfatizou que o Estado de Goiás está em fase final de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de

Dívidas dos Estados – Propag, com a previsão de ingresso ainda em novembro de 2025, ao assinar do primeiro termo aditivo estabelecido no Decreto federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025. Dessa forma, é necessária a adequação da norma estadual de limitação de crescimento das despesas primárias ao Propag.

Observa-se que a PEC institui o limite de crescimento da despesa primária nos termos do exigido pelo Propag, tendo como ano de referência o exercício financeiro de 2021; altera a forma de apuração do cumprimento dos limites (de global para individual); revoga o dispositivo que estabelecia a responsabilização individual apenas em caso de descumprimento do limite global; e revoga regras específicas relacionadas ao Regime de Recuperação Fiscal.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A matéria é de competência legislativa concorrente (art. 24, I, CF; art. 110, § 9º, II, CES-GO), cabendo ao Estado o exercício de sua competência suplementar (art. § 2º). Observa-se que a proposta guarda conformidade com as normas gerais, pois a normativa proposta guarda conformidade com a Lei Complementar n. 212, de 13 de janeiro de 2025. A instituição do MFS também se alinha aos princípios constitucionais da responsabilidade na gestão fiscal e da sustentabilidade fiscal.

Quanto à iniciativa, a PEC foi proposta pelo Governador do Estado, que detém legitimidade para iniciar o processo legislativo de emendas à Constituição Estadual, nos termos do art. 19, inciso II, CES-GO.

Não há limitações circunstanciais à PEC, pois não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no § 1º, art. 19, CES-GO.

De igual forma, não viola limitações materiais, pois, da análise da presente PEC não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais. Respeitado, portanto, o § 4º do art. 19 da CES-GO.

Ainda, não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 19, § 5º, CES-GO).

Superados os requisitos constitucionais preliminares para a admissibilidade da presente proposta de emenda constitucional, não se vislumbra violação ao ordenamento jurídico pela proposta.

A PEC apresenta adequada técnica legislativa, em conformidade com os requisitos da Lei Complementar n. 33/2001 e do Decreto n. 9.697/2020, que disciplinam a elaboração de atos normativos no âmbito estadual.

Por outro lado, quanto ao mérito, observamos que o marco fiscal proposto moderniza o atual regime de controle de despesas, substituindo o modelo rígido do teto de gastos — herança do regime de recuperação fiscal — por uma regra de crescimento condicionada à evolução da receita primária e ao resultado primário do exercício anterior.

O limite anual para expansão da despesa primária empenhada de cada Poder ou órgão tomará como referência o valor empenhado em 2021, corrigido pelo IPCA, com acréscimos vinculados ao desempenho fiscal: (i) 0% quando não houver variação real positiva da receita; (ii) 50% da variação real positiva quando o Estado apresentar resultado primário nulo ou negativo; (iii) 70% da variação real positiva quando o Estado registrar resultado primário positivo.

Assim, a proposta, ao conjugar estabilidade, previsibilidade e flexibilidade, busca fortalecer a sustentabilidade fiscal de longo prazo, reduzir riscos de desequilíbrios financeiros e preservar a capacidade de investimento do Estado, justificando-se, portanto, sua aprovação.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** da matéria.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

DEPUTADO VETER MARTINS
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 29184/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Deputado Relator VETER MARTINS

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

Sala das Comissões

Em **16/12/2025**.**Presidente: Deputado AMILTON FILHO****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás para instituir o Marco Fiscal da Sustentabilidade – MFS, do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40. Fica instituído, a partir do exercício de 2026, o Marco Fiscal da Sustentabilidade – MFS, ao qual se sujeitam o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, o Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO, a Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPEGO, as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes, nos termos dos arts. 41 a 44 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Estado de Goiás deverá adotar, a partir de 2026, as medidas necessárias para cumprir a limitação de

crescimento da despesa primária estabelecida na Lei Complementar federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e em suas alterações, observados também os atos normativos complementares editados pela União.

§ 2º Lei complementar estadual regulamentará o MFS referido no *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 41. Na vigência do MFS, a despesa primária empenhada de cada Poder e órgão autônomo, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante da despesa primária empenhada no exercício de 2021, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescida de:

I – zero, caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

II – 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo; ou

III – 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas custeadas com recursos do Fundo de Equalização Federativa, das transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do TCE-GO e do TCM, da DPEGO, do MPGO, da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Economia, além de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo federal;

II – as despesas necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º da Lei Complementar federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025;

III – as despesas custeadas com recursos de indenizações judiciais;

IV – as despesas com saúde e

educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal;

IX – as despesas com a recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais; e

X – as despesas com as devoluções de recursos de depósitos judiciais e administrativos.

§ 2º O TCE-GO apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite da despesa primária do exercício fiscal anterior, de cada Poder e órgão autônomo, além de apurar o cumprimento do limite global.

§ 4º Lei estadual poderá definir a repartição do limite global anual de despesas do Estado, observadas, enquanto a norma não for editada, as despesas de cada Poder e órgão autônomo no exercício de 2021.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados no ADCT da Constituição do Estado de Goiás:

I – o § 8º do art. 41; e

II – os arts. 46 e 46-B.

Art. 3º O parágrafo único do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás fica renumerado para § 1º.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado CORONEL ADAILTON
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado WILDE CAMBÃO
– 2º SECRETÁRIO –

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **EDUARDO BARBOSA ALVES**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL I – ANI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **EZEQUIEL PEREIRA MAIA**, do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – DAI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **FABIO ARAUJO BARRETO**, do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – DAI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a

partir de 1º de janeiro de 2026, **FERNANDO VICTOR DE ALMEIDA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VI – ANI-6.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **GIOVANNA BELTRAO MENDES**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JAQUELINE VIEIRA DE QUEIROZ**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VIII – ANI-8.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JONATAS MARQUES DE MENEZES**, do cargo de provimento em comissão de TÉCNICO ADMINISTRATIVO – DAI-4.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JOSIAS GONÇALVES DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão de AGENTE ADMINISTRATIVO – DAI-3.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JULIA DE PAULA SALOME**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR INTERMEDIÁRIO XI – DAI-11.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **LEYDIANE DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **LORENA ELIAS ALVES RODRIGUES DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – DAI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **KARLA GONÇALVES LACERDA**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL III – ANI-3.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **KARLA GONÇALVES LACERDA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL V – ANI-5.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **LAIS EVANGELISTA DOS SANTOS CRUZ**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VIII – ANI-8.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **LEILIANE ARAUJO BRITO DOS SANTOS**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL II – ANI-2.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL V – ANI-5.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **LORENA DIAS DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VI – ANI-6.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **ELIANA PEREIRA DOS SANTOS**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL I – ANI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **GABRIELA BARBOSA MAIA**, no cargo de provimento em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – DAI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JESSICA DA SILVA GUIA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL I – ANI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a

partir de 1º de janeiro de 2026, **JOIDNEI DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JOSE BATISTA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR NÍVEL VI – ANI-6.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2026, **JOSELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO**, no cargo de provimento em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – DAI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
PRESIDENTE

TERMO DE ERRATA

No Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2025, publicado no Diário da Assembleia em 15/12/2025:

Onde lê-se:

C) **SIGNATÁRIOS**: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS (SESC/AR/GO).

Leia-se:

C) **SIGNATÁRIOS:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS (SESC/AR/GO).

Publique-se e junte-se aos autos nº 26010/2025 (ID 2258532)

DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 de dezembro de 2025.

RUBENS KIRSTEIM JUNIOR
Diretor-Executivo da Presidência

**EXTRATO DO CONVÊNIO PREFEITO
Nº 20/2025**

A) PROCESSO: 28807/2025/2025 (ID 2262753).

B) OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de até 15 (quinze) servidores do Município de Goiânia para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com a finalidade de promover a cooperação técnica, o intercâmbio de experiências institucionais, aprimorar a prestação de serviços, a eficiência administrativa e o fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, sobretudo nas áreas de saúde, administração, tecnologia e desenvolvimento institucional.

C) CEDENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

D) CESSIONÁRIO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

E) AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

F) DO ÔNUS DA CESSÃO: O ônus relativo à remuneração dos servidores cedidos será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

G) DATA DO CONVÊNIO: 05/12/2025

H) VIGÊNCIA: A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo vedada a prorrogação tácita.

PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

RUBENS KIRSTEIM JUNIOR
Diretor-Executivo da Presidência

**PORTARIA Nº 2251, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2025**

Designa Gestor e Gestor Substituto para o CONVÊNIO PREFEITO nº 20/2025 firmado entre o Município de Goiânia e a Assembleia Legislativa Estado de Goiás.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 1.007 de 20 de abril de 1999;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas à Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei Estadual nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, Lei Estadual nº 23.089, de 21 de novembro de 2024, e do Decreto Administrativo nº 3877, de 07 de março de 2025 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Gestor Substituto do Convênio Prefeito nº 20/2025, cujo objeto é a cessão de até 15 (quinze) servidores do Município de Goiânia para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme processo nº 28807/2025 (ID 2262753).

FUNÇÃO
Gestor

SERVIDOR
Luiz Fernando Rodrigues Ribeiro Bezerra

MATRÍCULA FUNCIONAL
201899200

FUNÇÃO
Gestor Substituto

SERVIDOR
Sueli dos Santos Oliveira Silva

MATRÍCULA FUNCIONAL
201089600

Art. 2º Além de todas as funções inerentes ao cargo ocupado pelos servidores ora designados e das competências atribuídas no Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, os referidos deverão desempenhar as atividades que ora lhe são atribuídas, no exato cumprimento da normatização vigente aplicável e do respectivo termo celebrado, com absoluta lisura, dedicação e legalidade, zelando com a máxima atenção no cumprimento ao interesse público e às atividades inerentes a este Poder Legislativo, devendo comunicar incontinenti quaisquer atos ou fatos que ultrapassem suas atribuições.

Art. 3º Eventuais descumprimentos, desvios, omissões, negligências ou ações em desconformidade com o regramento legal e contratual pelos servidores acima designados, serão objeto de rigorosa apuração de responsabilidade, com aplicação de penalidades administrativas funcionais, além de ressarcimento e indenização pelos eventuais danos causados e demais repercussões cíveis, criminais e administrativas.

Art. 4º A presente Portaria vigorará da data de sua assinatura até o termino do ajuste.

**DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 dias de dezembro
de 2025.

RUBENS KIRSTEIM JUNIOR
Diretor-Executivo da Presidência

**108ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS, PELOS SISTEMAS REMOTO
E PRESENCIAL DE DELIBERAÇÃO,
REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO
DE 2025**

PRESIDENTE: - Bruno Peixoto.

1º SECRETÁRIO: - Coronel Adailton.

2º SECRETÁRIO: - Mauro Rubem.

COMPARECERAM OS SEGUINTESENHORES
DEPUTADOS: - Alessandro Moreira, Amauri
Ribeiro, Amilton Filho, Anderson Teodoro, André do
Premium, Antônio Gomide, Bia de Lima, Bruno
Peixoto, Cairo Salim, Charles Bento, Coronel
Adailton, Cristóvão Tormin, Cristiano Galindo,
Delegado Eduardo Prado, Dr. George Moraes, Dra.
Zeli, Gugu Nader, Gustavo Sebba, Henrique César,
Issy Quinan, Jamil Calife, José Machado, Julio Pina,

Karlos Cabral, Lincoln Tejota, Lineu Olimpio, Lucas
Calil, Lucas do Vale, Major Araújo, Mauro Rubem,
Paulo Cezar, Ricardo Quirino, Rosângela Rezende,
Talles Barreto, Veter Martins, Virmondes Cruvinel,
Vivian Naves, Wagner Camargo Neto e Wilde
Cambão.

**AUSENTES OS SEGUINTESENHORES
DEPUTADOS:** - Clécio Alves e Rubens Marques.

O SR. PRESIDENTE: - Sob a proteção de Deus,
havendo número legal, declaro aberta a presente
Sessão. Convido o nobre Deputado Mauro Rubem
para proceder à leitura de um trecho da Bíblia
Sagrada.

(O SENHOR DEPUTADO MAURO RUBEM
PROCEDE À LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA
SAGRADA)

O SR. PRESIDENTE: - Dadas como lidas e
aprovadas as atas das Sessões anteriores, tem a
palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à
leitura da matéria constante do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo nº 31332/2025,
de autoria da Governadoria do Estado de Goiás,
que altera a Lei nº 23.068, de 11 de novembro de
2024, que autoriza o chefe do Poder Executivo a
instituir o bônus por resultado na Secretaria de
Estado da Educação, para o exercício de 2025.

Processo nº 31337/2025, de autoria da Governadoria
do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 21.162, de
16 de novembro de 2021, que institui o Programa
Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado
da Educação e dá outras providências.

Processo nº 31574/2025, de autoria da Governadoria
do Estado de Goiás, que veta integralmente o
Autógrafo de Lei nº 762, de 17 de novembro de
2025 (Processo nº 2980/2024, de autoria do
Deputado Veter Martins).

Processo nº 31621/2025, de autoria da Governadoria
do Estado de Goiás, que veta parcialmente o
Autógrafo de Lei nº 761, de 17 de novembro de
2025 (Processo nº 2023001239, de autoria da
Deputada Bia de Lima).

Processo nº 31645/2025, de autoria do Tribunal de
Contas do Estado de Goiás, que dispõe sobre a
estrutura administrativa permanente do Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, estabelece suas
unidades e respectivas competências, altera
dispositivos da Lei nº 17.663, de 14 de junho de
2012, e dá outras providências.

Processo nº 31646/2025, de autoria do Tribunal de

Contas do Estado de Goiás, que estabelece o regime jurídico dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Processo SEI nº 202500041001591.

Processo nº 31821/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que regionaliza os centros de atendimento socioeducativo do Estado de Goiás.

Processo nº 31825/202, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Carretão, da Etnia Tapuia.

Processo nº 31827/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Jatobá, da Etnia Avá-Canoeiro.

Processo nº 31828/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Paraúna/GO.

Processo nº 31881/2025, de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos das servidoras e dos servidores integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.

Processo nº 31884/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que dispõe sobre a convalidação da utilização do incentivo financeiro fiscal relativo aos programas que especifica sem o cumprimento das condicionantes previstas na legislação, e a extinção do crédito tributário conexo. Também altera a Lei nº 17664, de 14 de junho de 2012.

Somente essas matérias, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Encerrado o Expediente, o momento é oportuno para a Apresentação de Matérias. Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Deputado Virmondes Cruvinel.

O SR. DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL: - Senhor Presidente, uma ótima semana para todos nós.

E apresento aqui quatro requerimentos de autoria do Deputado Bruno Peixoto, devidamente formalizados, bem como requerimentos nossos e mais uma série de projetos de lei que tenho certeza

de que ajudarão o Estado de Goiás, devidamente formalizados.

Obrigado, Presidente.

(TRANSCREVAM-SE OS REQUERIMENTO DE Nº 1731 A 1735 E DE Nº 1737 A 1739 E OS PROJETOS DE LEI DE Nº 1379 A 1394)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem de inscrição, a Deputada Bia de Lima.

ASRA. DEPUTADABIA DE LIMA: - Muito boa tarde, Deputados, Deputadas.

Venho aqui trazer dois projetos de lei, Presidente. Um que dispõe sobre a implementação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados no Estado de Goiás.

E outro que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalização tátil e sonora em prédios públicos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

Obrigada, Senhor Presidente.

(TRANSCREVAM-SE OS PROJETOS DE LEI Nº 1395 E 1396)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Senhor Presidente, ouvido o Plenário na forma regimental, requeremos o envio de expediente ao Professor Doutor Jefferson de Moraes, cientista em tecnologia exponencial, em nome dos estudantes integrantes dos projetos de extensão vinculados ao Centro da Universidade de Goiás – UniGoiás, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e social do Estado de Goiás. São vários requerimentos, mas esse, em especial, foi solicitado pelo meu assessor, Tiago.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Antônio Gomide.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE: – Senhor Presidente, estou apresentando alguns requerimentos. Gostaria de fazer uma solicitação junto à Universidade Estadual de Goiás, requerendo informações em relação ao concurso público publicado em edital no ano de 2024, o primeiro daquele ano, referente aos docentes do Instituto Acadêmico de Ciências Sociais.

Reforço também, em termos de requerimentos, Senhor Presidente, a solicitação à Goinfra para a instalação de redutores de velocidade na GO-446, no Município de Posse, no início de laciara. Apresento ainda um projeto de lei que concede título honorífico à cidade de Goiás, antiga capital do Estado.

Obrigado.

(TRANSCREVAM-SE O PROJETO DE LEI Nº 1397 E OS REQUERIMENTOS Nº 1744 E 1745)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Mauro Rubem.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Senhor Presidente, boa tarde. Boa tarde, senhoras e senhores.

Venho apresentar um requerimento, com pedido de urgência na votação, para a realização de uma audiência pública amanhã, às 18 horas, na feira coberta de Santo Antônio do Descoberto. A feira, por justificativas ainda não conhecidas, está sendo ameaçada de extinção. Trata-se de uma feira com 35 anos de existência, que reúne 440 feirantes, sendo ponto de encontro de toda a comunidade do Município de Santo Antônio do Descoberto, funcionando de terça a domingo. Diante da situação apresentada pelos feirantes e moradores, e sensibilizado com o caso, realizaremos amanhã, às 18 horas, a audiência pública no próprio local. Agradeço a Vossa Excelência, que prontamente autorizou a realização da Sessão.

Muito obrigado.

(TRANSCREVA-SE O REQUERIMENTO Nº 1730)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Lineu Olimpio.

O SR. DEPUTADO LINEU OLIMPIO: - Senhor Presidente, apresentamos um requerimento solicitando a adoção de providências para a execução de ações de manutenção e término da pavimentação da GO-237, no Município de Niquelândia, da qual Vossa Excelência conhece e sabe muito bem das demandas que a região tem. É uma região de grande produção que liga ali o povoado de Muquém ao povoado de Buriti Alto, interligando a GO-517 até o município. É de grande importância, portanto, e o senhor, como conhecedor da região, sabe de que estamos falando.

Também, Senhor Presidente, solicito através

do requerimento, a adoção de providência para viabilizar a pavimentação asfáltica da Rodovia 538, num trecho que liga a GO-237 até o Povoado de Baunilha e o Povoado de Indianópolis, no Município de Niquelândia. Aquela região é de grande expansão turística e também agrícola e precisa e dever ser pavimentada, assumido o compromisso do próprio Governo de Goiás.

Também, um requerimento devidamente formalizado pelo Deputado Cairo Salim.

(TRANSCREVAM-SE OS REQUERIMENTOS Nº 1740, 1741 E 1736 E OS PROJETOS DE LEI DE Nº 1401 A 1403)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Amilton Filho.

O SR. DEPUTADO AMILTON FILHO: - Senhor Presidente, devolvendo os Processos nº 31307/2025, 31440/2025, 31442/2025, 31443/2025 e 31444/2025, apreciados pela Comissão Mista; 31055/2025, 29664/2025, 29662/2025 e 2023000397, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitando a inclusão na pauta da presente Sessão.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Cristóvão Tormin.

O SR. DEPUTADO CRISTÓVÃO TORMIN: - Senhor Presidente, gostei dessa dupla aí, Bruno e Zeli, muito queridos, saudar também o Deputado Coronel Adailton, o Deputado Julio Pina, que estão na Mesa, todos os servidores desta Casa, todos que nos assistem presencialmente e também pela "TV Assembleia".

Senhor Presidente, apresento alguns projetos de lei e requerimentos, todos devidamente formalizados, em que destaco um endereçado ao Presidente da Goinfra, Pedro Sales, solicitando urgência no recapeamento da GO-521, Deputada Zeli, que liga Cidade Osfaya, no Município de Luziânia, ao Jardim ABC, em Cidade Ocidental. A senhora conhece bem, uma vez que há um grande tráfego, tanto de veículo, como do pessoal que trabalha em Brasília, quanto de carretas, caminhões, uma vez que são vários os confinamentos e também frigoríficos naquela localidade, essa GO está bastante deteriorada, com muitos buracos, acentuando-se, agora, com o período chuvoso. Eu tenho certeza de que, com a competência do Secretário Pedro Sales, com a determinação do Governador Ronaldo Caiado, essa

GO será recapeada como várias outras do nosso Estado.

Também, outro Requerimento endereçado à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização, AGR, no sentido de melhorar a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal, na linha: Goiânia–Catalão e Catalão–Goiânia.

Também há alguns projetos que eu destaco, entre eles: o que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a festa em honra à Imaculada Conceição, no Município de Luziânia; o que institui a Política de Inovação Logística do Agronegócio por meio da inteligência artificial; o que institui o Programa Estadual de Conservação do Cerrado em propriedades rurais no nosso município; o que estabelece a obrigatoriedade da criação de planilhas orçamentárias regionalizadas; e também o que institui o Programa Escola Acessível, criando o Fundo Estadual de Acessibilidade e dá outras providências.

Senhor Presidente, o último projeto de lei inclui no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás a Corrida das Mulheres de Aparecida de Goiânia. Ela foi instituída pela Primeira-Dama Lana Bezerra, em sua primeira edição agora neste ano, e terá o nosso total e irrestrito apoio, Deputada Dra. Zeli, Deputada Vivian Naves, Deputada Bia de Lima, em sua segunda edição, agora no ano de 2026. A Corrida das Mulheres de Aparecida de Goiânia, incluída no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás, é uma iniciativa da querida Primeira-Dama Lana Bezerra e do nosso Prefeito Leandro Vilela.

(TRANSCREVAM-SE OS REQUERIMENTOS Nº 1742 E 1743; E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 1404 A 1409)

O SR. PRESIDENTE: - Quero aqui registrar como visitantes no nosso plenário os filhos do nosso Deputado Karlos Cabral: José Vitor Cabral e a Luísa Cabral. Sejam bem-vindos. Só está faltando a Deise, não é mesmo? Mandem um abraço para a mamãe Deise, está bem? E quarta-feira vocês têm que estar lá conosco; o papai Karlos Cabral vai falar onde é que vocês vão com a gente, e avisem à mamãe Deise, está bom? Ela vem amanhã? Que bom.

Então, Luísa, seja bem-vinda. Zé Vitor, seja bem-vindo. Sempre que quiserem ficar aqui com a gente, é muito bom tê-los aqui.

O SR. DEPUTADO CRISTÓVÃO TORMIN: - Ainda na apresentação de matérias, há apenas um

requerimento endereçado ao competente Pedro Sales, referente a uma questão relacionada à GO-010, que liga Luziânia a Vianópolis, passando pelo povoado de Samambaia e por várias regiões rurais do Município de Luziânia. A rodovia está sendo recapeada, e nós temos um local, Deputada Dra. Zeli, próximo ao povoado de Samambaia, que precisa de uma intervenção da Goinfra, razão pela qual solicitamos aqui também ao Pedro Sales.

Também, Senhor Presidente, solicito que conste como visitas honrosas a este Parlamento, os nossos queridos e competentes vereadores da cidade de Formosa, enfermeiro Rogério, que assumirá a Secretaria de Saúde ainda esta semana, Vereador Dedé e também o Vereador Lorão, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Que seja registrada como visita honrosa os nossos Vereadores: Lorão, da cidade de Formosa, Dedé, da Guarda Municipal, e o enfermeiro Rogério, registre-se em ata.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Mauro Rubem.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Pedi a palavra, pela ordem, Senhor Presidente, solicito também para fazer um registro como visita honrosa a presença dos sindicalistas que estão aqui acompanhando matérias, o Adeilson Domingos Cavalcante, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público; juntamente com o Lindomar Lopes, que é Diretor Administrativo, estão bem ali, vieram acompanhar matérias que começam a circular aqui hoje, e do Fabrício Duarte, Presidente do Sindjustiça, e do Moisés Bento, Presidente dos Sindicatos Oficiais de Justiça, que também estão aqui. Eu gostaria que se registrasse como presença honrosa.

É uma tarefa extremamente árdua, gostaria até de parabenizar vocês. Eu sou sindicalista, conheço o trabalho de todos, e o quanto é importante eles estarem fazendo esse acompanhamento. E agora chegar à conclusão de uma matéria para ser votada como o plano de carreira, como também outros direitos que foram negociados, que nós esperamos que, nesse transcorrer dos dias aqui, sejam apreciadas e aprovadas.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Coronel Adailton.

O SR. DEPUTADO CORONEL ADAILTON: - Muito

obrigado, Senhor Presidente. Apresento um projeto de lei e já peço a anuência dos colegas Deputados e Deputadas, visando a concessão de título de cidadã goiana à Senhora Valéria Barros Belém Rage, natural do Rio de Janeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás, especialmente nas áreas de educação, cultura, comunicação social, literatura e promoção dos direitos da infância.

Também apresento requerimentos, Senhor Presidente, objetivando a concessão de moção de elogio ao Segundo-Sargento Alessandro Rodrigues Sales, nobre irmão de farda, em virtude da eficiência e precisa atuação para salvar a adolescente de 13 anos que foi arrastada pelas enxurradas aqui na nossa querida capital Goiânia.

Senhor Presidente, aproveito para devolver o Processo nº 31400/2025, apreciado pela Comissão Executiva.

(TRANSCREVAM-SE OS REQUERIMENTOS Nº 1746 E 1750)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Julio Pina, na sequência, Deputado Gugu Nader.

O SR. DEPUTADO JULIO PINA: - Boa tarde, Senhor Presidente, boa tarde nobres pares. Senhor Presidente, quero apresentar aqui um requerimento conversado com o nosso Governador Ronaldo Caiado, com o nosso Vice-Governador Daniel Vilela e alinhado com o nosso Presidente da Goinfra, Pedro Sales, solicitando a pavimentação asfáltica no povoado de Muquém, um povoado de extrema importância e relevância para o Município de Niquelândia, tendo em vista a tradicional Festa do Muquém, que é uma das maiores do Brasil hoje. Então, eu vejo a necessidade da pavimentação asfáltica no povoado de Muquém.

Quero agradecer a atenção do Pedro Sales, que já está dando provimento a isso, e agradecer ao nosso Governador Ronaldo Caiado, a visita que ele fez a Niquelândia há alguns meses atrás, quando deu o sinal verde para que a gente pudesse solicitar esse benefício para o povo de Muquém.

Também, Senhor Presidente, apresento outro requerimento pedindo a pavimentação asfáltica na GO-538, que liga o povoado de Indaianópolis a Niquelândia. Vale ressaltar que o Governo de Goiás, o nosso Governador Ronaldo Caiado e o Pedro Sales já nos atenderam com a construção de uma ponte numa água parada, uma ponte já esperada há muito tempo, principalmente pelo povo daquela região. E essa pavimentação asfáltica nesse trecho

da GO-538 é de grande importância para aquela região, tendo em vista também que é uma região muito turística.

Somente isso, Senhor Presidente. Agradeço pela oportunidade.

(TRANSCREVAM-SE OS REQUERIMENTOS Nº 1747 E 1748)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Gugu Nader.

O SR. DEPUTADO GUGU NADER: - Senhor Presidente, em vários Estados está instituída a isenção do IPVA de veículos e motos para os profissionais por aplicativos.

Hoje, recebi a Coopgo e determinamos a realização de uma audiência pública na primeira semana após o recesso aqui na Alego, em que nós vamos reunir, juntamente com a Coopgo, os profissionais por aplicativos para discutirmos a lei que pode proporcionar a isenção do IPVA a todos os veículos e motos de profissionais de aplicativos. Vários Estados já estão usando esse código tributário que nós vamos incluir aqui em Goiás, e a audiência pública será para discutir a proteção dos motoristas por aplicativos e a inclusão, o benefício que essa lei vai proporcionar o fim do IPVA, igualando os motoristas de aplicativo aos taxistas. Obrigado, Senhor Presidente. Daqui a pouquinho na tribuna falarei mais sobre o assunto.

(TRANSCREVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 1749)

O SR. PRESIDENTE: - Continuamos na Apresentação de Matérias.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o nobre Deputado Lucas do Vale.

O SR. DEPUTADO LUCAS DO VALE: - Pedi a palavra, Senhor Presidente, para apresentar à Mesa alguns projetos de lei devidamente formalizados.

(TRANSCREVAM-SE OS PROJETOS DE LEI DE Nº 1398 A 1400)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a Apresentação de Matérias, o momento é oportuno para o Pequeno Expediente.

Com a palavra, para o Pequeno Expediente, a nobre Deputada Bia de Lima, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

A SRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Meus

cumprimentos, Senhor Presidente. Cumprimento a nossa ilustre visitante, Vereadora Aava Santiago, grande amiga.

Gostaria de cumprimentar todos os demais Deputados, Deputadas, todos que acompanham esta Sessão.

Venho hoje, na finalização dos trabalhos legislativos deste ano, cobrar a responsabilidade do Governo do Estado, suas promessas. Cobrar, principalmente, aquilo que é muito importante para todos nós. Lógico que as pessoas sabem, mas não custa repetir, que, como porta-voz da Educação e de todos os servidores públicos desta Casa, nós aqui estamos cobrando a respeitabilidade do governo com este segmento.

Ora, o governo fez uma propaganda, na semana passada, dizendo que estava dando bônus, dizendo que estava aqui com um projeto aumentando a Bolsa Estudo. Aí você fica pensando "Nossa, que bondade". Mas é preciso esclarecer as coisas: dar bônus para os professores, quando, efetivamente, retirou deles o quinquênio, retirou deles a licença-prêmio e a nossa carreira, quando, na verdade, prometeu aqui que votaria a questão da isenção dos aposentados, que não têm bônus no final do ano. Os aposentados não tiveram bônus, e não chegou a esta Casa, até agora, a isenção dos 14,25% para quem ganha até cinco mil reais, pelo menos. O correto eram ficar isentos todos aqueles que ganham abaixo do teto do INSS. Aumenta aqui a Bolsa Estudo, mas taxa os dependentes para as pessoas na questão do Ipasgo. Todos nós estamos hoje sofrendo por conta dessa medida aprovada na semana passada aqui nesta Casa. As pessoas não vão ter condição de continuar tendo o Ipasgo como seu plano de saúde, justamente por conta de ter que pagar 30% por cada dependente.

Dá com uma mão e tira com duas. O governo fez ontem entregas de veículos para Prefeituras, mas, na semana passada, aprovou aqui o aumento dos combustíveis, das taxas que poderiam ser isentas, ou pelo menos uma taxa menor, e ele aumenta, portanto, os combustíveis na bomba. O consumidor sai no prejuízo e depois faz propaganda com os prefeitos entregando veículos.

Essa tática está errada. A população está ficando cansada. Está pagando uma conta alta. Está pagando com seu dinheiro, seu sofrimento, com suas dificuldades, com dificuldade de fazer com que as pessoas que estão trabalhando, cada vez tendo que trabalhar mais, a exemplo dos professores, que, durante toda vida, no Estado de

Goiás, trabalharam 28 aulas para corresponder a 40 horas semanais e depois, em 2022, o governo aumentou para 32 aulas. Agora só quer baixar para 30, dizendo que isso é presente de Natal.

Seria presente se, pelo menos, voltasse a ser 28, como o toda a vida foi. Pelo menos, 26 poderia, aí, sim, seria um presente, até porque o STF já decidiu sobre esta matéria, mas aqui, em Goiás, infelizmente, os professores trabalham à exaustão, os administrativos, que tiveram o plano de carreira aprovado em 2023, mas até hoje não foi feito o enquadramento desses servidores, porque o governo não garante a progressão, a perspectiva profissional. Portanto, esse presente de Natal do Caiado só existe na propaganda. Ao desligar a televisão, desliga as possibilidades de enxergar essa campanha. Na vida prática, é muito diferente. Basta de propaganda. É preciso mais respeito com o povo de Goiás, que luta, que trabalha, e o governo só taxa, taxa e taxa todos os dias.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Amilton Filho, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO AMILTON FILHO: - Senhor Presidente, muito boa tarde.

Boa tarde ao senhor, a todos os Senhores e Senhoras Deputados e à imprensa que acompanha esta Sessão.

Senhor Presidente, quero trazer à tribuna um tema muito importante: os colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás. É uma política pública extremamente aprovada pela nossa população, que eu defendo, em que acredito, e quero reafirmar o nosso trabalho político, junto ao Governador Caiado, junto ao Vice-Governador Daniel Vilela, para que possamos expandir os colégios militares em nosso Estado e buscar criar novas unidades.

Na minha cidade mesmo, Anápolis, eu tenho defendido e discutido com as autoridades do governo sobre a importância de termos em Anápolis uma nova unidade. É uma questão importante. A população anapolina abraça, de forma muito carinhosa, os colégios militares. Realmente, nesse período de fim de ano, a gente vê a expectativa dos pais de alunos com o desejo de que seus filhos estudem lá. Haja vista que, além de formar bons alunos, formam bons cidadãos.

E temos lá nos colégios militares as melhores notas do Ideb do Estado de Goiás e do Brasil. Faça uma referência muito especial e carinhosa aqui ao Colégio Doutor César Toledo, da

cidade de Anápolis, que tem a melhor nota dos colégios públicos do Brasil, Senhor Presidente.

Então, eu estou aqui hoje, Senhor Presidente, para reafirmar o nosso apoio, reafirmar a nossa crença nessa política pública que tem ajudado tantas famílias.

Tive a oportunidade de estar, na semana passada, na formatura de duas unidades na cidade de Anápolis, e também de Cristalina, e vi, meu Presidente, o quão importante é, o quão aprovado pelos pais. Vi a alegria dos pais de verem seus filhos se formando na sua unidade, na formatura, e poderem realmente entender que valeu a pena os filhos estarem ali.

Então, eu quero aqui, Senhor Presidente, comunicar e partilhar com os colegas a nossa luta, o nosso desejo, o nosso empenho para que tenhamos na cidade de Anápolis uma nova unidade do Colégio da Polícia Militar. Iremos discutir com as autoridades alguns locais que seriam interessantes, como o Bairro Recanto do Sol ou outra unidade da nossa cidade.

E quero também, Senhor Presidente, trazer outro assunto do mesmo tema, que é muito importante. Hoje, fui procurado pelo Vereador Zé Antônio, da cidade de Padre Bernardo, manifestando a preocupação com a possibilidade de fechamento da unidade do Colégio da Polícia Militar naquela cidade.

Conversei com a Secretária Fátima Gavioli e com outras autoridades do Estado, quero tranquilizar o Vereador José Antônio, o Prefeito Joseleide, a população e os pais daquele colégio, dizendo que não há nenhuma possibilidade de fechamento daquela unidade.

O colégio tem feito um grande trabalho por parte de sua equipe na cidade de Padre Bernardo e tem todo o apoio para a manutenção daquela unidade funcionando, atendendo à comunidade, cumprindo seu desiderato de formar bons alunos e bons cidadãos na cidade de Padre Bernardo.

Fica aqui o nosso abraço ao Vereador José Antônio e a toda a comunidade de Padre Bernardo, e o nosso apoio aos colégios militares de Padre Bernardo e de todo o Estado de Goiás.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Gugu Nader, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO GUGU NADER: - Senhor Presidente, Deputadas e Deputados, hoje estou muito feliz. Na semana passada, votei contra o projeto do Ipasgo. Hoje parabeno o Governador Ronaldo Caiado por ter enviado um projeto concedendo um bônus para a rede educacional do Estado de Goiás. Estou exultante, como representante dos servidores da minha região e do Estado, em votar a favor dessa matéria.

Eu sempre digo que a educação é o único caminho para as nossas crianças e os nossos jovens rumo a um futuro de caráter e dignidade, para que não aconteça como aconteceu na minha região, onde menores foram cooptados por bandidos, assassinos, e vieram a tirar a vida de dois motoristas por aplicativo em Itumbiara.

Neste momento, Deputadas e Deputados, quero pedir o apoio do Governador Ronaldo Caiado, do Vice-Governador, dos Deputados da oposição e da situação. Eu, Deputado independente, venho pedir o apoio de todos, pois, no dia 25 de fevereiro realizaremos, na Alego, uma audiência pública, onde vamos dar os primeiros passos para que possamos realmente fazer valer, proteger, beneficiar, esta modalidade que se iniciou há poucos anos, e ela é a modalidade do futuro, do presente e do futuro, ela veio para ficar, que é a dos profissionais por aplicativos, motoristas por aplicativo e veículos, transporte de passageiros e os entregadores por aplicativo.

A modernidade vai direcionar a gente a manter, apoiar, beneficiar, para que possamos ter esses trabalhadores em segurança e eles também serem beneficiados com igualdade.

Bem, no dia 25, já marquei aqui ao lado da Coopgo, Cooperativa do Estado de Goiás que representa os motoristas, os profissionais por aplicativo, uma audiência pública, às dez horas, na CCJ. E, neste dia, Deputados e Deputadas, vários Estados já estão trabalhando com esta Lei, por exemplo, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, esta Lei vai se expandir por todo Território Nacional, nosso território brasileiro, que é a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que pode ser instituída no Código Tributário do Estado de Goiás, o que quer dizer, a isenção do IPVA para os profissionais por aplicativo, motoristas e entregadores, criando a isonomia, a igualdade, juntamente com os taxistas.

Temos que estabelecer também modalidades de proteção, segurança, na Segurança Pública, para os tais profissionais. Então, no dia 25 de fevereiro, às dez horas, na CCJ, iniciaremos os trabalhos para que possamos valorizar.

Parabenizo, aqui, ao lado, a Cooperativa, Coopgo, que me procurou, e vai conversar com todos os Deputados e Deputadas, para que possamos unir a Assembleia, o Verde Goiás, todos com uma finalidade: proteção e igualdade aos motoristas por aplicativo...

(TEMPO REGIMENTAL ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Cristóvão Tormin, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO CRISTÓVÃO TORMIN: - Senhor Presidente, colegas Deputados, Deputada Dra. Zeli, todos que nos assistem presencialmente, a assessoria e também por meio da "TV Assembleia". Com muita alegria, Deputado Wagner Camargo Neto, Deputado Anderson Teodoro, trago ao conhecimento de todos o extrato dos termos de fomento de números 336 e 338/2025, destinando recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, à APAE do Município de Cristalina, no valor de duzentos mil reais, fruto de emenda de nossa autoria. A APAE de Cristalina, muito bem conduzida pelo Picolotto e pela Diretora Cristina Maróstica.

E aqui registro um pedido do competente Vereador Luiz Henrique, também do Presidente da Câmara, Marcelo Enfermeiro, do Vereador Ernane da Saúde, do Vereador Eduardo de São Bartolomeu, bem como dos Vereadores lá da comunidade de Marajó, Janete Andrade e Duda, Vereadores compromissados, que têm feito um grande trabalho pela cidade de Cristalina.

Então, aqui fica, mais uma vez, o nosso compromisso com a APAE do município de Cristalina, de que todos os anos, enquanto eu estiver Deputado Estadual, colocaremos recursos para somar ao grande trabalho desenvolvido pelo Picolotto, pela Cristina Maróstica e por toda a sua equipe.

Também não poderia deixar de registrar, Deputados Mauro Rubem, Major Araújo, Deputado Antônio Gomide, os 279 anos da nossa Luziânia, terra de Santa Luzia, completados no último sábado, dia 13 de dezembro. Luziânia, que foi fundada nos idos do dia 13 de dezembro de 1746, Deputado Talles Barreto, pelo bandeirante paulista Antônio Bueno de Azevedo, que veio a Goiás à procura de ouro e fincou ali uma cruz no Arraial de Santa Luzia, hoje, a próspera e desenvolvimentista cidade de Luziânia.

Luziânia, que é cidade referência no Entorno

Sul, cidade onde nasci, em que fui Vereador por dois mandatos, eleito o mais votado da cidade nas duas legislaturas. Presidi também a Câmara de Vereadores. Deu-me três vitórias para esta Casa de Leis. Cidade em que tive mais votos nas três disputas para a Assembleia e também tive a honra e a grande responsabilidade de ser Prefeito daquele município, eleito e reeleito pelo voto popular.

Então, a nossa cidade de Luziânia, Deputada Dra. Zeli, com seus quase 100 bairros, com o Distrito do Jardim Ingá, o mais populoso, o distrito mais populoso do Estado de Goiás, com uma área rural muito bem representativa e de um povo ordeiro, trabalhador, acolhedor. Luziânia teve vários ciclos. Iniciou com o ciclo da mineração, depois fortaleceu a área de serviços e hoje é uma pujante cidade no setor agropecuário também e que cedeu suas terras para a capital do país.

Com a vinda de Brasília, houve um adensamento populacional, não só em Luziânia, mas também nas cidades que se emanciparam, como a cidade de Águas Lindas, Deputado Anderson Teodoro, é neta de Luziânia. Santo Antônio do Descoberto se emancipou de Luziânia; Águas Lindas, do Município de Santo Antônio. Mas também temos o Município de Valparaíso de Goiás, de Cidade Ocidental, de Cristalina, de Padre Bernardo, de Novo Gama, todas essas importantes cidades que vieram e foram emancipadas da cidade de Luziânia. Como eu bem coloquei aqui, recebeu pessoas e recebe até hoje, de todos os cantos do nosso país. Pessoas que vieram, que constituíram suas famílias e hoje são luzianienses de coração.

O ponto alto das comemorações aos 279 anos de Luziânia foi uma missa celebrada no mais que bicentenário Santuário de Santa Luzia, coordenada e conduzida pelo nosso pároco e reitor, Padre Silvino Caixeta, concelebrada pelo vigário, Padre Jonathan, e também pelo Padre José Vitor, prestigiada por toda a nossa comunidade, esses festejos em honra e louvor à Santa Luzia. São o ponto alto das festividades em comemoração, ao que eu já disse, aos 279 anos da cidade em que nasci, da cidade em que ainda resido e em que vou ficar por toda a minha vida, que é uma cidade de referência no Estado de Goiás.

Parabéns à cidade de Luziânia pelos seus 279 anos e a todos os luzianienses que nasceram e que vieram para essa próspera cidade do nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Karlos Cabral. Desculpa, eu não havia me atentado, o líder

do governo me chamou a atenção. São dezesseis horas e quatro minutos, e o nosso Pequeno Expediente encerra-se às dezesseis horas. Peço desculpas, mas, no primeiro projeto, passaremos a palavra a Vossa Excelência.

Está encerrado o Pequeno Expediente.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Senhor Presidente, pedi questão de ordem para dizer que tem algumas matérias, como o projeto do Vila, que a gente poderia resolver. E como nós temos doze projetos de governo e alguns projetos de parlamentares, que nós possamos ir para a Comissão Mista e a CCJ, e também votar a PEC do Propag e a calamidade.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à leitura dos projetos de lei apresentados na presente Sessão.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Muito boa tarde, Senhor Presidente. Antes de iniciar a leitura, quero solicitar a Vossa Excelência o registro como presença honrosa nesta Casa do Presidente da Coopgo, a cooperativa que visa atuar no ramo de aplicativos aqui no Estado de Goiás, o Senhor Marcelo Conrado e toda a sua diretoria: Diogo Santiago, Tiago Teixeira, Johnson Ávila e Guilherme Artiaga. Passo agora à leitura das matérias, Senhor Presidente.

Projeto de Lei Ordinária nº 1342, de 9 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Dr. George Morais, que concede ao Município de Quirinópolis o título de Capital Goiana da Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 1343, de 9 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Dr. George Morais, que declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Quilombola Papuã de Pilar de Goiás, com sede no Município de Pilar de Goiás/GO).

Projeto de Lei Ordinária nº 1344, de 9 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Dr. George Morais, que concede ao Município de Gouvelândia o título de Capital do Rio dos Bois e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária nº 1345, de 9 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Dr. George Morais, que dispõe sobre o reconhecimento do bem que

especifica como patrimônio natural, histórico, cultural, paisagístico e ecológico do Estado de Goiás e dá outras providências (Rio dos Bois).

Projeto de Lei Ordinária nº 1346, de 09 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Dr. George Morais, que concede ao Município de Aruanã/GO o título de Capital Goiana do Rio Araguaia e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 1363, de 11 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Mauro Rubem, que dispõe sobre a isenção de tributos estaduais em doações de medicamentos.

Projeto de Lei nº 1364, de 11 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Mauro Rubem, que institui o Programa Estadual de Identidade Cidadã, voltado à eliminação de barreiras ao acesso ao registro civil de nascimento, à emissão de segundas vias e à regularização documental de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Projeto de Lei nº 1365, de 11 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Mauro Rubem, que declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação de Apoio aos Pacientes de Cannabis Medicinal – CannabCura, com sede no Município de Senador Canedo/GO).

Projeto de Lei nº 1366, de 11 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Dr. George Morais, que concede ao município de Rio Quente o título de Capital Goiana do Ecoturismo Termal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 1367, de 11 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Jamil Calife, que institui a Política Conexão Universidade – Descobrimos Caminhos para o Futuro, destinada a promover a aproximação entre estudantes do ensino médio e instituições de ensino superior, públicas e privadas, visando à orientação profissional, ao desenvolvimento acadêmico e à preparação para o mercado de trabalho.

Projeto de Lei nº 1368, de 11 de dezembro de 2025, de autoria do Deputado Jamil Calife, que declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Atlética Acadêmica da Faculdade de Medicina de Rio Verde-GO, com sede no Município de Rio Verde/GO).

O SR. PRESIDENTE: - Estão em votação preliminar os projetos de lei que acabam de ser lidos. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser os mesmos objetos de deliberação queiram ficar como estão. Os que estão participando

de maneira remota manifestem-se no chat, por gentileza. APROVADOS PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Por sugestão do líder do governo, encerro a presente Sessão, convocando Comissão Mista, CCJ, e, ao findar das duas comissões, teremos Sessões Extraordinárias.

Está encerrada a Sessão.

**35ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS, PELOS SISTEMAS REMOTO E
PRESENCIAL DE DELIBERAÇÃO, REALIZADA
NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

PRESIDENTE: - Bruno Peixoto / Karlos Kabral.
1º SECRETÁRIO: - Coronel Adailton.
2º SECRETÁRIO: - Talles Barreto.

COMPARECERAM OS SEGUINTESENHORES DEPUTADOS: - Alessandro Moreira, Amauri Ribeiro, Amilton Filho, Anderson Teodoro, André do Premium, Antônio Gomide, Bia de Lima, Bruno Peixoto, Cairo Salim, Charles Bento, Coronel Adailton, Cristóvão Tormin, Cristiano Galindo, Delegado Eduardo Prado, Dra. Zeli, Gugu Nader, Gustavo Sebba, Henrique César, Issy Quinan, Jamil Calife, José Machado, Julio Pina, Karlos Cabral, Lincoln Tejota, Lineu Olimpio, Lucas Calil, Lucas do Vale, Major Araújo, Mauro Rubem, Ricardo Quirino, Rosângela Rezende, Talles Barreto, Veter Martins, Virmondes Cruvinel, Vivian Naves, Wagner Camargo Neto e Wilde Cambão.

AUSENTES OS SEGUINTESENHORES DEPUTADOS: - Clécio Alves e Rubens Marques, em viagem ao exterior; e Dr. George Moraes.

O SR. PRESIDENTE: - Sob a proteção de Deus, havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão.

Dadas como lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores, tem a palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à leitura da matéria constante do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Não há Expediente, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Encerrado o Expediente, o momento é oportuno para Apresentação de Matérias. Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Deputado Amilton Filho.

O SR. DEPUTADO AMILTON FILHO: - Senhor Presidente, quero solicitar a devolução das matérias recém-aprovadas na Comissão Mista e na CCJ e, por favor, peço a inclusão delas na pauta da presente Sessão.

O SR. PRESIDENTE: - Peço a anuência do Plenário para a inclusão na pauta da Ordem do Dia dos projetos devolvidos pelo presidente da Comissão Mista e da CCJ, Deputado Amilton Filho - todos os projetos devolvidos. Solicito a anuência do Plenário para incluir na pauta da Ordem do Dia. Os Deputados e Deputadas favoráveis permaneçam como estão, os contrários, manifestem-se. Aqueles que estão de maneira remota, manifestem-se pelo chat, por gentileza.

Não havendo nenhum voto contrário, está APROVADA a inclusão na pauta da Ordem do Dia. O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra o 1º Secretário para proceder à leitura dos projetos de lei apresentados. E o primeiro projeto a ser votado, nesta tarde, será o projeto, a pedido do Deputado Talles Barreto, do Vila Nova.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Senhor Presidente, pedi questão de ordem para registrar a presença do Secretário da Seinfra, Armando Vergílio. Secretário Armando Vergílio, quero parabenizar Vossa Excelência pelo grande evento de ontem, onde vários veículos e motocicletas foram entregues praticamente para os 246 municípios.

Parabenizar pelo grande trabalho de Vossa Excelência, fazendo diferença na vida desses municípios. Parabéns, Armando. Que Deus te ilumine, que Deus te abençoe.

Governador Ronaldo/Daniel, Daniel/Ronaldo, agradeço a Vossa Excelência pelos maiores eventos que aconteceram no ano de 2025, em Goiás. Parabéns, show de bola. O senhor é diferente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra o 1º Secretário para proceder à leitura dos projetos de lei apresentados.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Não há matérias apresentadas para esta Sessão Extraordinária, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra o 1º Secretário para proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31346/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa, o imóvel que especifica ao Vila Nova Futebol Clube.

O SR. PRESIDENTE: - Está em discussão. Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Talles Barreto, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Senhor Presidente, primeiramente, quero agradecer a sensibilidade do Governador Dr. Ronaldo Caiado e do Vice-Governador Daniel Vilela em poder transferir, de forma definitiva, essa área, que é a área do Jaó, do CT do Vila Nova, onde se localiza esse imóvel que abriga um dos maiores centros de treinamento do Centro-Oeste, e que agora será incorporado ao patrimônio do Vila Nova.

O Vila Nova é uma paixão que todos nós temos em Goiás. É um time de massa, um time do povo, um time sofrido. E nós sabemos que essa doação, e essa forma sensível de o Daniel e o Dr. Ronaldo agregarem esse imóvel ao patrimônio do Vila, representa uma mudança - uma mudança significativa.

O Vila muda de patamar. O Vila já mudou de patamar com a participação do Hugo na presidência. O Hugo, indiscutivelmente, foi um dos melhores presidentes que tivemos no Vila Nova. Mas, para além do Hugo, hoje é um time que vive o clube de forma intensiva.

Eu, como vilanovense, tenho muito orgulho do Fábio Brasil, que agora assumiu o clube; do Olímpio Jayme, que também está conosco; do Vinícius Cirqueira, que está sempre com a gente aqui; de toda a executiva e funcionários do clube. Nós sabemos o quanto isso é importante.

Quero também registrar o reconhecimento ao Romário Policarpo, ex-presidente, que sempre se dedicou de forma significativa, tanto na Prefeitura quanto na Câmara Municipal, para ajudar o Vila Nova. É um vilanovense roxo, apaixonado.

A todo esse time, um time que, com certeza, vem fazendo a diferença na administração, na responsabilidade e no cumprimento dos seus compromissos. O futebol precisa de gente séria. E

esse grupo que hoje comanda o Vila Nova é formado por homens sérios, corretos, que estão fazendo a diferença.

Por fim, quero agradecer ao Governador Dr. Ronaldo Ramos Caiado, ao Vice-Governador Daniel Vilela e a toda a Procuradoria, que ajudou de forma intensa nesse processo. Faço um agradecimento especial ao Jorge, Presidente da Casa Civil; ao Alan, da SEAD; ao Procurador-Geral, Rafael Arruda; ao Adriano Rocha Lima, a todos esses homens que viram a necessidade, independente de paixão, de clube, independente de qual seja o seu amor no coração pelo seu time de futebol, entenderam a importância de podermos fazer essa doação.

Então, estamos, agora, votando em 2ª votação, com certeza, em definitivo, para que o Vila Nova possa ter em seu patrimônio uma das melhores áreas esportivas do Centro-Oeste, um CT que forma gente, que forma pessoas.

Eu estive na manhã de ontem lá, eu fiquei admirado com o trabalho social que faz, não só com o futebol profissional, não só com o futebol, mas com várias outras atividades físicas, atividades mentais, com psicólogos, preparadores físicos, com pessoas que mudam a vida das pessoas. E nisso o esporte transforma, o esporte muda.

Então, eu que trabalhei muito para que esse projeto pudesse estar hoje aqui em 2ª votação, não só os vilanovenses, mas os apaixonados pelo futebol, por que juntos podemos ter certeza de que se o Goiás estiver forte, o Atlético estiver forte, o Vila estiver forte, os clubes do interior estarão fortes, Deputado Gugu Nader, como o nosso querido Itumbiara que precisa melhorar muito.

Mas, acima de tudo, a gente viver este momento importante, histórico, e coloca todos, coloca todos, a doação desta área é como subirmos para a Série A, porque será a grande oportunidade que teremos neste novo momento do Vila Nova.

Parabéns à Diretoria do Vila, parabéns ao Governador, ao Daniel Vilela, a toda equipe e a nós, Deputados. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE: - Sim, Deputado Talles Barreto, quero parabenizar todos os Deputados e Deputadas, que somente será efetivada a doação para o Vila Nova porque nós estaremos votando. Então, quero, aqui, reconhecer a importância dos Deputados e Deputadas neste projeto.

Todos sabem que torço para o Atlético Clube Goianiense, de igual modo o Deputado Mauro

Rubem, mas, sim, votaremos favoráveis porque temos de investir no esporte e o futebol goiano tem sido referência no país.

Espero que dentro em breve tenhamos Atlético, Vila, Goiás, no Campeonato Brasileiro, na Série A, e, também, a Rubra, Anápolis e Anapolina. Aqui é a nossa bancada da cidade de Anápolis. Então, nosso voto, sem sombra de dúvida, será assim.

Continuamos em discussão. Encerrada. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita. Trata-se do projeto de doação da área para o time Vila Nova.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31346/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. DEPUTADO ISSY QUINAN: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, em questão de ordem, o nobre Deputado Issy Quinan.

O SR. DEPUTADO ISSY QUINAN: - Pergunto a Vossa Excelência se nós apreciaremos algum veto na Sessão Extraordinária que está sendo realizada neste presente instante.

O SR. PRESIDENTE: - Deputado Issy Quinan, a minha sugestão é votarmos hoje os projetos, seja por solicitação dos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça e do Ministério Público; votarmos a PEC, saindo do Regime de Recuperação Fiscal, que é importante; votarmos o projeto de Resolução da Mesa; o Decreto Legislativo da Calamidade; e discutirmos a pauta de vetos, até mesmo porque estão ocorrendo diálogos nesse sentido, a partir de amanhã. E teremos Sessões Extraordinárias e Sessões Ordinárias até sexta-feira, ao meio-dia.

O SR. DEPUTADO ISSY QUINAN: - Estou de acordo com Vossa Excelência. Muito obrigado pela informação.

O SR. PRESIDENTE: - Muito obrigado, Deputado Issy Quinan.

Encerrada a votação. São 23 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

Continua com a palavra o Senhor 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de

1ª discussão e votação. Processo nº 31427/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31427/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 28 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, por questão de ordem, o nobre Deputado Mauro Rubem.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Pedi a palavra, por questão de ordem, Senhor Presidente, aproveitando o nosso quórum alto, estamos com 33 presentes na Sessão, gostaria de solicitar aos nobres colegas que assinem os dois títulos de cidadão goianos que nós apresentamos em nome do Senhor João Maria de Oliveira e também a Ademir Ribeiro Amur.

Esses títulos estão disponíveis, eu solicitei ao Presidente da CCJ, e gostaria de solicitar para que a gente possa pegar a assinatura de mais alguns Deputados para que esses títulos possam seguir e assim agradarmos os dois. O número do processo é que eu tenho dificuldade de encontrá-lo aqui com esse tanto de número.

O SR. PRESIDENTE: - Deputado Mauro Rubem, por gentileza, traga a Mesa e vamos pedir para informar aos gabinetes, solicitando a assinatura eletrônica. Determino que informe aos gabinetes para assinatura eletrônica. Próximo projeto.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Emenda à Constituição em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 29184/2025, de autoria do Governadoria do Estado de Goiás, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás

para instituir o Marco Fiscal da Sustentabilidade - MFS, do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 29184/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. DEPUTADO AMILTON FILHO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, por questão de ordem, o nobre Deputado Amilton Filho.

O SR. DEPUTADO AMILTON FILHO: - Pedi a palavra, por questão de ordem, Senhor Presidente Deputado Bruno Peixoto, Senhoras e Senhores Deputados, porque estamos votando uma matéria de grande relevância para o Estado de Goiás, uma adequação da nossa Constituição Estadual que viabiliza ao Estado de Goiás a adesão ao Propag.

Esse novo programa de financiamento das dívidas do Estado de Goiás vai possibilitar, Senhor Presidente, que o Estado de Goiás possa abrir cerca de três bilhões de reais do orçamento para fazer investimentos nas mais variadas áreas do Governo, em especial na infraestrutura. É certamente um dos maiores legados que o Governador Ronaldo Caiado deixa para o Estado de Goiás, uma nova roupagem de negociação, de relacionamento com o Governo Federal sobre as dívidas do Estado de Goiás.

Não tenho dúvidas, Senhor Presidente, que esse novo marco de sustentabilidade, esse novo marco de negociação das dívidas do Estado de Goiás vai ser realmente uma possibilidade objetiva da gente ter, no ano que vem e nos anos vindouros, mais investimentos e mais resultados no Estado de Goiás. E que a nossa população possa fazer frente às despesas, que são crescentes, e que possa também renegociar as dívidas de uma forma muito mais compensadora para o Estado de Goiás, tendo uma redução significativa nos juros e na questão do financiamento da dívida do Estado de Goiás. Eu não tenho dúvidas de que temos uma economia muito grande e isso vai colaborar ainda mais e de forma muito sensível.

Então, fica aqui, Senhor Presidente, a nossa satisfação de ver esse projeto aprovado por unanimidade nesta Casa, podendo certamente criar uma perspectiva muito importante para o Estado de Goiás para o ano que vem.

Devolvo a palavra, Senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Mauro Rubem.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Senhor Presidente, pedi questão de ordem para destacar que nós estamos fazendo as alterações constitucionais necessárias para a adesão do Propag, os avanços já foram ditos aqui e o Estado de Goiás vai ser muito beneficiado.

Nós temos que lembrar claramente que isto é uma iniciativa do Governo Federal, do Governo do Presidente Lula, preocupado com a construção de um ambiente melhor para os Estados. O Estado de Goiás vai ser beneficiado e esse é o objetivo do projeto. Nós temos o objetivo de destravar o que as gestões anteriores deixaram, que é o Estado com dívidas. Lembrando que são medidas altamente compensadoras, ao ponto do Estado de Goiás praticamente ganhar o plus do mesmo tanto da dívida em investimentos e repasses que o próprio Governo vai fazer.

Portanto, queremos deixar claro que o Governo Federal não trabalha com retaliações e disponibilizou essas regras, que foram inclusive turbinadas com a própria quebra de vetos, que também melhoraram ainda mais o que o Propag já fazia. Nós vimos aí, recentemente, uma das poucas vezes em que o Governo agora está reconhecendo.

Então, Sr. Presidente, quando um Governo leva com seriedade, e nós esperamos que outros Estados do Brasil também façam adesão, façam seu papel de casa, porque o Governo Federal, quando cria as condições adequadas, ele está mostrando... (TEMPO REGIMENTAL ESGOTADO).

O SR. PRESIDENTE: - Concedo mais dois minutos ao orador para que conclua sua fala.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Quando o Governo Federal faz o papel de casa, ele também gerou superávit, o país está crescendo, está reduzindo o desemprego. A economia, hoje, no Brasil, suporta criar as condições com que o Estado de Goiás está sendo altamente beneficiado. E é justo que nós, goianos, o povo de Goiás, tenha uma capacidade de investimento maior do que nos anos anteriores. É claro que nós vamos disputar o que fazer com esse superávit, o que fazer com esses recursos a mais. E aí, nós temos essa pauta, e é importante que o Governo também escute as ruas, escute a oposição, para que nós tenhamos melhor aplicação desse recurso. Porque é um sacrifício

do povo brasileiro, porque o Governo Federal trabalha com os recursos que são disponibilizados, pela sua capacidade, pela sua competência de gestão.

Agora, o Estado de Goiás vai ter condições que nunca teve. E eu quero agradecer aqui, mais uma vez, ao Presidente Lula, agradecer a capacidade de um Governo que se preocupa efetivamente com o ambiente do país como um todo, e não olha, de maneira alguma, qualquer questão partidária, bandeira partidária.

Olha, o povo de Goiás agradece a iniciativa, a competência e a disposição sempre presentes do Presidente Lula para servir ao povo brasileiro. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 27 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de discussão e votação única. Votação nominal. Decreto Legislativo. Processo nº 31441/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Goiânia, que solicita a prorrogação do Decreto Legislativo nº 639, de 20 de janeiro de 2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

O SR. PRESIDENTE: - Está em discussão.

Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Gugu Nader, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

O SR. DEPUTADO GUGU NADER: - Senhor Presidente, primeiramente, quero parabenizar aqui o Governador. O Plenário da Assembleia é soberano e nós temos as nossas posições. Eu, por exemplo, tomei a decisão de votar aquilo que eu entendo que seja bom, principalmente, o que falo da minha cidade, região: Itumbiara e Sul de Goiás. Semana passada eu votei contra o Ipasgo e, definitivamente, até me decretei como independente.

No entanto, hoje, eu venho aqui para parabenizar o Governador Ronaldo Caiado, que colocou um projeto em votação sobre o bônus da rede de Educação do Estado de Goiás.

Quando você prestigia, reconhece a educação, está valorizando, apoiando o futuro das crianças e dos jovens. A educação é o único caminho para garantir o caráter, para garantir que as nossas crianças, os nossos jovens tenham um

futuro com dignidade, que não entrem para o mundo do crime. De 10 a 12 anos, é o momento fundamental para a formação intelectual e de caráter de uma criança que está fazendo a transição para a juventude e da juventude para a maioridade. É nessa idade que nós temos a responsabilidade de investir e de apoiar essas crianças, esses jovens, por isso, a educação é importante.

Portanto, eu parabenizo aqui o Governador Ronaldo Caiado por ter colocado esse projeto da educação. E não adianta a gente dizer "sim ou não". A educação do Estado de Goiás é a melhor educação do Brasil. Bem, mas eu quero aqui ressaltar, sem conflitar com nenhum amigo ou amiga, Deputado e Deputada. O Bruno Peixoto foi fundamental para a vitória do atual Prefeito Sandro Mabel, quando o Bruno Peixoto indicou a sua Vice-Prefeita, a Coronel Cláudia, que é uma mulher de caráter, digna, uma mulher de reconhecimento, de força, de pulso, tanto que ela saiu ali da segurança pública e tem reconhecimento da população de Goiânia e de todo o Estado de Goiás.

E, a pedido do meu amigo, Presidente desta Casa, Bruno Peixoto, fiz questão de assumir esta tribuna para dizer meu voto "Sim" à questão da calamidade que o Prefeito Sandro Mabel pediu a esta Casa. Porque é o seguinte - repito: quando eu tenho que vir aqui votar "Não", eu voto, mas quem é o Prefeito é ele. E se ele está pedindo a calamidade para ajustar as contas da saúde da Prefeitura, por que não apoiar, dar mais uma credibilidade? Porque ele está consertando a saúde.

E eu não tenho nenhum tipo de dificuldade de estar aqui, a pedido do meu amigo Bruno Peixoto, do líder Deputado Talles Barreto - mesmo sabendo que algum Deputado ou Deputada pode ficar magoado -, mas esta Casa tem que continuar dando voto de confiança ao Prefeito Sandro Mabel. Porque a saúde, eu entendo que começou a cumprir o seu dever, que é cuidar das pessoas. E esta Casa tem nas mãos uma responsabilidade, e essa responsabilidade não custa nada, não tem por que negar.

Eu sei que vai ter crítica, que eu recebo crítica sobre a questão, mas o meu voto é "Sim". Até por entender que as pessoas precisam, sim, da oportunidade para consertar uma cidade como é Goiânia, que eu aprendi a gostar, que eu aprendi a amar e onde eu moro, no mínimo, quatro vezes por semana.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Mauro Rubem, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

O SR. DEPUTADO MAURO RUBEM: - Senhor Presidente, eu venho aqui continuar o debate que, ao longo da semana passada e hoje também, fizemos a respeito dessa matéria de prorrogar a calamidade na saúde em Goiânia.

Ela foi provada no debate agora há pouco, na CCJ, onde todos os argumentos foram apresentados, mostrando claramente que nós não temos um problema financeiro na cidade, não temos um problema de calamidade na saúde, não há pandemia, não há nenhuma situação grave, excepcional ou específica de saúde pública que caracterize tecnicamente o estado de calamidade.

O que realmente ficou provado, senhoras e senhores - e aqui discordo do nobre Deputado Gugu Nader -, após mais de um ano vivenciando essa chamada calamidade na saúde, somada a um longo período anterior de calamidade financeira, é que o que existe, na verdade, é uma calamidade de gestão.

É a falta de decisão da Prefeitura em enfrentar e resolver os problemas da saúde. Porque os argumentos apresentados até agora não se sustentam. Não se sustentam.

Na prática, quando a Prefeitura vem a esta Casa pedir, mais uma vez, a renovação dessa calamidade - e, de forma equivocada, a maioria insiste em aprová-la-, existem apenas duas razões para isso.

A primeira é uma máxima conhecida na área da Saúde: se você erra o diagnóstico, você erra o tratamento. E aqui o diagnóstico está claro para todos: o problema não é calamidade na saúde; o problema é falta de decisão, falta de gestão e falta de comando administrativo. Se erramos o diagnóstico, jamais acertaremos o tratamento. E, desse jeito, vamos continuar renovando essa calamidade sucessivamente - seis meses, mais seis meses - até o fim do mandato, até completar os quatro anos, sem resolver o problema.

A segunda razão é que a Prefeitura utiliza a decretação de calamidade como instrumento para negar direitos aos servidores: não convoca concursados, não cumpre planos de carreira e penaliza justamente quem está na ponta do sistema, trabalhando em condições precárias, sem estrutura adequada.

E eu faço um alerta a todas e todos. Estive na UPA do Itaipu na semana passada. O que vi ali foi abandono. Um verdadeiro abandono.

Chamo a atenção, de forma respeitosa, do

Deputado Bruno Peixoto e do Deputado Talles Barreto. Deputado Talles, Vossa Excelência está orientando voto favorável a essa matéria. Eu convido Vossas Excelências a irem às unidades de saúde, a verem de perto a realidade.

O que falta na UPA do Itaipu não é decreto de calamidade. O que falta é gestão. Falta o Prefeito mandar fazer a reforma necessária, porque a unidade está quase caindo de tanta água, esgoto entupido, falta de funcionários, equipamentos estragados, nem mesmo os cadáveres, infelizmente, daqueles que perdem a vida quando vão lá, estão protegidos, porque lá, nesta unidade, já houve, inclusive, absurdo, o furto de um corpo de uma pessoa que chegou ao falecimento lá. Ou seja, está abandonada.

Portanto, o nosso voto aqui é contrário a essa continuidade e temos de chamar...a saúde é isso. Se você erra o diagnóstico, com certeza, você não terá o tratamento necessário e a Prefeitura insiste em enganar a população dizendo que tem calamidade na saúde, o que não tem. Na verdade, o que há é falta de decisão para funcionar, para convocar concursados, corrigir a gestão, melhorar a gestão local, abastecer as unidades com medicamento, com insumos, com tudo aquilo que é necessário, pagar os trabalhadores da Saúde, pois, nem mesmo vale alimentação estão recebendo. Ou seja, existe uma vontade de manter as coisas como estão deixando a população sem atendimento. O nosso voto é contrário, Senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO GUGU NADER: - Senhor Presidente, a bancada dos independentes vota "Sim" à matéria.

O SR. PRESIDENTE: - Continua em discussão. Encerrada. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

Trata-se do Decreto de Calamidade, peço a todos, por gentileza, que votem "Sim", favoráveis ao decreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Da mesma forma que Vossa Excelência citou, sob a sua orientação, peço aos Deputados da base que votem "Sim".

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31441/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 24 votos "Sim"; nenhum voto "Não", 1 abstenção. APROVADO o Decreto de Calamidade, a prorrogação da nossa capital. À Secretaria para extração de autógrafo.

Informo também que destinei um milhão de reais, emenda impositiva, para a saúde da nossa cidade de Goiânia, cidade essa em que nasci e tenho muito orgulho.

Continua com a palavra o Senhor 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Aí sim, vai evitar a próxima votação para não ter mais calamidade.

Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31645/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a estrutura administrativa permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, estabelece suas unidades e respectivas competências, altera dispositivos da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

Peço a todos que votem "Sim". O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Leandro Crispim, informou a importância para os servidores e servidoras do Tribunal. Mais uma vez, peço a todos, por gentileza, que votem "Sim".

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31645/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, em questão de ordem, o nobre Deputado Karlos Cabral.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Senhor Presidente, essa matéria, até atendendo uma solicitação do nosso Presidente Desembargador Leandro Crispim, ela mexe na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça. Ela não é o Estatuto ainda, ela é a Reformulação da Estrutura Administrativa, que está, inclusive, fazendo a

transformação de cargos importantes, cargos administrativos e também cargos de oficiais de justiça, e eu peço a todos os colegas para que possamos votar "Sim". Está movendo cargos que já não estão nem em uso mais no Tribunal, para serem colocados na atividade, - foi o Presidente quem me chamou para a questão de ordem - colocando cargos importantes do Tribunal, em que peço o apoio e o voto "Sim" dos colegas.

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 30 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

Continua com a palavra o Senhor 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31646/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Processo SEI nº 202500041001591.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

Agora, sim, trata-se do Estatuto dos Servidores e Servidores do Tribunal de Justiça. Peço que todos votem "Sim".

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31646/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

A SRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, em questão de ordem, a nobre Deputada Bia de Lima.

A SRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Pedi a palavra, por questão de ordem, Senhor Presidente, porque eu gostaria de cumprimentar aqui e fazer menção honrosa ao Sindjustiça e a toda a sua equipe, através dos amigos que compõem a direção desse importante sindicato combativo, corajoso. E, nesse momento em que nós estamos fazendo esta votação, acho importante a reestruturação que o Sindjustiça está a fazer nos seus quadros, no seu estatuto, no seu plano de carreira, etc, eu sou a favor sempre da reestruturação de todas as carreiras, do Ministério Público, do Judiciário, desta Casa, que o senhor está, inclusive, já trabalhando a questão de concurso para reestruturar os quadros.

Eu penso, Senhor Presidente, que, infelizmente, tem ficado algumas carreiras para trás. Hoje mesmo, conversava ainda com a Secretária, a Professora Fátima Gavioli, fizemos ontem aqui uma assembleia com centenas de servidores técnicos-administrativos da Educação e que nós precisamos resolver ali as injustiças. Nós estamos tratando aqui com o pessoal que trabalha na Justiça e que estão sendo reconhecidos e, por isso, mais do que nunca, tem a nossa posição favorável por conta do trabalho que o Tribunal de Justiça, através do Desembargador Crispim, tem feito, mas também através do Sindjustiça, dessa parceria que todos eles fazem, que eu acho que é muito saudável e importante o trabalho, mas que essa mesma condição pudesse também chegar no Executivo.

O Executivo tem deixado algumas categorias numa situação de muita penúria, principalmente os técnicos-administrativos. E eu pedi, e tenho pedido, e quero aproveitar aqui o líder, o Deputado Talles, que está de visual novo aí, melhorou bastante. O Deputado Amilton também, o Deputado Pina. O Deputado Pina está todo rejuvenescido, está bacana demais, Deputado Pina. E nós faremos boas parcerias, que eu tenho certeza. Sim, sim, vai para a federação. Nós vamos defender o Presidente Lula juntos. Então, estaremos juntos defendendo o Presidente Lula, viu, Deputado Pina? Será bem-vindo nas fileiras da federação.

Então, nesse sentido, Senhor Presidente, para finalizar, eu quero tão somente aqui fazer justiça ao trabalho do Sindjustiça, mas lamentar como Presidente do Sintego não ter tido êxito até agora, até por conta do enquadramento que saiu através do Decreto nº 10802, não apenas para a Educação, mas para as outras categorias, que não é um enquadramento que enquadra, é um enquadramento para desenquadrar, é um enquadramento para arrebentar, para dificultar, para não progredir, para não facilitar para ninguém conseguir progredir na carreira. Essa é a realidade. Lamentável.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31646/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 32 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31881/2025, de autoria do Ministério Público do Estado de

Goiás, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos das servidoras e dos servidores integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita. Peço a todos os Senhores Deputados e Deputadas que possam votar "Sim". O Procurador-Geral de Justiça do Estado, Cyro Terra, pediu urgência, até mesmo porque traz benefício aos servidores e servidoras do Ministério Público, que merecem o nosso reconhecimento. Peço a todos que votem "Sim".

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31881/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 32 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31884/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que dispõe sobre a convalidação da utilização do incentivo financeiro-fiscal relativo aos programas que especifica sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação e a extinção do crédito tributário conexo, também altera a Lei nº 17.664, de 14 de junho de 2012.

O SR. PRESIDENTE: - Eu quero informar a toda a população do nosso Estado, aos Deputados e Deputadas, que estamos votando agora o Programa de Recuperação Fiscal. Aquelas empresas que não conseguiram honrar com seus compromissos com o Poder Público Estadual terão essa oportunidade, com redução de multas, juros e parcelamento.

Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31884/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 27 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de

1ª discussão e votação. Processo nº 31444/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui Medidas Facilitadoras para o contribuinte negociar seus débitos relacionados aos impostos estaduais.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31444/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 29 votos "Sim". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31821/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que regionaliza os centros de atendimento socioeducativo do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31821/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Karlos Cabral.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Senhor Presidente, pedi questão de ordem para - eu não sei se é excesso dizer, se é necessário, mas caso não seja, tudo bem, caso seja, estou aqui para isso - fazer um requerimento para a realização de nova Sessão Extraordinária com quebra de interstícios para a gente votar, em segunda discussão e votação, todas essas matérias aprovadas nesta Sessão.

O SR. PRESIDENTE: - Sim, Deputado Karlos Cabral, Vossa Excelência está coberto de razão em relação até mesmo para a agilidade dos projetos dos servidores e servidoras do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, e nós temos também o bônus para os nossos servidores da Educação; tem também o aumento do Bolsa Estudo; e a PEC em segunda e definitiva votação que nós vamos promulgar ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 21 votos "Sim". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31825/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Carretão da Etnia Tapuia.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31825/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Senhor Presidente, pedi questão de ordem para lembrar que amanhã, às 14 horas, vamos ter o jogo do Flamengo contra o PSG, das 14 às 16 horas. Final. Eu tenho certeza de que o povo aqui está querendo assistir, sendo flamenguista ou não, mas esse é o jogo do ano, indiscutivelmente. Sou a favor de a gente poder ficar até mais tarde. E aí os vascaínos e os corintianos ficam para depois, no final.

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 27 votos "Sim". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31827/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Jatobá da Etnia Avá-Canoeiro.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31827/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de

1ª discussão e votação. Processo nº 31828/2025, de autoria do Governador do Estado de Goiás, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Paraúna, Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31828/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 26 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 30893/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, que institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 30893/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Está com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Líder Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Senhor Presidente, agora falando de uma forma mais objetiva, nós temos muitas matérias a serem votadas. Gostaria de sugerir que a Sessão de amanhã, do período vespertino, seja transferida para o período matutino, a partir das 10 horas da manhã.

Estou formalizando essa solicitação por escrito.

O SR. PRESIDENTE: - Amanhã, nesse horário, será realizada uma Sessão Solene do Deputado Cairo Salim.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Então, marque às 11 horas.

O SR. PRESIDENTE: - Sim, acredito que seja possível às 11 horas.

Qual seria, então, a nossa sugestão? Inclusive, estamos com o Deputado relator Lineu Olímpio. A nossa sugestão seria amanhã, das 11 horas até às 14 horas, em Sessão híbrida.

Teremos depois, na quinta-feira, às 14 horas, votação da LOA, na Comissão de Tributação. Votaremos em 1ª votação e se necessário for faremos Sessão Extraordinária na sexta-feira, caso contrário, finalizaremos na quinta-feira. Todas as Sessões serão híbridas. O relator já concordou.

Portanto, estamos combinados, o relatório será apreciado na Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, na quinta-feira, às 14 horas, e às 15 horas, Sessão Extraordinária Híbrida.

Amanhã, quarta-feira, Sessão híbrida, às 11 horas. Às 10 horas teremos uma Sessão Solene, e às 11 horas Sessão híbrida. Na quinta-feira, às 14 horas, Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças e às 15 horas, Sessão Extraordinária.

Na sexta-feira, se necessário for, teremos Sessão Extraordinária.

Encerrada a votação. São 26 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Senhor Presidente, temos vários títulos de cidadania, de diversos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência a consulta ao Plenário para que possamos votar em bloco, são 12 matérias de título de cidadania goiana.

O SR. PRESIDENTE: - Estão em votação. As Senhoras e os Senhores Deputados que concordarem permaneçam como estão, os que estão de maneira remota, manifestem-se pelo Chat. Aprovado.

Tem a palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à leitura em bloco dos processos de título de cidadania.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processos em fase de discussão e votação única: Processo nº 2023004361/2023, de autoria do Deputado José Machado, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Fabiana de Oliveira Polizelli).

Processo nº 25493/2025, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que concede Título

Honorífico de Cidadania que especifica (Erika Siebler Branco).

Processo nº 25741/2025, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Ruben Ferreira da Costa).

Processo nº 25744/2025, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Leandro Vinícius Coelho).

Processo nº 26795/2025, de autoria do Deputado Gugu Nader, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Astride de Carvalho Magalhães Alcântara).

Processo nº 28105/2025, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Charles Vilela).

Processo nº 28106/2025, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Décio Tavares Coutinho).

Processo nº 28110/2025, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (José Maria de Oliveira Soares).

Processo nº 28111/2025, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Eduardo Ribeiro de Souza).

Processo nº 28936/2025, de autoria do Deputado Lucas do Vale, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Marcos da Silva Andreoli).

Processo nº 28942/2025, de autoria do Deputado Talles Barreto, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Stefane Fiúza Cançado Machado).

Processo nº 28988/2025, de autoria do Deputado Lucas do Vale, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Gilmar Pacheco Rodovalho).

Processo nº 29004/2025, de autoria do Deputado Coronel Adailton, que concede Título Honorífico de Cidadania que especifica (Milton Marcolino dos Santos Júnior).

Processo nº 29231/2025, de autoria do Deputado José Machado, que concede Título Honorífico de

Cidadania que especifica (Roney Augusto Nogueira Reis).

Eram essas as matérias, Senhor Presidente, de Título de Cidadania dos nobres colegas Deputados e Deputadas.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Estão em votação em bloco os Títulos de Cidadania lidos pelo Deputado Coronel Adailton, já que não houve destaque de nenhum dos nomes lidos. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico para votação. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO EM BLOCO DOS TÍTULOS DE CIDADANIA POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 26 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em discussão e votação única nominal. À Secretaria para extração de autógrafa.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31317/2025, de autoria do Deputado Talles Barreto, que declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Goiás a Cachaça Vale do Uru, no Município de Uruana - GO.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31317/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 29979/2025, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que altera a Lei nº 23.302, de 27 de março de 2025, que institui o Circuito Estadual de Feiras do Agronegócio.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 29979/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Votação nominal. Lei Complementar. Processo nº 5733/2024, de autoria da Deputada Bia de Lima, que altera a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO, para estabelecer o prazo máximo para concessão administrativa de aposentadorias.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 5733/2024 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31440/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Bdeburê da Etnia Iny.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31440/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31337/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Está em discussão.

Com a palavra, para discutir a matéria, a nobre Deputada Bia de Lima, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

ASRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, esta é uma matéria importante, não restam dúvidas. Ter aqui o bônus para os professores da ativa é interessante, porque muitos gostam. Mas, aqui, como presidenta do Sintego, eu trago dois olhares. Primeiro, o olhar de quem gosta - e, portanto, é óbvio que votarei a favor. Esse aqui não é o do bônus ainda não?

Em relação a este outro processo, que é o do aumento da Bolsa Estudo, de R\$ 130,00 para as escolas regulares e de R\$ 150,00 para os estudantes das escolas de tempo integral, é uma medida que caminha no mesmo sentido do Pé-de-Meia; caminha para garantir que os estudantes possam permanecer nas escolas e evitar a evasão escolar, garantindo mecanismos para que os estudantes não tenham que abandonar a escola, até mesmo para sair para o trabalho para ajudar suas famílias. Não resta a menor dúvida que é uma matéria que nós defendemos. Por isso, votarei terminantemente a favor, obviamente, porque, somando o Pé-de-Meia ao Bolsa Estudo, faz-se uma soma importante que seja garantida essa moçada dentro das escolas e evitar que caminhos tortos possam alcançar nossa juventude. Como eu sou professora, defenderei isso sempre.

Agora, o que não posso deixar de mencionar é que, na contramão da mesma medida positiva que eu estou a votar positivamente, veio o Governo, criou, taxou e condicionou os dependentes dos seus titulares a ter de pagar para poder continuar tendo um plano de saúde. Ora, que contrassenso, que condição é essa que o Governo do Estado ajuda as famílias a terem condição de colocar e permanecer seus filhos na escola, mas, em contrapartida, já retira destas mesmas famílias a condição de terem um plano de saúde como o Ipasgo. É muita contradição.

Eu tenho aqui de alertar, porque as pessoas deixarão o Ipasgo e já estão me pedindo para que eu possa buscar planos de saúde que sejam muito mais atrativos e mais baratos para oferecer aos profissionais da Educação. Se eu fizer isso, digo ao Governo que o Ipasgo tem sérias dificuldades de se permanecer em condições para atender a todos e todas. Então, esse contrassenso do Governo, que dá com a mão e tira com duas, é uma situação terrível. Terrível. E nós precisamos caminhar positivamente para valorizar quem está estudando, mas aqueles que trabalham, aqueles que oferecem o ensino, aqueles que são

administrativos da Educação. Eles não terão condições sequer de pagar o Ipasgo, não terão condições. Porque o Governo de Goiás, por exemplo, desde 2018- quando eu consegui, ainda no Governo Marconi, o auxílio-alimentação -, de lá para cá não houve reajuste.

Por que não aumentar o auxílio-alimentação para o pessoal da Educação, que não tem nada? Não tem um plano de carreira atrativo, não tem o auxílio-alimentação reajustado há mais de sete anos. Como é que fica? Não melhora o salário, não melhora as condições, taxa o Ipasgo, taxa o aposentado.

Toda essa contradição é preciso destacar aqui, e faço isso neste momento, mesmo diante de uma matéria que trabalha em favor dos estudantes, mas tira dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Coronel Adailton, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

O SR. DEPUTADO CORONEL ADAILTON: - Muito obrigado, Senhor Presidente, nobres colegas Deputados e Deputadas.

Deputada Bia de Lima, a senhora preside a Comissão de Educação desta Casa, da qual tenho a honra de ser vice. Realmente interessantes as suas colocações. Nós precisamos valorizar os educadores do nosso Estado de Goiás, mas também precisamos reconhecer um momento como este, em que o Governador, através do trabalho aqui da Assembleia, da nossa Secretária Fátima Gavioli, do apoio do Vice-Governador Daniel Vilela, faz um esforço hercúleo para que possamos aumentar o valor do cartão Bolsa Estudo - do qual, Secretário Armando Vergílio, foi copiado o Pé-de-Meia. Foi aqui que foi criado, em primeiro plano, o Bolsa Estudo, que visa manter os alunos na escola.

Foi ampliado, não está mais apenas no ensino médio, já está descendo para o ensino fundamental, para valorizar e manter os alunos na escola. Então, a gente precisa também reconhecer, nesses momentos, os benefícios que vêm.

Nós estaremos votando daqui a pouquinho. Esse processo que está sendo discutido é o do Bolsa Estudo. Reconhecer o aumento do Bolsa Estudo de R\$ 110,00 para R\$ 130,00; o outro, que era R\$ 120,00, está indo para R\$ 150,00. Tem de reconhecer esse esforço do Governo.

E, daqui a pouquinho - eu não vou discutir a próxima matéria -, mas nós vamos votar o bônus de final de ano a todos os profissionais da Educação

do Estado de Goiás. Também temos de reconhecer o esforço do Governo Estadual, o esforço dos 41 Deputados, capitaneados aqui na Assembleia pelo Presidente Bruno Peixoto. Essas matérias que beneficiam os servidores, nós fazemos tudo, tudo o que é necessário para implementá-las o mais breve possível, conforme está sendo feito hoje. Sessões Extras, Sessões - daqui a pouco, outra Sessão-; vamos antecipar a Sessão de amanhã, vamos quebrar os interstícios. Aqui, apoiados pelo Secretário de Governo, Armando Vergílio, estamos buscando enviar também os maiores esforços dos Deputados e Deputadas, juntamente com o nosso líder do governo, o Deputado da base Talles Barreto, caminhando no sentido de fortalecer, junto com o Governador Ronaldo Caiado, os profissionais da Educação. Pelo menos agora, neste final de ano, reconhecer o trabalho que eles realizam durante todo o ano.

Estive hoje em uma escola, onde me reuni com vários professores, administrativos, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio, e esse é o anseio dos profissionais: que busquemos valorizar mais, reconhecer mais o trabalho do educador. E é certo: precisamos buscar. Nós não nos calamos diante disso. Estamos, sim, buscando fortalecer cada vez mais a atuação dos nossos profissionais da Educação. Tanto é que aprovamos todas essas matérias e queremos continuar trabalhando no sentido de fortalecer os educadores, porque, sem o professor - quando eu me lembro de 1972, a primeira vez que pisei em uma sala de aula, da tia Denise, que teve a responsabilidade de me alfabetizar -, ninguém estaria aqui, ninguém seria profissional algum, muito menos Deputados Estaduais, se não fossem os professores. Nós precisamos reconhecê-los e valorizá-los.

E continuaremos fazendo isso, seja na Comissão de Educação, seja aqui na Assembleia, apoiando o Governo do Estado no sentido de fortalecer cada vez mais essas políticas públicas que visam valorizar os servidores públicos e, neste caso específico, os professores.

Mas é preciso também adiantar que o Presidente Bruno, assim que tivermos aprovado o Propag - o que faremos hoje e amanhã, em segunda discussão e votação -, colocará em votação, já anunciado por ele e com o apoio dos demais 40 Deputados desta Casa, o bônus também para os nossos servidores, para todos os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás. É reconhecimento, é gratidão pelo trabalho do servidor público. E a própria palavra diz: servidor público.

Nós atuamos para cuidar mais e melhor da

população, da sociedade do Estado de Goiás, dos mais de sete milhões de goianos que representamos nesta Casa. Continuaremos assim, com afinco, trabalhando muito para cuidar da população do Estado de Goiás, com o Governador Ronaldo Caiado, com o nosso próximo Governador Daniel Vilela, com a Primeira-Dama Gracinha e todos os apoiadores, todos os Secretários que atuam neste Governo, que estão fazendo o máximo para cuidar da nossa população.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Continua em discussão. Encerrada. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31337/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 28 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

Vamos encerrar esta Sessão e já convoco outra, Extraordinária, para daqui a exatamente 3 minutos.

Está encerrada a Sessão.

.....

**36ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS, PELOS SISTEMAS REMOTO E
PRESENCIAL DE DELIBERAÇÃO, REALIZADA
NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

PRESIDENTE: - Karlos Cabral.

1º SECRETÁRIO: - Talles Barreto/Bia de Lima.

2º SECRETÁRIO: - Veter Martins.

COMPARECERAM OS SEGUINTESENHORES DEPUTADOS: - Alessandro Moreira, Amauri Ribeiro, Anderson Teodoro, André do Premium, Antônio Gomide, Bia de Lima, Bruno Peixoto, Cairo Salim, Charles Bento, Coronel Adailton, Cristiano Galindo, Cristóvão Tormin, Delegado Eduardo Prado, Dra. Zeli, Gugu Nader, Gustavo Sebba, Issy Quinan, Jamil Calife, José Machado, Julio Pina, Karlos Cabral, Lincoln Tejota, Lucas Calil, Lucas do Vale, Major Araújo, Mauro Rubem, Ricardo Quirino, Rosângela Rezende, Talles Barreto, Veter Martins, Virmondess Cruvinel, Vivian Naves, Wagner Camargo Neto e Wilde Cambão.

AUSENTES OS SEGUINTESENHORES DEPUTADOS: - Clécio Alves e Rubens Marques, em viagem oficial ao exterior; Amilton Filho, Dr. George Moraes, Henrique César, Lineu Olímpio e Paulo Cezar.

O SR. PRESIDENTE: - Sob a proteção de Deus, havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão. Dadas como lidas e aprovadas as atas das Sessões anteriores, tem a palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à leitura da matéria constante do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Não há Expediente, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Não havendo Expediente, o momento é oportuno para Apresentação de Matérias. Como nenhum dos Senhores Deputados deseja usar da palavra, passo a palavra ao Senhor 1º Secretário para proceder à leitura dos projetos de lei apresentados na presente Sessão.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Não há projetos de lei apresentados na presente Sessão, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Continua com a palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Senhor Presidente, temos apenas vinte deputados presentes e precisamos de vinte e um deputados presentes. Farei a chamada nominal dos Senhores Deputados.

(O SENHOR 1º SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO)

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Já temos vinte e cinco deputados presentes. Acredito que já possamos proceder à leitura da matéria, uma vez que há consenso de que se trata da PEC do Propag, por meio da qual o Governo de Goiás deixa o Regime de Recuperação Fiscal e passa a integrar o Propag. A partir disso, saberemos se os Poderes terão maior margem de gastos em relação aos investimentos a serem realizados no Estado.

E, primeiramente, Senhor Presidente, Vossa Excelência terá que pedir a quebra do interstício dessa matéria para podermos votá-la.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31323, de autoria do Governador do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 23.428, de 19 de maio de 2025, para

autorizar o Poder Executivo a ceder à União os recebíveis oriundos da compensação financeira relativa ao fluxo de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR.

O SR. PRESIDENTE: - Senhores Deputados, tendo em vista que esta matéria foi aprovada na Sessão Extraordinária anterior, solicito a anuência do Plenário para a quebra do interstício para que possamos fazer a votação dessa matéria em segunda discussão e votação nessa Sessão.

Os Senhores Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem, quem estiver remotamente, se manifeste pelo chat. APROVADA a quebra de interstício. Processo nº 31323/2025.

Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31323/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, por questão de ordem, o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Pedi a palavra, por questão de ordem, Senhor Presidente, para corrigir um equívoco: não se trata de uma PEC, mas de um projeto de lei, por meio do qual a Assembleia autoriza o Estado a sair do Regime de Recuperação Fiscal e a ingressar no Propag. Dessa forma, nós vamos saber, a partir de agora, se os Poderes terão um aumento ou não em relação à divisão do que vai acontecer dentro do Estado.

Obrigado.

(CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31427/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do

Estado de Goiás. Com essa resolução, depois podemos votar a PEC.

O SR. PRESIDENTE: - Da mesma forma que a matéria anterior, como essa matéria foi votada na última Sessão Extraordinária, solicito ao Plenário a autorização para a quebra do interstício para votação em segunda discussão e votação.

Os Senhores Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem, quem estiver remotamente, se manifeste pelo chat. APROVADA a quebra de interstício.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo nº 31427/2025. Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31427/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

(CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Emenda à Constituição em fase de 2ª discussão e votação. Maioria qualificada, 3/5. Processo nº 29184/2025, de autoria do Governador do Estado de Goiás, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás para instituir o Marco Fiscal da Sustentabilidade — MFS, do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Da mesma forma das matérias anteriores, tendo em vista que essa matéria foi aprovada na última Sessão Extraordinária, solicito autorização do Plenário para a quebra do interstício para a votação em 2ª discussão e votação. Os favoráveis permaneçam como estão e os contrários que se manifestem. APROVADA a quebra do interstício.

Senhores Deputados e Deputadas, essa é a PEC do Propag, que exige quórum qualificado de 3/5. Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova a proposta de emenda constitucional e o voto "Não" rejeita a proposta.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 29184/2025 - PEC - POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 26 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31444/2025, de autoria do Governador do Estado de Goiás, que institui medidas facilitadoras para o contribuinte negociar seus débitos relacionados aos impostos estaduais.

O SR. PRESIDENTE: - Antes do próximo processo, quero declarar o voto "Sim" do Presidente Bruno Peixoto na matéria anterior. Então, são 26 votos "Sim" na matéria do Propag.

Tendo em vista que essa matéria também foi votada na última Sessão Extraordinária, solicito autorização do Plenário para a quebra do interstício, para a votação em segunda fase de discussão e votação. Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. APROVADA a quebra do interstício.

Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31444/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

(CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 24 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

Antes de passar a palavra para o Sr. 1º Secretário, eu quero solicitar aos colegas que estão na Sessão virtual, bem como aos que estão aqui presencialmente, que nós possamos ser ágeis, porque nós temos uma grande quantidade de matérias a votar e temos uma Sessão Solene - inclusive os convidados já estão adentrando o plenário. Peço, portanto, que possamos ser o mais ágil possível, para esgotarmos a pauta.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31884/2025,

de autoria da Governadoria do Estado, que dispõe sobre a convalidação da utilização do incentivo financeiro-fiscal relativo aos programas que especifica sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação e a extinção do crédito tributário conexo, também altera a Lei nº 17.664, de 14 de junho de 2012.

Solicito a autorização do Plenário para a quebra do interstício, para a votação em segunda fase de discussão e votação. Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. APROVADA a quebra do interstício.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31884/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 21 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31337/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Solicito a autorização do Plenário para a quebra do interstício, para a votação em segunda fase de discussão e votação. Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. APROVADA a quebra do interstício.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31337/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 1ª discussão e votação. Processo nº 31332/2025,

de autoria do Governador do Estado de Goiás, que altera a Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o bônus por resultado na Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 2025.

O SR. PRESIDENTE: - Está em discussão.

A SRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Senhor Presidente, gostaria de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para discutir a matéria, a nobre Deputada Bia de Lima, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

A SRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Senhor Presidente, como Presidenta da Comissão de Educação desta Casa, como Presidenta do Sintego, eu venho aqui dizer justamente que pagar o bônus para os professores de todo o Estado de Goiás, tanto para os professores efetivos como "os contratos", é importante, é um alento, é um momento que, com certeza, todos gostam.

A única coisa que, efetivamente, como Presidenta do Sintego eu lamento é que o bônus pega, acolhe e agrada apenas quem está na ativa; e ficam justamente aquelas pessoas que trabalharam uma vida toda, porque quem já está aposentado não tem o bônus. E aí, fica a injustiça... E, como Presidenta do Sintego, não posso admitir esta injustiça com pessoas que trabalharam uma vida toda e que, neste momento, por conta - justamente - desta condição, desta característica da legalidade, paga-se o bônus só para quem está na ativa; e o Governo de Goiás é que taxou os aposentados em 14,25%.

E aí, líder do governo, Deputado Talles Barreto, o senhor prometeu aqui no ano passado, prometeu neste ano, que ia mandar um projeto de lei para minimizar o efeito desse desconto devastador sobre a vida dos aposentados. E isso não chegou aqui, não chegou no ano passado, assim como até agora não chegou. Quem sabe amanhã, né? Quem sabe amanhã?

E aí fica a injustiça para os aposentados que contribuíram uma vida inteira, não tinham que estar contribuindo novamente, e eis que continuam pagando 14,25%, como se fossem se aposentar novamente. Está errado.

Deputada Dra. Zeli, os aposentados de Goiás estão sofrendo. E agora, para piorar, ainda vão ter que pagar, além da sua taxa como aposentado, os seus dependentes no Ipasgo. E fica só o sofrimento, a dor e a tristeza. Sobre esta injustiça eu não posso e jamais me calarei.

E é por isso, Presidente e também líder do governo: o silêncio de vossa pessoa entristece a educação. O senhor que já teve tantos votos do pessoal da educação, que espera do senhor a oportunidade de ouvir uma boa notícia. Cadê? Cadê a boa notícia, líder? Nós temos aguardado essa boa notícia.

Quantas vezes, no ano passado, o senhor subiu à tribuna e disse que o governo enviaria o alento para quatro mil e quinhentos reais. Depois, neste ano, de novo, para até cinco mil reais, que seriam isentos. Na verdade, teriam que ter sido isentos até quem ganha o teto do INSS, que hoje é mais de oito mil reais. Mas, mesmo assim, se o Governo Caiado tivesse a humildade, a consciência — que ele falou que tinha essa dor na consciência de cobrar e taxar os aposentados —, com certeza já teria enviado para cá um projeto para isentar os aposentados.

Mas que tristeza, que lamento. Principalmente nesta hora em que os professores vão receber o bônus e fica a tristeza de continuar descontando mil, mil e duzentos reais todo santo mês para pagar a previdência, como se eles fossem ter uma outra aposentadoria. E não vão ter outra aposentadoria.

É essa injustiça que não posso aqui me calar, não me calarei, enquanto não conseguir fazer o governo entender que é preciso dar um basta nesse sofrimento dos aposentados do Estado de Goiás. Não se pode dar um presente com uma mão e tirar com as duas. Não é possível dizer aos professores que vai pagar o bônus e continuar descontando dos professores aposentados, que, muitas vezes adoecidos, estão enfrentando dificuldades e, agora, ainda terão que arcar com mais 30% de desconto para os dependentes do Ipasgo. É uma tristeza.

O SR. PRESIDENTE: - Está encerrada a discussão. Está em votação. Encerrada. Solicito à assessoria a liberação do painel eletrônico.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: – Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo a questão de ordem ao nobre Deputado Talles Barreto.

Aos convidados do Presidente Bruno Peixoto, informo que ainda estamos em Sessão, mas, em breve, terá início a Sessão Solene de vocês. Peço um pouco de paciência e compreensão, porque há muitas matérias importantes que precisam ser votadas. Estamos finalizando, e, em breve, iniciaremos a Sessão Solene. Está ok? Muito obrigado pela compreensão.

O SR. PRESIDENTE: - De toda forma, sejam bem-vindos. É muito bom tê-los acompanhando a Sessão. Encerrada a votação. Vinte e três votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 1ª discussão e votação. À 2ª discussão e votação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31646/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que estabelece o regime jurídico dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Processo SEI nº 202500041001591.

O SR. PRESIDENTE: - Antes de darmos o encaminhamento de votação dessa matéria, vou solicitar a quebra do interstício para todas as matérias que foram votadas na Sessão Extraordinária anterior, a fim de evitar que, a cada processo, seja necessário solicitar novamente a quebra do interstício.

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, na Sessão presencial e na Sessão virtual, solicito, neste momento, a autorização deste Plenário para que possamos quebrar o interstício de todas as matérias votadas na última Sessão Extraordinária, permitindo que sejam apreciadas nesta Sessão, especialmente os processos do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, em 2ª discussão e votação. Os que forem favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem, os da Sessão virtual, pelo chat. Nenhuma manifestação em contrário. APROVADA a quebra do interstício de todas as matérias votadas na Sessão anterior.

Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova, e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31646/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Deputada Bia de Lima, convido Vossa Excelência para compor esse dispositivo conosco para que os convidados da próxima semana possam tomar assento e seus lugares. Então, convido Vossa Excelência a se sentar conosco à Mesa dos trabalhos, a senhora pode votar daqui também. Igualmente, a Deputado Zeli, convido-a para tomar assento conosco à Mesa. A Mesa ficará mais elegante com a presença de vocês e poderão votar aqui de cima.

Encerrada a votação. São 25 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31645/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e estabelece suas unidades e respectivas competências e altera o dispositivo nº 17.663, de 14 de julho de 2012 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31645/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 23 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

Aproveito para saudar e cumprimentar os Presidentes das nossas duas entidades sindicais, o Fabrício Duarte e também o Moisés Bento, de igual forma a nossa próxima Presidente Cristiana, já eleita, parabéns pela conquista tão importante. Obrigado ao nosso Tribunal de Justiça por esta matéria tão relevante para todos os servidores do nosso Tribunal.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31881/2025, de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimento dos servidores e das servidoras integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31881/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Eu só estou aguardando a votação da Deputada Bia de Lima. Encerrada a votação. Vinte e cinco votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

Aproveito também para saudar todos os servidores do Ministério Público, na pessoa de seus

dirigentes, do SINDSEMP, em especial o Adeilson, que se encontra presente. Em nome dele, cumprimento todos os colegas do MP e parabênizo-os por essa conquista tão importante. Continua com a palavra o Senhor 1º Secretário

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31828/2025, de autoria do Governador do Estado de Goiás, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Paraúna - GO.

O SR. PRESIDENTE: - Aprovada a quebra do interstício para esta matéria, essa doação onerosa será para a construção do novo Centro Administrativo do Município de Paraúna, um trabalho muito importante.

Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31828/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

(O SENHOR 1º SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 21 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31821/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que regionaliza os Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Com a quebra do interstício autorizada por este Plenário, não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO Nº PROCESSO 31821/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 22 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de

2ª discussão e votação. Processo nº 31825/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Carretão da Etnia Tapuia.

O SR. PRESIDENTE: - Autorizada a quebra do interstício pelo Plenário. Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31825/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 23 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31440/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que institui o Dia Estadual da Fundação da Aldeia Bdeburê da Etnia Iny.

O SR. PRESIDENTE: - Autorizada a quebra do interstício pelo Plenário. Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31440/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 23 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31827/2025, de autoria do Governador do Estado de Goiás, que institui o dia estadual da fundação da Aldeia Jatobá da etnia Avá-Canoeiro.

O SR. PRESIDENTE: - Está autorizada a quebra do interstício para a votação em 2º turno dessa matéria por este Plenário. Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO 31827/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São

23 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 31317/2025, de autoria do Deputado Talles Barreto, que declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Goiás, a cachaça Vale do Uru, no Município de Uruana – GO.

O SR. PRESIDENTE: - Não há discussão por falta de oradores inscritos. Está em votação. Encerrada. Solicito a liberação do painel eletrônico. O voto "Sim" aprova e o voto "Não" rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31317/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a votação. São 23 votos "Sim"; nenhum voto "Não". APROVADO em 2ª discussão e votação. À Secretaria para extração de autógrafo.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de discussão e votação única. Votação secreta. Veto. Processo nº 30397/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que veta integralmente o autógrafo de Lei nº 719, de 11 de novembro de 2025. (Processo nº 20262/2025 de autoria do Deputado Gustavo Sebba).

O SR. PRESIDENTE: - Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, chamo a atenção dos senhores para esta votação, pois trata-se de um veto. Portanto, a votação é secreta. Não há discussão por falta de oradores inscritos.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Talles Barreto

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Pedi a palavra, pela ordem, Senhor Presidente, porque esse é o nome de um pai de uma pessoa que trabalhou, por muitos anos, com o Dr. Ronaldo. Não havia uma certidão de óbito anexada ao processo, por isso o veto. Então, conforme acordo firmado, quando da votação do processo do Ipasgo, para que não houvesse emenda em Plenário, ficou acordado que derrubaríamos esse veto, atendendo a esse projeto do Deputado Gustavo Sebba da melhor forma possível.

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente. Portanto, a

orientação de Vossa Excelência é que vote "Não", rejeitando o veto?

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Isso.

O SR. PRESIDENTE: - Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, seguindo a orientação do líder do governo, o voto é "Não", pela rejeição do veto. Está em votação, por escrutínio secreto. O voto "Sim" mantém o veto, e o voto "Não" o rejeita.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO SECRETA POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO, DO PROCESSO Nº 30397/2025, VETO, DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS)

O SR. DEPUTADO GUSTAVO SEBBA: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Gustavo Sebba.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO SEBBA: - Senhor Presidente, pedi questão de ordem para agradecer ao líder, porque acho que é justo a derrubada do veto; uma homenagem realmente justa a uma pessoa que fez muito pela cidade de Buriti, e eu entendo que não há nenhum tipo de prejuízo para o Estado, além de ser extremamente oportuna a derrubada do Veto pelo voto de todos os parlamentares. Agradeço, portanto, desde já, também ao Presidente da Casa, além, como disse, ao líder do Governo, o Deputado Talles.

O SR. PRESIDENTE: - Muito obrigado, Vossa Excelência, Deputado Gustavo Sebba. Apenas dando um feedback, ouvimos bem aqui a manifestação de Vossa Excelência.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 30397/2025 - VETO - POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Solicito à assessoria a liberação do placar para que possamos anunciar o resultado. São 23 votos "Não", 7 votos "Sim". Rejeitado o veto. À Secretaria para os devidos fins.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de discussão e votação única. Votação secreta. Veto. Processo nº 31056/2025, de autoria do Governador do Estado de Goiás, que veta integralmente o autógrafo de Lei nº 757, de 13 de novembro de 2025, que altera a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás e dá outras providências.

O projeto é também da nossa autoria. Houve um acordo do Presidente para a derrubada desse veto também.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO SEBBA: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Gustavo Sebba.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO SEBBA: - Senhor Presidente, quero só agradecer e fazer justiça, pois a derrubada desse veto homenageia uma grande pessoa, o senhor Isvami Vieira, que tem uma história com o Município de Buriti Alegre, especialmente com a região de Corumbazú.

Então, tendo como homenagem extremamente justa aos familiares, ao filho, Júnior Vieira, ao filho Carlos Ronay. Agradeço a todos os parlamentares, a compreensão do Presidente, do líder, inclusive, que articulou para que a gente não tivesse nenhum tipo de resistência, até, como repito, por entender não haver nenhum prejuízo; muito pelo contrário, por fazermos uma grande homenagem, extremamente justa a um grande homem.

Muito obrigado e agradeço a todos os parlamentares por rejeitarem o veto desse projeto, que é de minha autoria.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Senhor Presidente, gostaria de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE: - O senhor quer discutir o próximo processo, Deputado?

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Não, esse projeto que entrou agora, que é derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE: - Não, esse veto já foi derrubado, Deputado. Eu vou agora chamar a votação de outro veto. Se Vossa Excelência quiser, pode solicitar uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Não, não é do próximo veto. É daquele que o Deputado Veter Martins leu agora.

O SR. PRESIDENTE: - Ah, perfeitamente. Então, vou colocá-lo em votação e concederei a palavra a Vossa Excelência para discutir a matéria. Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, chamo a atenção de todos, pois estamos em votação secreta, votação de veto. Lembro que o voto "Sim" mantém o veto e o voto "Não" rejeita o veto.

Está em discussão. Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Amauri Ribeiro, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apartes.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: – Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, esse projeto vai ao encontro de um projeto de minha autoria que retira o monopólio do transporte no Estado de Goiás. Vou dar um exemplo aos Senhores Deputados: em Caldas Novas, nós tínhamos apenas cinco horários, justamente porque existia um monopólio de linhas naquele município. Apresentei um projeto reduzindo e quebrando esse monopólio, projeto este que foi aprovado por esta Casa e sancionado pelo Governador Ronaldo Caiado. A partir desse projeto, Caldas Novas hoje conta com mais de 20 horários.

Nós temos uma situação muito complicada na linha de Rio Verde, cidade do Deputado Karlos Cabral, onde existe o monopólio de uma empresa. Se derrubarmos o veto desse projeto — que irá atrapalhar o meu projeto aprovado por esta Casa —, quero dizer aos Senhores Deputados que eu conversei com o Governador Ronaldo Caiado, e ele afirmou que, se esse veto for derrubado, ingressará com uma ADIN.

Portanto, peço aos Senhores Deputados que votem "Sim" pela manutenção do veto. Reitero: esse projeto foi vetado pelo Governador por ser inconstitucional e porque restabelece o monopólio das linhas no Estado de Goiás. Assim, solicito que mantenham o veto, votando "Sim". Trata-se de uma decisão do Governador Ronaldo Caiado, que vetou esse projeto. Estive com ele nesta semana e ele foi claro ao afirmar que, caso esta Casa derrube o veto, ele ingressará com uma ADIN. Então, eu quero...

O SR. PRESIDENTE: - Solicito que seja pausado o tempo do Deputado Amauri Ribeiro. Nobre Deputado, perdemos o áudio de Vossa Excelência. Vou aguardar que o senhor se manifeste novamente para verificarmos a recuperação do áudio. Mantere o tempo restante a que Vossa Excelência ainda tem direito. Peço, por gentileza, que verifique se o microfone não foi desligado ou encerrado no seu celular, pois não estamos conseguindo ouvi-lo. A técnica está tentando reestabelecer o áudio.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Escutando-me agora?

O SR. PRESIDENTE: - Está assegurado o tempo de Vossa Excelência.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Dando

continuidade, esse projeto, volta a ter o monopólio de linha de ônibus aqui no Estado de Goiás prejudicando vários municípios que, antes do meu projeto, esses municípios não possuíam linhas e hoje, através do nosso projeto, do meu projeto, voltou a se colocar linha e até a concorrência dessas linhas no Estado de Goiás.

Peço aos senhores que mantenham o veto. Hoje estivemos reunidos, em meu gabinete, com o Presidente da AGR e com o Procurador do Estado de Goiás, que, na condição de representante da AGR, deixou claro que o projeto é inconstitucional e que o veto foi determinado por ordem do Governador. Assim, solicito aos Deputados que votem “Sim” pela manutenção do veto. Era só isso, Senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO VETER MARTINS: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Deputado Veter Martins, estou com uma inscrição de discussão na frente, Vossa Excelência discutirá na sequência. Perfeito?

Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Amilton, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes. Na sequência, Vossa Excelência, Deputado Veter Martins.

O SR. DEPUTADO AMILTON FILHO: - Presidente, solicito que Vossa Excelência possa fazer a leitura do projeto para compreendermos melhor o texto. Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, Deputado. Trata-se de um veto nº 31056, que veta integralmente o autógrafo de Lei nº 757, de 13 de novembro de 2025, que altera a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás e dá outras providências.

Provavelmente, só pelo caput da matéria, Vossa Excelência, talvez, não consiga compreender a dimensão, mas como o Deputado Veter Martins...

O SR. DEPUTADO AMILTON FILHO: - Peço que faça a leitura original do que foi vetado, por favor.

O SR. PRESIDENTE: - O Deputado Veter Martins, Deputado Amilton Filho, fará a discussão da matéria e ele é o autor da matéria, bem provavelmente que na discussão, que ele fará uso da palavra agora, vai contemplar o que Vossa Excelência deseja que são mais informações acerca do conteúdo do processo.

Então, passarei a palavra ao Deputado Veter Martins, que fará o uso das discussões parlamentares, e caso reste alguma dúvida, Vossa Excelência pode solicitar uma questão de ordem novamente, onde iremos saná-las.

Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Veter Martins, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

O SR. DEPUTADO VETER MARTINS: - Senhor Presidente, na verdade, este projeto vai ao encontro da Resolução da ANTT e da legislação federal, ao estabelecer regras claras e conferir maior segurança aos usuários do transporte intermunicipal. A proposta assegura que a população possa utilizar um transporte seguro, sem risco à vida, com a devida cobertura de seguro para todos os passageiros. Assim, a lei se insere nesse contexto, promovendo segurança jurídica e proteção aos usuários, ao mesmo tempo em que garante oportunidades às empresas que atendem às exigências legais, evitando a atuação de transportes clandestinos nessas linhas. Era isso que tinha a dizer, Senhor Presidente

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, em questão de ordem, o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Senhor Presidente em exercício Deputado Karlos Cabral, gostaria que o Presidente Deputado Bruno Peixoto estivesse aqui, por favor. Eu comuniquei, e falo para todos que estão nos assistindo, que no dia do acordo em que tivemos uma votação muito difícil, que foi a votação do Ipasgo, o Presidente Deputado Bruno fez alguns acordos. E eu passei o acordo. Deputado Gustavo Sebba, porque se emendasse, estaríamos discutindo essa matéria até hoje, que era a matéria do Ipasgo. Deputado Veter Martins, preste atenção aqui, por favor.

Encaminhei essa matéria, bem como a do nome do Isvamir e a do Deputado Antônio Gomide, relativas à derrubada dos vetos. Também tratei da questão envolvendo os militares. O Jorge, da Casa Civil, foi muito claro ao afirmar que a matéria referente aos militares — inclusive por ser uma demanda apresentada por parlamentares desta Casa — teria um impacto muito significativo.

Quero deixar isso bem claro: caso o veto seja derrubado, Deputado Veter Martins, o Governo ingressará automaticamente com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN). Faço questão de

registrar esse ponto. Se o veto for derrubado, o Governo ajuizará a ADIN. Quanto ao acordo mencionado, foi conduzido pelo Deputado Bruno, com ciência do Jorge, da Casa Civil, e com a participação do Presidente desta Casa. Com esse acordo, estaremos alinhados. Assim, deixo os Deputados e Deputadas totalmente à vontade, cientes de que, mesmo com a derrubada do veto, o Governo ingressará com a ADIN. Certo, Deputado Veter? Está compreendido? Reitero: o acordo foi feito pelo Deputado Bruno.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, eu vou conceder uma questão de ordem ao Deputado Amauri Ribeiro, para a gente encerrar os debates, em seguida, já vou colocar em votação o veto. Com a palavra, por questão de ordem, o nobre Deputado Amauri Ribeiro.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Pedi a palavra, por questão de ordem, Senhor Presidente, eu tenho um respeito e uma amizade imensa pelo Deputado Veter Martins, mas ele está totalmente equivocado a respeito desse projeto. Não tem esses dizeres, Deputado, essa resolução não tem poder de ser incluída dentro de uma lei, está totalmente errado. Tanto é, que eu queria pedir ao Presidente para ler a justificativa do veto do Governador. É só ler a justificativa do veto que vocês entenderão.

Então, eu queria pedir ao Senhor Presidente, por favor, se puder, leia a justificativa do veto.

O SR. PRESIDENTE: - Deputado Amauri Ribeiro, eu estou sendo orientado aqui pela assessoria, porque nós estamos com o plenário cheio, já houve debate aqui sobre os dois temas, mas eu vou liberar o painel para votação, Deputado Amauri Ribeiro, e vou atender a Vossa Excelência na medida que já vai acontecendo a votação, por orientação até do Presidente Bruno, que está aqui.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Senhor Presidente, o Presidente da Casa é o Senhor. Não pode ser por orientação do Presidente Bruno. Esse projeto é do Presidente Bruno. Esse projeto é do Presidente Bruno, vamos ser claros.

Se o senhor abrir a votação, sem ler a justificativa do Governador, provavelmente, a base vai estar votando sem saber o que está acontecendo e vai votar "Não". Agora, o Deputado Talles Barreto, sendo líder do governo, tem o poder de indicação. E o poder de indicação do Governador é para que mantenha o veto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, por questão de ordem, o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Pedi a palavra, por questão de ordem, Senhor Presidente, Deputado Amauri Ribeiro, da mesma forma que nós derrubamos um veto do Gustavo Sebba, o Governador foi contra. Da mesma forma vamos derrubar o projeto agora do Deputado Antônio Gomide, foi contra, foi o combinado com o Presidente Bruno Peixoto. O Presidente Bruno Peixoto combinou que todos aqui são vetos, de qualquer forma, está livre para poder, mas os vetos foram combinados em relação ao projeto do Ipasgo. Porque nós estaríamos com ele hoje aqui.

Então, eu não estou presidindo, eu contei aqui que vai entrar com ADIN, não adianta, vai, a partir de amanhã, o Jorge já me disse que vai entrar com ADIN.

O SR. PRESIDENTE: - Senhores Deputados, Deputado Amauri Ribeiro, nós estamos com mais de trezentas pessoas dentro do plenário e já avançamos no horário da Sessão seguinte. Eu solicitei à assessoria que me mostrasse a justificativa e são mais de duas páginas. Se eu for ler aqui, eu vou ficar mais de quinze minutos só lendo. Então, atendendo às orientações, eu vou encaminhar a votação. Acho que os dois lados já puderam se manifestar, Vossa Excelência e também o Deputado Veter Martins e, independentemente de haver um acordo ou não, pelo que a gente já ouviu, eu entendo que as duas posições já ficaram claras. Então, eu vou encerrar a votação e solicito a assessoria que libere o painel eletrônico para a votação. Solicito às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados o registro do voto no painel eletrônico, lembrando que o voto "Sim" mantém o veto e o voto "Não" rejeita o veto.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Concedo questão de ordem para o nobre Deputado Amauri Ribeiro, enquanto estamos em votação, já com o painel eletrônico de votação liberado.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Senhor Presidente, pedi questão de ordem para dizer que eu estava no plenário e só saí do plenário porque me disseram que esse projeto não seria votado. Então, quebraram um acordo que tinham comigo. Eu só saí do plenário por esse motivo. Aproveitaram

da minha saída para votar esse projeto. Isso é um absurdo. Isso é uma pouca vergonha. Uma pouca vergonha o que fizeram. Eu perguntei: "Vai votar o veto hoje?" "Não, não vamos votar nenhum veto hoje. Nenhum veto".

Agora, Deputado Talles Barreto, não compare a quebra do veto de um nome de rodovia, de uma homenagem, com um projeto que vai voltar o monopólio em todo o Estado de Goiás. O projeto de nome de uma rodovia não vai arcar prejuízo ao povo goiano, é uma homenagem a uma pessoa que merece. Agora, vocês votarem um projeto dessa forma, porque o horário está se sobrepondo, é um absurdo. É um absurdo vocês fazerem isso depois que eu pedi que a justificativa fosse lida. É um absurdo. Vocês estão derrubando e prejudicando um projeto que eu fiz, um projeto que contrapõe o meu projeto, que foi vetado pelo Governador. Então, eu quero pedir aos deputados que votem "Sim" para a manutenção do veto do Governador, que é uma decisão do Governador, que não quer a derrubada desse veto.

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, Deputado. Eu vou agora encerrar as questões de ordem, até porque nós já estamos em processo de votação. Estão encerradas. Eu vou aguardar a votação do veto para proclamar o resultado, em seguida a gente já vai caminhando para a finalização da Sessão.

(CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO)

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO SECRETA, POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO, DO PROCESSO Nº 31056/2025, VETO, DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS)

O SR. PRESIDENTE: - Solicito a liberação do painel eletrônico. São 15 votos "Sim", 13 votos "Não"; duas abstenções. Mantido o veto. À Secretaria para os devidos fins.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de discussão e votação única. Votação secreta. Veto. Processo nº 31055/2025, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, que veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 737, de 13 de novembro de 2025. (Processo nº 538/2025 de autoria do Deputado Antônio Gomide).

O SR. PRESIDENTE: - Está em discussão.

A SRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Senhor Presidente, gostaria de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para discutir

a matéria, a nobre Deputada Deputada Bia de Lima, pelo prazo de cinco minutos, com direito a apertes.

A SRA. DEPUTADA BIA DE LIMA: - Por solicitação aqui do Deputado Antônio Gomide, por conta justamente da posição dele, ele, nesta matéria, solicita que a Secretaria de Estado da Saúde possa ter, em 30 dias, o diagnóstico para o tratamento do câncer. O argumento do Governo é de que teria que ser de 60 dias por conta de sobrecarregar o mesmo pelo risco de ter uma carga maior e uma judicialização maior. No entanto, quando se trata da vida, quando se trata de algumas pessoas que estão com câncer, o tempo é importantíssimo; esse é o motivo dessa matéria do deputado para diminuir esse tempo. A lei federal, tudo bem, fala em 60 dias, mas quando o deputado busca a sua prerrogativa aqui em Goiás e quer reduzir esse prazo para que em 30 dias tenha o diagnóstico, é uma forma de melhorar o atendimento, de salvar vidas, de ter a possibilidade de começar o tratamento da forma mais rápida possível.

E, nesse caminho, eu penso que o deputado está correto e solicito, em nome do Deputado Antônio Gomide, que todos os deputados e deputadas possam votar "não", porque nós estaremos, com esse voto, salvando vidas. E eu peço ao líder do governo, da mesma forma, que possa atender nesse caminho e possamos derrubar esse veto.

O SR. PRESIDENTE: - Continua em discussão. Encerrada. Está em votação. Solicito à assessoria a liberação do painel eletrônico, lembrando aos senhores deputados e deputadas que "sim" mantém o veto e "não" rejeita o veto. Solicito às senhoras e senhores deputados que registrem, por gentileza, o voto no painel eletrônico.

(OS SENHORES DEPUTADOS PROCEDEM À VOTAÇÃO DO PROCESSO Nº 31055/2025 POR MEIO DO PAINEL ELETRÔNICO)

O SR. PRESIDENTE: - Enquanto está sendo registrada a votação, aproveito só para solicitar aos senhores deputados e deputadas que estão na Sessão virtual e aqui na presencial que nós precisamos votar ainda o requerimento do horário da Sessão de amanhã, que é uma solicitação de alteração, e também uma autorização de viagem ainda nesta Sessão. São as duas últimas matérias. Nós precisamos acelerar porque nós já temos uma Sessão Solene para ser realizada logo em seguida no plenário.

Então, eu peço especialmente aos deputados que estão na Sessão virtual que procedam ao voto o mais rápido possível.

E agradeço a paciência dos senhores e senhoras convidados e convidadas do nosso Presidente, Deputado Bruno Peixoto, que estão aqui para a Sessão Solene de homenagens.

Rapidamente, em no máximo 10 minutos, nós vamos conseguir votar todas as matérias e já em seguida iniciar a honrosa Sessão que vai fazer as homenagens a vossas excelências.

Nós agradecemos aqui a presença e a paciência de todos vocês, mas no final do ano, normalmente, a quantidade de matérias é assim mesmo. Vamos cumprindo aqui, dando conta de encerrar todo o nosso expediente. Então, obrigado pela paciência de todos vocês.

(CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO)

O SR. PRESIDENTE: - Solicito à Assessoria a liberação do placar. São 8 votos "Sim", 16 votos "Não" e uma abstenção. Mantido o veto. Ao arquivo. Será encaminhado ofício ao Senhor Governador, comunicando a manutenção do veto pela Assembleia Legislativa.

A SR. 1ª SECRETÁRIA: - Requerimento nº 1.750/2025, de autoria do Deputado Coronel Adailton e outros, que requer a alteração do horário da Sessão Ordinária do dia 17/12/2025, quarta-feira, das 15h para as 11h, bem como da Sessão do dia 18/12/2025, quinta-feira, das 10h para as 15h, a ser realizada de forma híbrida.

O SR. PRESIDENTE: - Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, trata-se da solicitação de alteração do horário da Sessão da data de amanhã. Portanto, esse requerimento, assinado por vários Deputados e Deputadas, será votado de maneira simbólica.

Os senhores deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão; os contrários que se manifestem; os que estão na Sessão virtual, pelo chat. Não havendo nenhuma manifestação em contrário, está APROVADO. À Secretaria para os devidos fins.

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, declaro encerrada a presente Sessão e convoco outra Solene, de autoria do Deputado Bruno Peixoto para daqui a três minutos.

Convoco Comissão Mista e Comissão de Constituição, Justiça e Redação para amanhã, às dez horas e trinta minutos.

Está encerrada a Sessão.

**PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS
108 SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 16.12.2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Fomento ao Empreendedorismo Esportivo de Goiás - "Goiás Esporte Empreendedor" e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento ao Empreendedorismo Esportivo de Goiás, denominado "Goiás Esporte Empreendedor", com o objetivo de estimular, apoiar e desenvolver o empreendedorismo no setor esportivo estadual.

Art. 2º São objetivos do Programa Goiás Esporte Empreendedor:

I - fomentar o desenvolvimento de empreendimentos no setor esportivo;

II - promover a profissionalização da gestão esportiva no Estado de Goiás;

III - facilitar o acesso a capacitação empresarial e tecnológica para empreendedores esportivos;

IV - estimular a geração de empregos qualificados no setor esportivo;

V - apoiar a inovação e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao esporte;

VI - fortalecer a economia criativa vinculada ao setor esportivo;

VII - contribuir para a formação de um ecossistema de inovação esportiva no Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos do setor esportivo:

I - academias, centros de treinamento e estabelecimentos de condicionamento físico;

II - empresas de gestão, marketing e consultoria esportiva;

III - startups e empresas de tecnologia aplicada ao esporte;

IV - empresas de organização e gestão de eventos esportivos;

V - empresas de produção de conteúdo esportivo e mídia especializada;

VI - estabelecimentos de comercialização de produtos e serviços esportivos;

VII - empresas de nutrição e suplementação esportiva;

VIII - centros de formação e capacitação em gestão esportiva;

IX - outros empreendimentos relacionados à cadeia produtiva do esporte.

Art. 4º O Programa Goiás Esporte Empreendedor compreenderá as seguintes linhas de atuação:

I - capacitação empresarial e em gestão esportiva;

II - apoio técnico e mentoria especializada;

III - facilitação de acesso a linhas de crédito e financiamento;

IV - estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;

V - promoção de networking e conexão entre empreendedores;

VI - divulgação de oportunidades de investimento no setor esportivo.

Art. 5º São instrumentos de atuação do Programa:

I - cursos, oficinas, seminários e capacitações em gestão empresarial esportiva;

II - programas de mentoria e aceleração de empreendimentos esportivos;

III - elaboração de planos de negócios e estudos de viabilidade;

IV - orientação para acesso a linhas de crédito disponíveis;

V - eventos de networking e conexão com investidores;

VI - divulgação de boas práticas e cases de sucesso;

VII - mapeamento de oportunidades de negócios no setor esportivo estadual.

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa:

I - microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do setor esportivo;

II - startups e empresas de tecnologia voltadas ao esporte;

III - empreendedores em fase de estruturação de negócios no setor esportivo;

IV - profissionais de educação física e gestores esportivos empreendedores.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento do Programa:

I - empreendimentos liderados por mulheres, jovens e pessoas com deficiência;

II - projetos com potencial de geração de empregos formais;

III - iniciativas inovadoras e com uso de tecnologias aplicadas ao esporte.

Art. 7º Gestão e coordenação do Programa Goiás Esporte Empreendedor será realizada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em articulação com:

I - Secretaria de Estado de Economia

II – Secretaria de Estado da Retomada

III - Agência de Fomento de Goiás S.A. - GoiásFomento;

IV - Sistema "S" (SEBRAE, SESI, SENAC e demais entidades);

V - instituições de ensino superior e centros de pesquisa;

VI - entidades empresariais e associações do setor esportivo.

Art. 8º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

II - articular com instituições financeiras a disponibilização de linhas de crédito específicas;

III - promover chamadas públicas para seleção de empreendimentos beneficiários;

IV - instituir comissão de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 9º A implementação do Programa Goiás Esporte Empreendedor observará as seguintes diretrizes:

I - gratuidade das ações de capacitação e orientação técnica;

II - transparência nos critérios de seleção de beneficiários;

III - monitoramento e avaliação periódica dos resultados;

IV - divulgação ampla das oportunidades e serviços oferecidos;

V - integração com demais programas estaduais de desenvolvimento econômico e esportivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios operacionais, a forma de seleção de beneficiários, as metas e indicadores de desempenho do Programa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa Estadual de Fomento ao Empreendedorismo Esportivo de Goiás, denominado "Goiás Esporte Empreendedor", uma iniciativa pioneira que reconhece o setor esportivo como vetor estratégico de desenvolvimento econômico e social para o Estado de Goiás.

Goiás apresenta indicadores econômicos robustos que demonstram sua vocação para o

empreendedorismo. Segundo dados do Instituto Mauro Borges e do IBGE, o Estado possui quatro municípios entre as cem maiores economias do Brasil: Goiânia ocupa a 15ª posição nacional com PIB superior a cinquenta e nove bilhões de reais, seguida por Anápolis, Aparecida de Goiânia e Rio Verde. O PIB estadual registrou crescimento de 5,3% no terceiro trimestre de 2023, superando a média nacional de 2% no mesmo período, com destaque para o setor de serviços que apresentou expansão de 2,2%, alcançando o 11º trimestre consecutivo de variações positivas.

Particularmente relevante para esta proposição é o crescimento do segmento de artes, cultura, esporte e recreação, que registrou expansão de 5,6% no terceiro trimestre de 2023, segundo o Instituto Mauro Borges. Este dado evidencia a pujança e o potencial ainda subutilizado do setor esportivo na economia goiana, justificando políticas públicas específicas de fomento ao empreendedorismo nesta área.

O mercado fitness e esportivo brasileiro apresenta números impressionantes que fundamentam a oportunidade de investimento em Goiás. Conforme o Panorama Setorial de 2023 da Fitness Brasil, o mercado fitness movimentava aproximadamente doze bilhões de reais anualmente no país. Contudo, apenas 5% da população brasileira está matriculada em academias e centros esportivos, o que demonstra um imenso potencial de expansão. Em Goiás, com população superior a sete milhões de habitantes, este percentual de cobertura revela oportunidades significativas para novos empreendimentos.

A profissionalização do setor esportivo é uma necessidade premente identificada por especialistas e entidades do segmento. Estudos da Liga Ventures apontam que o Brasil possui mais de 135 startups no setor de tecnologia esportiva, distribuídas em 12 categorias que incluem gestão de academias, ciência de dados aplicada ao esporte, plataformas digitais e serviços esportivos. O mercado de tecnologia no esporte, segundo relatório da Markets and Markets, está projetado para saltar de 8,9 bilhões de dólares para 31,1 bilhões de dólares globalmente, evidenciando a convergência entre esporte, tecnologia e empreendedorismo.

No contexto específico de Goiás, a Agência de Fomento de Goiás (GoiásFomento) registrou crescimento de 66,67% na liberação de crédito para micro, pequenas e médias empresas em 2024, alcançando sessenta e seis milhões de reais em operações que contribuíram para a geração e

manutenção de 3.317 empregos diretos. Esta trajetória demonstra a capacidade institucional do Estado em apoiar o empreendedorismo e a importância de direcionar parte deste esforço para o setor esportivo, historicamente carente de políticas públicas específicas.

O Programa Goiás Esporte Empreendedor encontra alinhamento com a estrutura institucional existente. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer possui competência legal, estabelecida na Lei 21.792/2023 e no Decreto 10.408/2024, para formular e executar a política estadual de esporte, incluindo o fomento à iniciação esportiva e ao desporto de rendimento. O Estado já opera programas exitosos como o Pró-Atleta, que oferece bolsas para atletas de alto rendimento, e o recém criado Pró-Goiás Esporte (Lei 23.864/2025), demonstrando expertise na gestão de políticas públicas esportivas.

A articulação prevista no projeto com entidades como SEBRAE, Sistema S e instituições de ensino replica modelos de sucesso identificados nacionalmente. O Arena Hub, maior centro de inovação esportiva da América Latina, já conecta mais de 150 startups do setor esportivo, demonstrando a viabilidade de ecossistemas de inovação nesta área. Em Goiás, a capacitação em gestão empresarial esportiva poderá suprir lacuna identificada por especialistas como fator crítico para a sobrevivência e crescimento dos empreendimentos.

O setor esportivo goiano apresenta características favoráveis ao empreendedorismo. O Estado sedia importantes competições, possui infraestrutura esportiva consolidada com o Complexo Serra Dourada, Centro de Excelência e diversos ginásios municipais, além de contar com federações esportivas organizadas em múltiplas modalidades. Esta base institucional pode ser potencializada com a profissionalização da gestão empresarial dos empreendimentos que orbitam o ecossistema esportivo.

A Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), em seu artigo 6º, estabelece que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais. O artigo 217 da Constituição Federal determina que o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, cabendo aos entes federativos implementar políticas públicas nesta direção. A Constituição Estadual de Goiás atribui ao Estado competência para estabelecer políticas de desenvolvimento econômico, fundamentando juridicamente a presente proposição.

O impacto social esperado do Programa é

significativo. Dados do setor indicam que a profissionalização da gestão pode reduzir em até 40% a taxa de mortalidade de pequenas academias e centros esportivos, conforme identificado pela startup Next Fit ao implementar sistemas de gestão para mais de mil academias brasileiras. A geração de empregos formais é outro benefício relevante, considerando que o setor esportivo emprega desde professores de educação física até profissionais de tecnologia, marketing e gestão.

A inovação é componente central da proposta. Empresas como Gympass (hoje Wellhub), que se tornou unicórnio brasileiro avaliado em mais de um bilhão de dólares, e RadarFit, que utiliza gamificação e inteligência artificial para promover hábitos saudáveis, demonstram o potencial de startups esportivas quando adequadamente apoiadas. O Programa Goiás Esporte Empreendedor poderá catalisar o surgimento de soluções similares no Estado, fortalecendo a economia criativa e a competitividade regional.

A proposta não cria despesas obrigatórias para o Executivo, condicionando a execução às dotações orçamentárias disponíveis e à regulamentação posterior. A estrutura de governança prevista, com articulação entre secretarias e participação de entidades privadas, permite implementação gradual e sustentável, priorizando ações de capacitação e orientação técnica que apresentam custo-benefício favorável.

Experiências nacionais exitosas fundamentam a viabilidade da proposta. O SEBRAE nacional já atende o setor esportivo com programas específicos, tendo contribuído para o crescimento de milhares de empreendimentos. Fundos de investimento especializados como OTF Capital, GO4IT Sports Angels e Bossa Nova Investimentos têm direcionado capital para startups esportivas brasileiras, demonstrando a atratividade do setor. Em Goiás, a integração deste ecossistema emergente com políticas públicas de fomento pode posicionar o Estado como referência em empreendedorismo esportivo no Centro-Oeste.

A priorização de empreendimentos liderados por mulheres, jovens e pessoas com deficiência atende aos princípios constitucionais de promoção da inclusão social e redução de desigualdades. O esporte, reconhecidamente, é instrumento de transformação social que ultrapassa a dimensão da atividade física, gerando oportunidades econômicas e fortalecendo o tecido social das comunidades.

Por todas estas razões, técnicas, sociais e

econômicas, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Senhores Deputados, certos de que esta Assembleia Legislativa reconhecerá a importância estratégica do fomento ao empreendedorismo esportivo para o desenvolvimento sustentável de Goiás, contribuindo para a geração de empregos, renda e inovação no Estado.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Dia Estadual do Advogado Ambientalista no Estado de Goiás e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Ambientalista, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho no Estado de Goiás.

Art. 2º A data destina-se a homenagear os profissionais da advocacia que atuam na defesa do meio ambiente, promovendo a conscientização sobre a importância da proteção ambiental e do exercício da advocacia especializada na área ambiental.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá promover, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás, entidades ambientalistas e instituições de ensino superior, atividades educativas, seminários, palestras e eventos alusivos à data, com o objetivo de:

I - valorizar a atuação dos advogados ambientalistas na promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente;

II - estimular o debate público sobre temas relacionados ao direito ambiental e à sustentabilidade;

III - promover a divulgação de boas práticas jurídicas na área ambiental;

IV - incentivar a formação e especialização de profissionais do direito em matéria ambiental.

Art. 4º As atividades previstas no artigo anterior não implicarão criação de despesas

adicionais para o Estado, devendo ser realizadas no âmbito das dotações orçamentárias existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Estadual do Advogado Ambientalista em 5 de junho no Estado de Goiás representa importante reconhecimento a uma categoria profissional que desempenha papel fundamental na defesa do meio ambiente e na concretização dos direitos previstos no artigo 225 da Constituição Federal. A escolha da data coincide com o Dia Mundial do Meio Ambiente, estabelecido pela Organização das Nações Unidas desde 1972, criando sinergia entre a celebração global da consciência ambiental e o reconhecimento específico dos profissionais do direito que dedicam sua atuação à causa ambiental.

Goiás possui características ambientais peculiares que tornam especialmente relevante a atuação de advogados especializados em direito ambiental. O Estado abriga importantes biomas, com destaque para o Cerrado, que representa aproximadamente 97% de seu território segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Cerrado é considerado a savana mais rica em biodiversidade do mundo e um dos hotspots mundiais de biodiversidade, conforme classificação da Conservation International, abrigando cerca de 5% das espécies do planeta. Esta riqueza ambiental convive com desafios significativos de preservação, considerando que Goiás possui importante participação no agronegócio nacional e crescente expansão urbana, especialmente na região metropolitana de Goiânia.

O advogado ambientalista atua em múltiplas frentes de proteção ao meio ambiente, incluindo o assessoramento jurídico a órgãos públicos ambientais, a defesa judicial e extrajudicial de direitos difusos e coletivos, o acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre legislação ambiental, e a atuação em ações civis públicas e outros instrumentos de tutela coletiva. A complexidade crescente da legislação ambiental brasileira, que compreende normas constitucionais, leis federais como a Lei da Política Nacional do

Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), além de normas estaduais e municipais, demanda profissionais cada vez mais especializados.

Em Goiás, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável administra complexo arcabouço normativo e procedimental relacionado ao licenciamento ambiental, fiscalização e implementação de políticas públicas ambientais. A atuação de advogados especializados contribui para a qualificação técnica dos processos administrativos e judiciais, assegurando que a aplicação da legislação ambiental ocorra com observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, ao mesmo tempo em que se efetiva a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Ordem dos Advogados do Brasil, em suas diversas seccionais, tem reconhecido a importância da especialização em direito ambiental, oferecendo títulos de especialista e promovendo comissões temáticas dedicadas ao tema. A OAB-GO possui Comissão de Direito Ambiental ativa, que congrega profissionais dedicados ao estudo e à prática da advocacia ambiental no Estado. O reconhecimento institucional desta área de atuação por meio da criação de data comemorativa específica alinha-se a este movimento de valorização da especialização profissional e do papel dos advogados na concretização de direitos fundamentais.

Ressalte-se o envolvimento pessoal e a dedicação do Presidente da Comissão de Direito Ambiental, o advogado José de Moraes Neto, que tem em sua diretoria os demais membros também com destacada atuação, os advogados, Lara Nunes Lobo Riccioppo Costa, João Batista Fernandes de Araújo, Nathalia Iskandar e Gabriela de Val Borges, além das dezenas de membros inscritos na CDA, que constroem o legado de intensa participação e defesa da área específica.

A presente proposta encontra respaldo na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, conforme estabelece o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. Adicionalmente, a criação de datas comemorativas constitui matéria de interesse local e regional, inserindo-se na competência estadual suplementar prevista no artigo 24, parágrafo 2º, da Constituição Federal, bem como na

competência residual dos Estados estabelecida no artigo 25, parágrafo 1º, da Carta Magna.

A iniciativa não gera impacto orçamentário obrigatório, uma vez que as eventuais atividades comemorativas serão realizadas no âmbito das dotações orçamentárias existentes e mediante parcerias com entidades da sociedade civil, conforme expressamente previsto no projeto. Esta formatação está em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e não cria despesas de caráter continuado sem a correspondente indicação de fonte de receita.

Experiências em outros Estados da Federação demonstram que datas comemorativas relacionadas a profissões específicas cumprem importante função de reconhecimento social e incentivo ao aprimoramento profissional. Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais possuem em seus calendários oficiais diversas datas dedicadas a categorias profissionais, incluindo aquelas relacionadas à área jurídica. A instituição do Dia Estadual do Advogado Ambientalista em Goiás coloca o Estado em sintonia com esta tendência de valorização de profissionais que atuam em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável.

A escolha do dia 5 de junho para a celebração estabelece conexão simbólica entre a atuação profissional dos advogados ambientalistas e a causa maior que defendem: a proteção do meio ambiente. Esta coincidência com o Dia Mundial do Meio Ambiente potencializa a visibilidade das ações educativas e de conscientização que poderão ser realizadas, aproveitando a mobilização global em torno da temática ambiental para destacar o papel específico dos profissionais do direito nesta seara.

A proposta harmoniza-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente o ODS 16, que trata da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, do acesso à justiça para todos e da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. A atuação dos advogados ambientalistas é essencial para garantir o acesso à justiça em matéria ambiental e para a efetividade dos marcos regulatórios de proteção ao meio ambiente.

Por estas razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiantes de que o reconhecimento aos advogados ambientalistas

contribuirá para fortalecer a cultura de proteção ambiental no Estado de Goiás e para valorizar profissionais que dedicam sua atuação à defesa de um direito fundamental de natureza difusa, essencial às presentes e futuras gerações.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Dia Estadual do Advogado Consumerista no Estado de Goiás e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Consumerista no Estado de Goiás, a ser celebrado anualmente no dia 6 de maio.

Art. 2º A data tem como objetivo homenagear os profissionais da advocacia dedicados à defesa dos direitos do consumidor e à promoção da conscientização sobre as relações de consumo.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, poderá desenvolver, em articulação com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás, Procon Estadual e demais entidades relacionadas à defesa do consumidor:

I - campanhas educativas sobre direitos do consumidor e relações de consumo equilibradas;

II - seminários, palestras e eventos para discussão de temas relacionados ao Direito do Consumidor;

III - ações de capacitação e atualização profissional para advogados atuantes na área consumerista;

IV - programas de orientação jurídica gratuita à população sobre direitos do consumidor.

Art. 4º As atividades previstas no art. 3º desta Lei serão realizadas sem ônus adicional para o Estado, mediante otimização de recursos e estruturas já existentes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A advocacia consumerista representa uma das mais importantes vertentes de atuação da advocacia brasileira, responsável pela concretização dos direitos fundamentais previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e pela garantia de equilíbrio nas relações de consumo. Em Goiás, segundo dados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás, milhares de advogados dedicam-se total ou parcialmente à defesa dos direitos do consumidor, atuando em questões que vão desde conflitos com instituições financeiras até problemas com planos de saúde, telecomunicações, e commerce e serviços públicos essenciais.

O Estado de Goiás possui atualmente mais de 50.000 advogados inscritos na OAB-GO, representando uma das mais expressivas seccionais do país. Embora não existam estatísticas oficiais específicas sobre o número de profissionais dedicados exclusivamente à advocacia consumerista em Goiás, dados do Procon Estadual revelam que foram registradas mais de 85.000 reclamações de consumidores em 2023, e mais de 120.000 processos relacionados a direitos do consumidor tramitam no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, evidenciando a magnitude da demanda por assistência jurídica especializada nesta área.

A escolha da data de 6 de maio para a celebração do Dia Estadual do Advogado Consumerista fundamenta-se em um marco histórico de grande relevância para a defesa do consumidor em Goiás. Em 6 de maio de 1986, foi editado o Decreto Estadual nº 2.590, que criou o Programa Estadual de Orientação e Proteção do Consumidor, denominado Procon-Goiás, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.960, de 14 de maio de 1986. Este ato governamental representou o compromisso pioneiro do Estado de Goiás com a proteção dos direitos do consumidor, antecipando-se em quatro anos à própria promulgação do Código de Defesa do Consumidor nacional.

A criação do Procon-Goiás em 1986 inseriu o estado no seletivo grupo de unidades federativas que, ainda na década de 1980, compreenderam a necessidade de estruturar políticas públicas específicas para a defesa do consumidor. O decreto

estadual goiano atendeu às diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 91.469, demonstrando o alinhamento do estado com as políticas nacionais de proteção consumerista que então se desenvolviam no país. A escolha do dia 6 de maio como data comemorativa estabelece, portanto, uma conexão direta e genuinamente goiana com a história da defesa do consumidor no estado.

Desde sua criação, o Procon-Goiás tem desempenhado papel fundamental na proteção dos consumidores goianos. Atualmente, o órgão integra a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado, compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e atua de forma integrada com a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor. O Procon-Goiás mantém unidades de atendimento na capital e em 15 unidades fixas do Vapt Vupt na região metropolitana, além de convênios com 33 Procons municipais que integram o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor. Esta ampla estrutura demonstra a evolução e o fortalecimento da política de defesa do consumidor que teve início com o decreto de 6 de maio de 1986.

A advocacia consumerista desenvolveu-se paralelamente à consolidação institucional da defesa do consumidor em Goiás. Os advogados especializados nesta área atuam em estreita colaboração com o Procon Estadual, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, que mantém Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, e o Ministério Público Estadual, que possui Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Esta atuação integrada amplifica o alcance da proteção consumerista, especialmente em situações que demandam assistência jurídica individualizada e especializada para enfrentar a desigualdade técnica e econômica frequentemente presente nas relações de consumo.

Dados do Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás indicam que processos envolvendo relações de consumo representam aproximadamente 28% de todas as demandas cíveis no estado, constituindo a segunda maior categoria de litígios. Grande parte destes processos é viabilizada pela atuação de advogados especializados que auxiliam consumidores a exercerem seus direitos. A judicialização das relações de consumo em Goiás evidencia tanto a complexidade dos conflitos quanto a essencialidade da advocacia consumerista para a concretização dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

No âmbito da organização institucional da

advocacia consumerista em Goiás, merece especial destaque a Comissão de Direito do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás (CDC/OAB-GO). Esta comissão representa um dos principais núcleos de articulação, capacitação e defesa dos interesses dos advogados que atuam na área consumerista no estado. Presidida pelo advogado Pitágoras Lacerda dos Reis, tendo como vice-presidentes os advogados Jordana de Jesus Lmouniere Arruda, Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres e Gustavo Gomes dos Santos, além do Secretário Geral Ricardo Nunes Leal e da Secretária Geral Adjunta Gláucia Alves de Oliveira, além de dezenas de membros ativos, a Comissão promove regularmente eventos, debates, cursos e congressos sobre direito do consumidor, consolidando-se como importante espaço de atualização profissional e intercâmbio de conhecimento jurídico.

A Comissão de Direito do Consumidor da OAB-GO tem desempenhado papel estratégico na defesa das prerrogativas dos advogados consumeristas e na promoção do diálogo institucional entre a advocacia e os demais atores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. A comissão realizou, por exemplo, o Congresso de Direito do Consumidor, que já se consolidou como um dos principais fóruns jurídicos do estado, sendo espaço privilegiado de debates, atualização e reflexão sobre os rumos do direito consumerista.

A Comissão também tem atuado na elaboração de materiais técnicos e guias práticos para orientação de consumidores e advogados. Em parceria com a Comissão Especial de Direito Empresarial do Consumo, a CDC/OAB-GO desenvolveu guias acessíveis sobre diversos temas do direito consumerista, contribuindo para a educação jurídica da população e para a qualificação da atuação advocatícia no estado. Esta produção técnica fortalece a advocacia consumerista goiana e amplia o acesso da população a informações sobre seus direitos fundamentais nas relações de consumo.

A instituição desta data comemorativa alinha-se com iniciativas já adotadas em outros estados brasileiros. A ausência de reconhecimento específico em Goiás contrasta com a relevância histórica da defesa do consumidor no estado, com a atuação consolidada da Comissão de Direito do Consumidor da OAB-GO e com a necessidade de valorização destes profissionais que atuam diariamente na concretização de direitos fundamentais.

A data comemorativa contribuirá para a

conscientização da população goiana sobre seus direitos como consumidora. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em 2023, apenas 42% dos brasileiros conhecem adequadamente seus direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor. Em Goiás, o Procon Estadual registra que mais de 60% das reclamações recebidas poderiam ser resolvidas diretamente pelos consumidores se estes conhecessem adequadamente seus direitos e os canais de atendimento disponíveis. A criação de uma data específica para discussão destes temas, com a participação ativa dos advogados especializados e da Comissão de Direito do Consumidor da OAB-GO, pode contribuir significativamente para a educação consumerista da população.

O reconhecimento da advocacia consumerista também fortalece as políticas públicas de defesa do consumidor já existentes em Goiás. Em 2014, o Procon-Goiás criou a Escola Estadual de Defesa do Consumidor, que desenvolve ações de educação e orientação para o consumo e promove treinamentos e cursos de capacitação. A advocacia privada especializada, organizada em torno da Comissão de Direito do Consumidor da OAB-GO, complementa estas estruturas públicas, ampliando o alcance da proteção consumerista. A sinergia entre o setor público e a advocacia privada na defesa do consumidor será simbolicamente reforçada pela celebração do Dia Estadual do Advogado Consumerista na mesma data em que se comemora a criação do principal órgão estadual de proteção ao consumidor.

A proposição possui sólido fundamento constitucional. A competência do Estado para legislar sobre datas comemorativas de caráter cívico está consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece tratar-se de matéria de interesse local e regional, inserida na competência residual dos estados prevista no artigo 25, §1º, da Constituição Federal. A criação de datas comemorativas não gera obrigações financeiras para o Poder Executivo, configurando-se como norma de natureza honorífica que visa ao reconhecimento simbólico de determinada categoria profissional ou causa social relevante.

Do ponto de vista jurídico, a matéria não invade competência legislativa privativa da União, pois não disciplina a profissão de advogado (artigo 22, XVI, da CF/88), nem estabelece normas sobre direito do consumidor (artigo 24, V e VIII, da CF/88). Trata-se de reconhecimento honorífico de uma vertente específica da advocacia, sem criar direitos, deveres ou regulamentações profissionais. A

iniciativa legislativa é plenamente compatível com o sistema constitucional, podendo originar-se de qualquer parlamentar, já que não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Executivo previstas no artigo 61, §1º, da Constituição Federal e na Constituição Estadual de Goiás.

Os dispositivos do projeto que preveem a possibilidade de realização de campanhas educativas, seminários e ações de orientação pelo Poder Executivo possuem caráter facultativo e não impositivo, respeitando a separação de poderes e a autonomia administrativa do Executivo. A expressa previsão de que tais atividades ocorrerão sem ônus adicional para o Estado, mediante aproveitamento de estruturas e recursos já existentes, garante plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e com os princípios orçamentários. Esta técnica legislativa segue precedentes consolidados em leis estaduais que instituem datas comemorativas, evitando qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

A advocacia consumerista em Goiás enfrenta desafios crescentes em razão da expansão do comércio eletrônico, da sofisticação das práticas comerciais e da complexidade das relações de consumo contemporâneas. Dados da Secretaria Nacional do Consumidor indicam que as reclamações relacionadas a compras online cresceram 124% no Brasil entre 2019 e 2023, e Goiás acompanha esta tendência. Temas como proteção de dados pessoais, publicidade enganosa em ambiente digital, superendividamento familiar e negativas abusivas de cobertura por planos de saúde exigem advocacia cada vez mais especializada e atualizada.

A coincidência da data comemorativa com o aniversário de criação do Procon-Goiás possibilita a realização de eventos conjuntos que integrem o poder público, a advocacia e a sociedade civil organizada na discussão de temas relevantes para a defesa do consumidor. Esta integração fortalece o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em Goiás e promove o diálogo necessário entre os diversos atores envolvidos na proteção dos direitos consumeristas. A data funcionará como marco anual para reflexão sobre os avanços conquistados desde 1986, os desafios ainda existentes e as perspectivas futuras para a defesa do consumidor em Goiás.

A instituição do Dia Estadual do Advogado Consumerista representa, portanto, não apenas um reconhecimento merecido a estes profissionais, mas também uma celebração da trajetória histórica

da defesa do consumidor em Goiás, iniciada há quase quatro décadas com a criação do Procon estadual. A data funcionará como instrumento de política pública para fortalecimento da educação consumerista, da cidadania e do acesso à justiça no estado. Ao vincular a homenagem aos advogados consumeristas com o marco histórico de 6 de maio de 1986, o projeto de lei reafirma o compromisso de Goiás com a proteção dos consumidores e reconhece o papel essencial da advocacia especializada na concretização deste direito fundamental.

Por todas estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da advocacia consumerista e da defesa dos direitos do consumidor no Estado de Goiás, conectando simbolicamente o passado, o presente e o futuro da proteção consumerista em nosso estado.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1382, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa “Goiás Motor do Brasil” de Promoção Turística Internacional vinculado a grandes eventos esportivos e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Goiás Motor do Brasil”, destinado à promoção turística internacional do Estado de Goiás mediante aproveitamento estratégico de grandes eventos esportivos realizados no território nacional.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem caráter permanente e estruturante da política estadual de turismo, integrando-se ao planejamento estratégico de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 2º O Programa “Goiás Motor do Brasil” tem como objetivos:

I - promover a imagem de Goiás como destino turístico qualificado, diversificado e competitivo no mercado internacional;

II - aproveitar a visibilidade gerada por

grandes eventos esportivos nacionais e internacionais para divulgar as potencialidades turísticas do Estado;

III - estruturar roteiros turísticos temáticos que valorizem a diversidade cultural, natural, histórica e gastronômica goiana;

IV - capacitar profissionais do turismo para atendimento qualificado, inclusivo e multilíngue ao público internacional;

V - ampliar a participação estratégica de Goiás em feiras, missões e eventos internacionais de turismo;

VI - fomentar a geração de empregos, a distribuição de renda e o desenvolvimento econômico regional através do turismo receptivo internacional;

VII - fortalecer a integração entre os diversos polos e segmentos turísticos do Estado;

VIII - estimular investimentos privados em infraestrutura e serviços turísticos de padrão internacional;

IX - posicionar Goiás como centro logístico e turístico estratégico no coração do Brasil.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Goiás Motor do Brasil”:

I - alinhamento estratégico com a Política Nacional de Turismo e com o planejamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR;

II - articulação permanente com a Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo e entidades representativas do setor turístico;

III - valorização da identidade cultural goiana, do patrimônio histórico e dos atrativos turísticos regionais;

IV - sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica das atividades turísticas;

V - inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade nos serviços e equipamentos turísticos;

VI - integração com políticas públicas de transporte, cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e inovação;

VII - estímulo à inovação tecnológica na promoção e comercialização de produtos turísticos;

VIII - fortalecimento da governança colaborativa entre Estado, municípios, setor privado e sociedade civil;

IX - monitoramento contínuo dos resultados mediante indicadores de desempenho mensuráveis;

X - transparência e publicidade dos atos e resultados do Programa.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se grandes eventos esportivos aqueles que:

I - possuam relevância nacional ou internacional comprovada;

II - atraíam significativo fluxo de turistas e investimentos para o Brasil;

III - gerem ampla cobertura midiática em múltiplos países;

IV - ofereçam oportunidades estratégicas de promoção turística.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para caracterização de grandes eventos esportivos no âmbito do Programa.

Art. 5º O Programa "Goiás Motor do Brasil" contemplará as seguintes ações:

I - produção e distribuição de material promocional multilíngue sobre os destinos turísticos goianos, incluindo conteúdo impresso, digital, audiovisual e multimídia;

II - capacitação continuada de guias de turismo, operadores, agentes de viagem, hoteleiros e demais profissionais do setor para atendimento em idiomas estrangeiros e práticas internacionais de hospitalidade;

III - estruturação de roteiros turísticos integrados que articulem os diversos polos turísticos do Estado, incluindo turismo cultural, ecológico, religioso, gastronômico, de aventura e de negócios;

IV - participação estratégica em feiras, eventos, missões e rodadas de negócios internacionais de promoção turística;

V - realização de ações de marketing digital, incluindo gestão de redes sociais, campanhas publicitárias segmentadas e produção de conteúdo para plataformas internacionais;

VI - estabelecimento de parcerias estratégicas com operadoras de turismo, companhias aéreas, redes hoteleiras, locadoras de veículos e demais prestadores de serviços turísticos;

VII - criação e manutenção de pontos de informação turística bilíngues ou multilíngues em aeroportos, rodoviárias, terminais de ônibus e localidades estratégicas;

VIII - desenvolvimento e implantação de sinalização turística padronizada, moderna e multilíngue nos principais atrativos, rotas e circuitos turísticos do Estado;

IX - incentivo à qualificação da infraestrutura turística e à melhoria contínua dos serviços oferecidos aos visitantes internacionais;

X - articulação institucional com municípios para fortalecimento conjunto da oferta turística regional e desenvolvimento de produtos turísticos integrados;

XI - realização de eventos de familiarização (fam trips) para operadores, agentes de viagem, jornalistas e formadores de opinião estrangeiros;

XII - apoio à realização de eventos-satélite e atividades complementares durante grandes eventos esportivos;

XIII - promoção de Goiás como destino pré e pós-evento esportivo, incentivando a extensão do período de permanência dos turistas;

XIV - desenvolvimento de aplicativos e plataformas digitais de apoio ao turista internacional;

XV - estímulo à certificação de qualidade e à adoção de boas práticas pelos prestadores de serviços turísticos;

XVI - articulação com instituições de ensino para formação e qualificação profissional na área de turismo e hospitalidade.

Art. 6º A execução do Programa "Goiás Motor do Brasil" ficará a cargo do órgão estadual responsável pela política de turismo, que poderá:

I - celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II - estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações do terceiro setor e instituições de ensino e pesquisa;

III - criar grupos de trabalho temáticos ou regionais para planejamento e execução de ações específicas;

IV - instituir comitê gestor consultivo com participação de representantes do setor público, privado e da sociedade civil;

V - firmar acordos com entidades e órgãos internacionais de promoção turística.

Art. 7º O Programa "Goiás Motor do Brasil" estabelecerá metas quantificáveis e indicadores de resultado, incluindo:

I - número de turistas internacionais recebidos pelo Estado, discriminados por país de origem;

II - receita direta e indireta gerada pelo turismo receptivo internacional;

III - empregos diretos e indiretos gerados no setor turístico;

IV - taxa de ocupação hoteleira em períodos de grandes eventos esportivos;

V - número de feiras e eventos internacionais com participação do Estado;

VI - alcance e engajamento das ações de marketing digital em mercados prioritários;

VII - índice de satisfação dos turistas internacionais aferido por pesquisas específicas;

VIII - número de profissionais capacitados e certificados pelo Programa;

IX - volume de investimentos privados atraídos para o setor turístico;

X - crescimento da oferta de voos internacionais e da conectividade aérea do Estado;

XI - evolução do posicionamento de Goiás em rankings nacionais e internacionais de turismo.

§ 1º As metas do Programa serão definidas em planos operacionais anuais, considerando estudos de mercado, tendências do turismo internacional e potencialidades regionais.

§ 2º Os resultados do Programa serão consolidados em relatório anual detalhado, contendo análise quantitativa e qualitativa dos indicadores, a ser disponibilizado publicamente pelo órgão executor.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º será encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento e acompanhamento.

Art. 8º Os recursos para execução do Programa "Goiás Motor do Brasil" poderão ser provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Estado;

II - convênios celebrados com órgãos federais, especialmente o Ministério do Turismo e a EMBRATUR;

III - parcerias com a iniciativa privada mediante instrumentos legalmente previstos;

IV - recursos de organismos internacionais de fomento ao desenvolvimento turístico;

V - doações, patrocínios e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outras fontes legalmente constituídas.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Programa observará rigorosamente os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I - as normas operacionais do Programa "Goiás Motor do Brasil";

II - a estrutura de governança e os responsáveis pela coordenação executiva;

III - os critérios de priorização de ações e alocação de recursos;

IV - os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

V - as formas de participação e colaboração dos municípios;

VI - os procedimentos para estabelecimento de parcerias com o setor privado;

VII - as competências e composição do comitê gestor consultivo, se instituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás possui vocação estratégica para consolidar-se como importante polo turístico nacional e internacional, dispondo de extraordinária diversidade de atrativos que incluem patrimônios históricos tombados, ecossistemas preservados do Cerrado, manifestações culturais autênticas, gastronomia regional diferenciada e infraestrutura crescente para recepção de visitantes. Contudo, essa potencialidade permanece subaproveitada no mercado internacional, com o turismo receptivo estrangeiro representando parcela ainda modesta da economia estadual.

Segundo dados do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, o setor de turismo tem capacidade de impulsionar significativamente a economia goiana, gerando empregos e distribuindo renda em diversas regiões do Estado. A localização geográfica privilegiada de Goiás, no centro do país, constitui vantagem competitiva frequentemente subutilizada nas estratégias de promoção turística nacional e internacional.

Grandes eventos esportivos internacionais realizados no Brasil historicamente demonstram capacidade extraordinária de projetar destinos turísticos para audiências globais, gerando fluxos significativos de visitantes estrangeiros e oportunidades econômicas substantivas para as regiões envolvidas. A experiência da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos Rio 2016 evidenciou como eventos dessa magnitude catalisam investimentos em infraestrutura, qualificação profissional e promoção internacional de destinos brasileiros.

O Brasil sediará nos próximos anos diversos eventos esportivos de grande repercussão internacional, incluindo etapas de campeonatos mundiais de automobilismo, competições continentais e outros eventos que atraem milhões de espectadores presenciais e bilhões de telespectadores globalmente. Esses eventos representam janelas estratégicas para posicionamento turístico internacional que devem ser aproveitadas mediante planejamento antecipado e ações coordenadas.

Goiás possui conexões significativas com o universo dos esportes motorizados, especialmente

através de personalidades reconhecidas internacionalmente nesse segmento. Essa vinculação natural oferece oportunidade singular para associar a marca turística do Estado à emoção, velocidade e sofisticação características desses esportes, criando narrativa diferenciada e atrativa para públicos internacionais qualificados.

A estratégia de aproveitamento turístico de grandes eventos esportivos alinha-se integralmente com as diretrizes da Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que prevê expressamente a promoção do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR desenvolve regularmente ações de marketing internacional vinculadas a grandes eventos esportivos, criando ambiente institucional favorável para articulação de iniciativas estaduais complementares.

O Programa "Goiás Motor do Brasil" insere-se nesse contexto normativo e estratégico como iniciativa permanente de promoção turística internacional, superando abordagens pontuais ou episódicas. A proposta estrutura conjunto articulado de ações que incluem produção de material promocional multilíngue, capacitação de recursos humanos para atendimento internacional, desenvolvimento de roteiros integrados, participação em feiras especializadas e estabelecimento de parcerias estratégicas com operadores e empresas do setor.

A capacitação de profissionais do turismo constitui elemento fundamental para qualificação da oferta turística estadual. Pesquisas demonstram que a experiência do turista internacional é significativamente influenciada pela capacidade de comunicação em seu idioma e pela compreensão de suas expectativas culturais. Investimentos em qualificação profissional representam, portanto, condição essencial para competitividade no mercado turístico globalizado.

A estruturação de roteiros turísticos integrados permite transformar a diversidade regional goiana em vantagem competitiva, oferecendo aos visitantes internacionais experiências diferenciadas que combinam múltiplos atrativos e segmentos turísticos. Estados brasileiros que desenvolveram estratégias similares de integração regional observaram crescimento substantivo na permanência média dos turistas e no gasto médio por visitante.

A participação em feiras e eventos

internacionais de turismo constitui canal essencial para estabelecimento de contatos comerciais, prospecção de mercados e divulgação de destinos. A presença institucional qualificada do Estado de Goiás nesses eventos, com material promocional profissional e equipes capacitadas, amplia significativamente a visibilidade internacional e as oportunidades de negócios para o setor turístico goiano.

O marketing digital representa ferramenta contemporânea indispensável para promoção turística internacional, permitindo segmentação precisa de públicos, mensuração de resultados e custos comparativamente reduzidos em relação às mídias tradicionais. Estratégias digitais bem planejadas amplificam o alcance das ações promocionais e facilitam a comercialização de produtos turísticos.

A experiência internacional demonstra que eventos esportivos de grande porte geram oportunidades turísticas que transcendem o período estrito de realização das competições. Estratégias de promoção de destinos como alternativas pré e pós-evento permitem capturar fluxos adicionais de visitantes e estender benefícios econômicos temporalmente. O Programa proposto contempla especificamente essa dimensão estratégica.

O estabelecimento de indicadores de resultado mensuráveis e a elaboração de relatórios periódicos de avaliação conferem transparência e accountability ao Programa, permitindo correções de rota e aperfeiçoamentos contínuos. A gestão baseada em evidências constitui prática contemporânea indispensável em políticas públicas de desenvolvimento econômico.

A proposição respeita integralmente os limites de competência legislativa estadual, não invadindo atribuições privativas da União nem prerrogativas exclusivas do Poder Executivo. O projeto estabelece diretrizes e objetivos do Programa, delegando ao Executivo a regulamentação operacional, em consonância com o princípio da separação de poderes e com as boas práticas de técnica legislativa.

A implementação do Programa observará rigorosamente os comandos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado. A proposição não cria despesas obrigatórias de caráter continuado sem correspondente indicação de fonte de receita, limitando-se a autorizar ações cuja execução dependerá de dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Os recursos do Fundo Estadual de Turismo, instituído pela Lei Estadual nº 13.550/1999, constituem fonte natural e apropriada para financiamento das ações previstas no Programa, tendo sido criado precisamente para viabilizar investimentos no desenvolvimento do turismo goiano. A articulação com recursos federais, especialmente da EMBRATUR, potencializa os investimentos estaduais e alinha as ações às estratégias nacionais de promoção turística.

A proposição também prevê possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, reconhecendo que o setor empresarial possui interesse direto no fortalecimento do turismo receptivo e pode contribuir substantivamente com recursos, expertise e redes de relacionamento. Essas parcerias, estabelecidas mediante instrumentos jurídicos adequados, ampliam a capacidade de execução do Programa sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Estados brasileiros que implementaram programas estruturados de promoção turística internacional observaram resultados expressivos. Minas Gerais, por exemplo, ampliou significativamente sua participação no turismo receptivo internacional mediante estratégia coordenada que incluiu capacitação profissional, material promocional multilíngue e participação em feiras especializadas. Santa Catarina consolidou-se como destino turístico relevante no Cone Sul através de investimentos consistentes em promoção internacional e qualificação da oferta.

A conjuntura atual apresenta oportunidade singular para Goiás posicionar-se estrategicamente no mercado turístico internacional. O incremento da conectividade aérea, com ampliação de voos diretos a partir do Aeroporto Internacional de Goiânia, facilita o acesso de turistas estrangeiros. A crescente valorização internacional de destinos autênticos, com identidade cultural preservada e atrativos naturais, favorece regiões como Goiás que dispõem desses atributos.

O turismo internacional caracteriza-se por maior gasto médio diário em comparação ao turismo doméstico, gerando impactos econômicos mais substantivos por visitante. Ademais, a atração de turistas estrangeiros contribui para o equilíbrio da balança de pagamentos do país e do Estado, representando forma de "exportação" de serviços sem a necessidade de deslocamento de produtos.

A geração de empregos no setor turístico apresenta características socialmente relevantes, incluindo oportunidades para diferentes níveis de qualificação, distribuição geográfica descentralizada e valorização de culturas e saberes locais. O

fortalecimento do turismo receptivo internacional amplifica esses benefícios, estimulando investimentos em infraestrutura e serviços em diversas regiões do Estado.

A presente proposição também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, particularmente ao ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico) e ao ODS 12 (consumo e produção responsáveis), ao promover desenvolvimento econômico sustentável através do turismo.

Por todas essas razões, apresentamos o presente projeto de lei, confiantes de que a instituição do Programa "Goiás Motor do Brasil" representará instrumento eficaz para projeção internacional de Goiás, desenvolvimento econômico regional e geração de oportunidades para a população goiana, consolidando o Estado como destino turístico relevante no cenário nacional e internacional.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a instituição do Programa "Empreenda com Ciência" de incentivo ao empreendedorismo científico e transferência tecnológica das instituições de ensino e pesquisa para o mercado no Estado de Goiás, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa "Empreenda com Ciência", destinado a promover o empreendedorismo científico e a transferência de tecnologia das instituições de ensino e pesquisa para o setor produtivo no Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa "Empreenda com Ciência" tem por objetivos:

I - estimular a criação de empresas de base tecnológica originadas de pesquisas desenvolvidas em instituições de ensino e pesquisa;

II - facilitar a transferência de tecnologia e conhecimento científico para o setor produtivo;

III - promover a inovação tecnológica como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável;

IV - criar ambiente favorável ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para desafios regionais;

V - fomentar a participação de pesquisadores e estudantes em atividades empreendedoras;

VI - fortalecer a articulação entre academia, governo e setor privado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empresa de base tecnológica: pessoa jurídica que tenha como principal atividade a pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores de alto conteúdo tecnológico;

II - spinoff acadêmica: empresa de base tecnológica criada a partir de pesquisas desenvolvidas em instituições de ensino e pesquisa;

III - transferência de tecnologia: processo de compartilhamento de conhecimentos, habilidades, métodos de produção ou tecnologia entre instituições de ensino e pesquisa e o setor produtivo;

IV - incubadora de empresas: entidade que oferece suporte ao desenvolvimento de empresas em estágio inicial, fornecendo infraestrutura, capacitação e orientação empresarial;

V - propriedade intelectual: criações da mente humana protegidas por patentes, marcas, direitos autorais ou outros instrumentos legais.

Art. 4º O Programa "Empreenda com Ciência" será composto pelos seguintes instrumentos:

I - Sistema Estadual de Licenciamento Tecnológico;

II - Programa de Participação de Pesquisadores em Empresas;

III - Rede de Laboratórios Compartilhados;

IV - Sistema de Incubadoras Universitárias.

Art. 5º O Sistema Estadual de Licenciamento Tecnológico tem por finalidade facilitar e agilizar o processo de licenciamento de tecnologias desenvolvidas em instituições de ensino e pesquisa para empresas.

§ 1º O licenciamento poderá ser exclusivo, não exclusivo ou por campo de aplicação, conforme estabelecido em contrato específico.

§ 2º As instituições de ensino e pesquisa manterão Núcleos de Inovação Tecnológica para gestão do licenciamento e da propriedade intelectual.

§ 3º O Estado poderá estabelecer parcerias com entidades especializadas para apoio técnico ao licenciamento de tecnologias.

Art. 6º O Programa de Participação de Pesquisadores em Empresas permite que pesquisadores de instituições públicas participem de empresas de base tecnológica, observadas as seguintes diretrizes:

I - a participação não poderá comprometer as atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - deverá haver declaração de potencial conflito de interesse e sua devida gestão;

III - a participação poderá ocorrer mediante licença sem remuneração ou afastamento parcial;

IV - a propriedade intelectual compartilhada será regulamentada por instrumentos específicos.

Art. 7º A Rede de Laboratórios Compartilhados promoverá o uso conjunto de infraestrutura de pesquisa entre instituições de ensino, empresas e órgãos públicos.

§ 1º O compartilhamento poderá ser gratuito ou oneroso, conforme regulamentação específica.

§ 2º As empresas usuárias dos laboratórios poderão ser obrigadas a investir em manutenção e atualização dos equipamentos.

§ 3º Será mantido sistema informatizado de gestão e agendamento dos laboratórios compartilhados.

Art. 8º O Sistema de Incubadoras Universitárias será constituído por incubadoras vinculadas às instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de apoiar a criação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica.

§ 1º As incubadoras oferecerão infraestrutura física, capacitação empresarial, mentoria e acesso a redes de investimento.

§ 2º O período de incubação será de até 4

(quatro) anos, prorrogáveis por igual período em casos excepcionais.

§ 3º As empresas incubadas poderão ter acesso preferencial aos demais instrumentos do Programa.

Art. 9º O Estado incentivará a criação de instrumentos de financiamento para projetos de pesquisa aplicada e empresas de base tecnológica, podendo articular-se com instituições financeiras públicas e privadas, agências de fomento e fundos de investimento.

§ 1º Os instrumentos de financiamento poderão incluir:

I - linhas de crédito específicas com condições diferenciadas;

II - garantias para operações de crédito;

III - subvenção econômica para projetos estratégicos;

IV - investimento em infraestrutura de pesquisa compartilhada.

§ 2º O Estado poderá utilizar recursos de fundos estaduais existentes, dotações orçamentárias específicas e parcerias público-privadas para viabilizar o financiamento das atividades do Programa.

§ 3º Serão priorizados projetos que apresentem potencial de impacto econômico regional, sustentabilidade ambiental e geração de empregos qualificados.

Art. 10 A gestão do Programa "Empreenda com Ciência" será coordenada por Comitê Gestor, composto por representantes:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

II - da Secretaria de Estado de Educação;
III - de universidades públicas e privadas;

IV - de institutos de pesquisa;

V - do setor empresarial;

VI - de entidades de apoio ao empreendedorismo.

Parágrafo único. A composição, competências e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regulamento.

Art. 11 As instituições participantes do Programa deverão:

I - manter políticas internas de inovação e empreendedorismo;

II - estabelecer critérios transparentes para licenciamento de tecnologias;

III - promover a cultura empreendedora entre pesquisadores e estudantes;

IV - apresentar relatórios anuais de atividades e resultados;

V - garantir a adequada gestão da propriedade intelectual.

Art. 12 O Estado poderá celebrar convênios e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implementação do Programa.

Art. 13 Serão concedidos os seguintes incentivos às empresas participantes do Programa:

I - tratamento prioritário em processos de licenciamento ambiental e sanitário;

II - preferência em compras governamentais, nos termos da legislação vigente;

III - acesso a linhas de crédito específicas;

Art. 14 As atividades do Programa serão acompanhadas e avaliadas mediante indicadores de desempenho, incluindo:

I - número de empresas criadas e empregos gerados;

II - volume de investimentos mobilizados;

III - número de tecnologias licenciadas;

IV - valor das exportações de produtos de alta tecnologia;

V - número de patentes depositadas.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo estabelecido em regulamento, definindo os procedimentos operacionais, critérios de seleção, formas de financiamento e demais aspectos necessários à implementação do Programa.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações

orçamentárias próprias, recursos de fundos estaduais existentes e parcerias com o setor privado, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás possui um expressivo potencial científico e tecnológico que demanda melhor aproveitamento para o desenvolvimento econômico regional. O estado conta com robusta infraestrutura de pesquisa distribuída entre a Universidade Federal de Goiás, Universidade Estadual de Goiás, Instituto Federal de Goiás e instituições privadas, que desenvolvem pesquisas em diversas áreas estratégicas para o desenvolvimento regional.

O Produto Interno Bruto de Goiás alcançou R\$ 318,6 bilhões em 2022, consolidando-se como a 9ª maior economia do país, com participação de 3,2% no PIB nacional. O estado possui forte concentração no agronegócio, que responde por 11,4% do PIB estadual, na indústria (21,2%) e no setor de serviços (67,4%). Contudo, dados recentes indicam que apenas 4,8% do PIB de Goiânia tem relação com empresas do setor de tecnologia, percentual significativamente inferior a capitais como Florianópolis (25%) e Brasília, evidenciando potencial de crescimento no segmento de alta tecnologia.

A Universidade Federal de Goiás, com aproximadamente 32 mil estudantes distribuídos em 156 cursos de graduação e 120 programas de pós-graduação, desenvolveu nos últimos anos pesquisas relevantes em áreas como biotecnologia aplicada ao agronegócio, materiais cerâmicos avançados, tecnologias ambientais e sistemas de informação. A universidade mantém 164 bolsistas de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do CNPq, demonstrando a qualidade de sua produção científica. Paralelamente, a Universidade Estadual de Goiás, com presença em 41 municípios, possui potencial significativo para desenvolvimento de soluções tecnológicas regionalizadas. O Instituto Federal de Goiás, com seus múltiplos campi, mantém cursos técnicos e superiores alinhados às demandas produtivas locais, constituindo importante ponte entre formação profissional e inovação tecnológica.

O número de depósitos de patentes originadas em Goiás ainda é modesto quando comparado ao potencial científico do estado. Dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial mostram que o país como um todo registrou crescimento de 2,9% nos depósitos de patentes em 2023, enquanto universidades como a Federal de Campina Grande (101 depósitos) e Federal de Minas Gerais (48 depósitos) figuram entre os maiores depositantes nacionais. Este cenário evidencia que o conhecimento gerado nas instituições goianas possui grande potencial de proteção e transferência para o mercado que ainda não está sendo plenamente explorado.

A experiência de outros estados brasileiros comprova a eficácia de programas estruturados de transferência tecnológica. O Programa PIPE da FAPESP, em São Paulo, já financiou mais de 2.000 projetos de pesquisa em pequenas empresas desde 1997, gerando faturamento acumulado superior a R\$ 3 bilhões. Em Santa Catarina, o Programa Sinapse da Inovação resultou na criação de 312 empresas de base tecnológica entre 2009 e 2020, com faturamento conjunto de R\$ 180 milhões em 2020. O Rio Grande do Sul, através do Programa Gaúcho de Apoio ao Desenvolvimento de Ambientes de Inovação, mantém 23 incubadoras ativas que já graduaram 340 empresas.

No contexto regional, Goiás enfrenta desafios específicos que podem ser endereçados através da inovação tecnológica. O agronegócio goiano, responsável por 23% do PIB estadual, demanda soluções em agricultura de precisão, biotecnologia, logística e sustentabilidade ambiental. A indústria farmacêutica e de cosméticos, concentrada na região metropolitana de Goiânia, possui potencial para desenvolvimento de produtos inovadores baseados na biodiversidade do Cerrado. O setor mineral, tradicionalmente forte no estado, pode ser modernizado através de tecnologias de extração sustentável e beneficiamento avançado.

A criação do Programa "Empreenda com Ciência" encontra respaldo na Lei Federal nº 10.973/2004, que estabelece o Marco Legal da Inovação, e no Decreto Federal nº 9.283/2018, que regulamenta a participação de pesquisadores em empresas e o licenciamento de tecnologias. A Constituição Federal, em seu artigo 218, determina que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. O artigo 219 estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico.

A competência do Estado de Goiás para instituir o programa deriva do artigo 25 da Constituição Federal, que atribui aos estados as competências que não lhes sejam vedadas, incluindo o fomento ao desenvolvimento econômico e científico. O artigo 174 autoriza o Estado a atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. A Lei Complementar nº 95/2018, que criou o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás, estabelece as bases institucionais para programas desta natureza.

A proposta harmoniza-se com o Plano Plurianual 2024-2027 do Estado de Goiás, que estabelece como objetivo estratégico o fortalecimento do sistema estadual de inovação. Alinha-se também com a Política Nacional de Inovação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, particularmente o ODS 9, que trata de indústria, inovação e infraestrutura. O programa contribuirá para a diversificação da matriz econômica goiana, reduzindo a dependência de setores tradicionais e aumentando a competitividade sistêmica do estado.

A experiência internacional reforça a importância de programas desta natureza. O Reino Unido, através do Knowledge Transfer Partnerships, estabeleceu mais de 1.000 parcerias anuais entre universidades e empresas, gerando £1,2 bilhão em benefícios econômicos. A Alemanha mantém 67 centros de transferência tecnológica que mediam anualmente cerca de 12.000 contratos entre universidades e indústria. Israel, reconhecido como "nação startup", desenvolveu seu ecossistema de inovação através de programas governamentais estruturados que conectam pesquisa acadêmica e mercado.

O Programa "Empreenda com Ciência" representa oportunidade estratégica para posicionar Goiás na fronteira da economia do conhecimento, maximizando o retorno social dos investimentos públicos em educação superior e pesquisa científica. A proposição atende aos princípios constitucionais de eficiência administrativa, desenvolvimento nacional e redução das desigualdades regionais, constituindo instrumento fundamental para a construção de uma economia mais dinâmica, sustentável e inclusiva no Estado de Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1384,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Dia Estadual do Advogado Imobiliário no Estado de Goiás e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Imobiliário, a ser comemorado anualmente no dia 21 de agosto no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A data escolhida homenageia a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, marco fundamental para a atividade jurídica imobiliária no Brasil, regulamentada em 21 de agosto de 1974.

Art. 2º O Dia Estadual do Advogado Imobiliário tem por objetivos:

I - reconhecer a relevância da advocacia especializada em direito imobiliário para a segurança jurídica das transações imobiliárias no Estado de Goiás;

II - valorizar a atuação profissional dos advogados que se dedicam à consultoria, assessoria e defesa de direitos relacionados a negócios imobiliários;

III - promover a conscientização da sociedade sobre a importância da assessoria jurídica qualificada em operações que envolvam bens imóveis;

IV - estimular o aperfeiçoamento técnico e a atualização permanente dos profissionais da área;

V - destacar a contribuição dos advogados imobiliários para o desenvolvimento econômico e urbano do Estado de Goiás.

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, poderão ser realizadas atividades comemorativas, educativas e de conscientização, tais como:

I - seminários, palestras e eventos acadêmicos sobre direito imobiliário e registral;

II - campanhas de orientação à população sobre os direitos e deveres nas transações imobiliárias;

III - homenagens a profissionais que se

destacaram na advocacia imobiliária no Estado de Goiás;

IV - ações de divulgação sobre a importância da regularização fundiária e da segurança jurídica dos negócios imobiliários.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser promovidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, por entidades representativas da advocacia, por instituições de ensino superior e por órgãos públicos, sem ônus para o Estado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar as atividades comemorativas referidas no art. 3º desta Lei, mediante parcerias com entidades da sociedade civil, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Dia Estadual do Advogado Imobiliário no Estado de Goiás, a ser celebrado anualmente em 21 de agosto, data que marca a regulamentação da Lei Federal nº 6.015/1973, diploma legal fundamental que disciplina os registros públicos no Brasil e constitui a base normativa essencial para a atividade jurídica imobiliária.

O Estado de Goiás tem experimentado notável crescimento no setor imobiliário nas últimas décadas. Segundo dados do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Goiânia e sua região metropolitana concentram significativo volume de transações imobiliárias, com destaque para operações de compra e venda, financiamentos habitacionais e empreendimentos comerciais. O desenvolvimento do agronegócio no interior do Estado também impulsiona o mercado de terras rurais, ampliando a demanda por assessoria jurídica especializada.

Neste contexto, o advogado imobiliário desempenha papel fundamental para a segurança jurídica das transações que envolvem bens imóveis. Este profissional atua na análise de documentação, verificação de regularidade de imóveis, elaboração

de contratos, assessoria em financiamentos imobiliários, orientação sobre aspectos tributários, acompanhamento de registros cartorários e resolução de conflitos relacionados à propriedade e posse de imóveis. Sua atuação preventiva evita litígios e prejuízos aos adquirentes, contribuindo para a confiabilidade do mercado imobiliário.

A advocacia imobiliária exige conhecimentos técnicos especializados que abrangem direito civil, direito registral, direito urbanístico, direito tributário e legislação específica sobre parcelamento do solo, condomínios, locação e regularização fundiária. A complexidade normativa deste ramo do direito demanda atualização constante e domínio de legislação federal, estadual e municipal, incluindo planos diretores, códigos de obras e normas ambientais.

O Estado de Goiás conta com estrutura institucional específica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da advocacia imobiliária. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás mantém a Comissão de Direito Imobiliário e Urbanístico, órgão técnico especializado que congrega advogados atuantes na área e promove o debate qualificado sobre temas relacionados ao direito imobiliário, registral e urbanístico.

A Comissão é atualmente presidida pela advogada Tatiany Borges da Mata, tendo como Vice-Presidente da Capital a advogada Scharline Weiland, como Vice-Presidente do Interior o advogado Thiago dos Santos Moreira, como Vice-Presidente Jovem o advogado Tallis D'Lucas Wer celens Mendes, como Secretária Geral a advogada Fáb ia Carol lina Gomes Vieira Sabino e como Secretário Geral Adjunto o advogado Fabricio Umbuzeiro de Carvalho.

Esta Comissão desempenha papel fundamental na organização de eventos técnicos, na elaboração de estudos sobre legislação imobiliária e urbanística, na interlocução com órgãos públicos e entidades de classe, e na capacitação continuada dos profissionais da área. A existência de uma comissão específica evidencia a relevância e a especialização da advocacia imobiliária no Estado de Goiás, justificando o reconhecimento institucional proposto por esta iniciativa legislativa.

A instituição de data comemorativa dedicada ao advogado imobili arista representa importante reconhecimento institucional a estes profissionais que contribuem diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Estado. O setor imobiliário movimenta recursos financeiros significativos, gera empregos e viabiliza o acesso à moradia e ao

desenvolvimento de atividades produtivas. A segurança jurídica proporcionada pelo trabalho do advogado especializado é pressuposto essencial para o funcionamento adequado deste mercado.

Diversos estados brasileiros já instituíram datas comemorativas para categorias profissionais da advocacia, reconhecendo a relevância de suas especializações. A iniciativa proposta para Goiás alinha-se a este movimento de valorização das diferentes áreas de atuação jurídica e atende aos princípios da razoabilidade e do interesse público.

A escolha do dia 21 de agosto fundamenta-se na regulamentação da Lei nº 6.015/1973, marco histórico que modernizou o sistema registral brasileiro e estabeleceu princípios fundamentais para a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos registra is. Esta data possui pertinência temática direta com a atividade do advogado imobili arista, cuja atuação está intimamente vinculada aos registros públicos.

A proposta não gera impacto orçamentário direto ao Estado, uma vez que as atividades comemorativas são de caráter facultativo e poderão ser realizadas por entidades da sociedade civil, especialmente pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e por associações de advogados especializados. O eventual apoio do Poder Executivo fica condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista jurídico, a proposição está plenamente inserida na competência legislativa estadual. O artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, o que fundamenta a instituição de datas comemorativas com propósitos educativos e culturais. Ademais, a competência residual dos Estados, prevista no artigo 25, parágrafo 1º, da Constituição Federal, autoriza a legislação estadual sobre temas não vedados constitucionalmente.

A iniciativa contribui ainda para estimular a formação continuada dos profissionais da área, na medida em que as atividades comemorativas previstas incluem seminários, palestras e eventos acadêmicos. A capacitação permanente dos advogados imobili aristas reflete-se diretamente na qualidade dos serviços prestados à população goiana, elevando os padrões de segurança jurídica no mercado imobiliário estadual.

Ressalta-se que a advocacia imobiliária tem relevância particular para a população de menor

renda, que frequentemente enfrenta dificuldades na regularização de imóveis e no acesso a programas habitacionais. O trabalho técnico do advogado especializado viabiliza processos de regularização fundiária, usucapião e acesso ao crédito imobiliário, instrumentos essenciais para a efetivação do direito constitucional à moradia.

Por todas estas razões, a instituição do Dia Estadual do Advogado Imobiliário representa medida de interesse público, reconhece a relevância social de importante categoria profissional e alinha-se aos objetivos de desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás, razão pela qual se espera a aprovação da presente proposição por esta augusta Casa Legislativa.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Acessibilidade Linguística no Estado de Goiás e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Acessibilidade Linguística no Estado de Goiás, com o objetivo de garantir o direito fundamental à comunicação e ao acesso à informação em formato acessível a todos os cidadãos, independentemente de suas características linguísticas, culturais ou funcionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Acessibilidade Linguística: o conjunto de ações, recursos e estratégias que asseguram a todos o direito à comunicação e ao acesso à informação em língua ou formato compreensível, removendo barreiras comunicacionais;

II - Língua de Sinais: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda;

III - Tecnologias Assistivas de Comunicação: dispositivos, sistemas e recursos destinados a facilitar ou possibilitar a comunicação de pessoas

com deficiência ou necessidades linguísticas específicas;

IV - Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA): recursos e estratégias para complementar ou substituir a fala, incluindo sistemas pictográficos, tecnológicos e gestuais;

V - Acessibilidade Digital: garantia de acesso aos conteúdos digitais por meio de recursos tecnológicos adequados às necessidades de cada público.

Parágrafo único. A acessibilidade linguística abrange, sem limitação:

a) Língua Brasileira de Sinais (Libras);

b) Sistema Braille;

c) audiodescrição;

d) legendagem descritiva;

e) tecnologias assistivas de comunicação, incluindo Comunicação Aumentativa e Alternativa;

f) serviços de tradução e interpretação de línguas estrangeiras;

g) suporte linguístico às línguas e dialetos indígenas falados no território goiano;

h) materiais em linguagem simples e em fácil leitura.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Estadual de Acessibilidade Linguística rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade do acesso à comunicação e à informação;

II - respeito à diversidade linguística e cultural;

III - dignidade da pessoa humana e promoção da autonomia individual;

IV - igualdade de oportunidades e não discriminação;

V - participação social e controle democrático;

VI - integração das políticas públicas;

VII - inovação tecnológica e uso de recursos digitais acessíveis.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Acessibilidade Linguística:

I - promover o acesso equitativo e universal aos serviços públicos estaduais;

II - fomentar a formação e a capacitação de profissionais especializados em acessibilidade linguística;

III - desenvolver e implementar tecnologias assistivas que facilitem a comunicação;

IV - proteger e valorizar a diversidade linguística presente no Estado de Goiás, incluindo línguas indígenas e de comunidades tradicionais;

V - assegurar a comunicação efetiva nos serviços de saúde, educação, segurança pública, assistência social e demais políticas públicas;

VI - combater o preconceito linguístico e promover a consciência social sobre a importância da acessibilidade comunicacional;

VII - garantir a acessibilidade nos meios de comunicação de massa e nas plataformas digitais mantidas pelo Estado.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Acessibilidade Linguística observará as seguintes diretrizes:

I - adoção de medidas para garantir acessibilidade linguística em todos os serviços públicos estaduais, com prioridade para:

a) unidades de saúde, incluindo hospitais, centros de saúde e postos de atendimento;

b) estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

c) órgãos de segurança pública e defesa civil;

d) centros de referência de assistência social;

e) repartições públicas de atendimento ao cidadão;

II - criação de canais de comunicação acessíveis em diferentes formatos, incluindo:

a) atendimento presencial com profissionais qualificados;

b) centrais telefônicas adaptadas;

c) plataformas digitais com recursos de acessibilidade;

d) materiais informativos em formatos diversos;

III - promoção de ações de formação, capacitação e atualização de servidores públicos em acessibilidade linguística e atendimento inclusivo;

IV - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior para pesquisa e desenvolvimento de metodologias e tecnologias assistivas;

V - articulação com organizações da sociedade civil, associações de pessoas com deficiência e comunidades linguísticas minoritárias para construção participativa das ações.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão:

I - considerar a acessibilidade linguística como requisito obrigatório no planejamento e execução de programas, projetos e ações governamentais;

II - incluir recursos de acessibilidade linguística nos editais de contratação de serviços e obras públicas;

III - disponibilizar em seus sítios eletrônicos oficiais recursos de acessibilidade digital, observando os padrões nacionais e internacionais;

IV - produzir materiais informativos institucionais em formatos acessíveis;

V - designar, em sua estrutura organizacional, servidor responsável pela coordenação das ações de acessibilidade linguística.

Art. 7º A comunicação institucional do Poder Executivo Estadual deverá incluir, progressivamente:

I - interpretação em Libras em pronunciamentos oficiais, coletivas de imprensa e eventos públicos;

II - legendagem e audiodescrição em vídeos institucionais;

III - versões em linguagem simples de documentos técnicos de interesse público;

IV - disponibilização de materiais

informativos no Sistema Braille e em formato digital acessível.

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 8º O Poder Executivo Estadual incentivará, no âmbito de suas competências e disponibilidade orçamentária:

I - a criação e a expansão de cursos de formação em tradução e interpretação de Libras;

II - a qualificação de profissionais para produção de materiais no Sistema Braille;

III - a capacitação em audiodescrição e legendagem descritiva;

IV - a formação em Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA);

V - cursos de especialização em tecnologias assistivas de comunicação;

VI - programas de capacitação para servidores públicos em atendimento acessível e inclusivo.

Parágrafo único. A capacitação prevista neste artigo poderá ser realizada mediante parcerias com instituições de ensino superior, entidades especializadas e organizações da sociedade civil.

Art. 9º As instituições de ensino superior públicas estaduais serão incentivadas a:

I - incluir em seus currículos disciplinas relacionadas à acessibilidade linguística e comunicação inclusiva;

II - desenvolver projetos de pesquisa e extensão voltados à inovação em acessibilidade comunicacional;

III - criar núcleos de estudos sobre diversidade linguística e direitos linguísticos.

CAPÍTULO V - DO APOIO ÀS COMUNIDADES LINGÜÍSTICAS

Art. 10 O Estado de Goiás reconhece e valoriza a diversidade linguística presente em seu território, incluindo:

I - as línguas e dialetos dos povos indígenas;

II - as variantes regionais e culturais da língua portuguesa;

III - as línguas de comunidades de imigrantes e refugiados.

Art. 11 O Poder Executivo Estadual, mediante disponibilidade orçamentária, poderá apoiar:

I - projetos de documentação, preservação e revitalização de línguas indígenas;

II - iniciativas de ensino bilíngue em comunidades indígenas;

III - ações de acolhimento linguístico para imigrantes e refugiados;

IV - pesquisas sobre a diversidade linguística goiana.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas em articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), organizações indígenas, instituições de acolhimento a imigrantes e universidades.

CAPÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 12 O Poder Executivo Estadual incentivará, no âmbito de suas atribuições e mediante disponibilidade orçamentária:

I - a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de tecnologias assistivas de comunicação;

II - a criação de aplicativos e plataformas digitais acessíveis;

III - o uso de inteligência artificial para tradução automática, transcrição e legendagem;

IV - soluções tecnológicas de baixo custo para democratizar o acesso à acessibilidade linguística.

Parágrafo único. O Estado poderá estabelecer parcerias com o setor privado, startups de tecnologia assistiva e instituições de pesquisa para desenvolvimento das soluções previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 A efetividade da Política Estadual de Acessibilidade Linguística será avaliada periodicamente mediante indicadores que mensurem:

I - o número de servidores públicos capacitados em acessibilidade linguística;

II - a quantidade de unidades de atendimento público equipadas com recursos de acessibilidade comunicacional;

III - o volume de materiais institucionais produzidos em formatos acessíveis;

IV - o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto à acessibilidade linguística;

V - o número de profissionais qualificados em interpretação de Libras, Braille, audiodescrição e demais especialidades;

VI - a implementação de tecnologias assistivas nos serviços públicos.

Parágrafo único. Os indicadores e os resultados das avaliações serão divulgados publicamente em formato acessível, com periodicidade anual.

Art. 14 O Poder Executivo poderá criar instância consultiva, com participação de representantes da sociedade civil, para acompanhar a implementação da Política Estadual de Acessibilidade Linguística e propor aprimoramentos.

Parágrafo único. A instância consultiva deverá contar com representação de:

I - pessoas com deficiência e suas organizações representativas;

II - povos indígenas e organizações indígenas;

III - comunidades de imigrantes e refugiados;

IV - profissionais especializados em acessibilidade linguística;

V - instituições de ensino e pesquisa;

VI - órgãos governamentais afetos ao tema.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma gradual e progressiva, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes

da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo prazos, metas e procedimentos para sua implementação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A comunicação é um direito humano fundamental e pressuposto essencial para o exercício pleno da cidadania. Contudo, milhões de brasileiros enfrentam diariamente barreiras comunicacionais que os impedem de acessar serviços públicos, informações essenciais e oportunidades de participação social. A instituição de uma Política Estadual de Acessibilidade Linguística no Estado de Goiás representa um passo decisivo na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e democrática.

O Estado de Goiás possui, segundo estimativa do IBGE para 2024, população de 7.350.483 habitantes, sendo o 11º estado mais populoso do Brasil e o maior da região Centro-Oeste. Esta população apresenta significativa diversidade linguística e comunicacional que demanda políticas públicas específicas. Segundo dados do Censo 2022, o Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 7,3% da população com dois anos ou mais de idade. Aplicando-se este percentual à população goiana, estima-se que aproximadamente 536 mil goianos tenham algum tipo de deficiência que pode impactar sua capacidade comunicacional.

Entre as dificuldades funcionais mais prevalentes, o Censo 2022 identificou que 2,6 milhões de brasileiros possuem dificuldade para ouvir, mesmo com uso de aparelhos auditivos. Em Goiás, isso representaria cerca de 139 mil pessoas com deficiência auditiva que necessitam de recursos como a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e tecnologias assistivas para comunicação plena. Além disso, 7,9 milhões de brasileiros apresentam dificuldade para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato, o que em Goiás corresponderia a aproximadamente 410 mil

peças que podem beneficiar-se de recursos como o Sistema Braille, audiodescrição e materiais em formato digital acessível.

A diversidade linguística goiana também é marcada pela presença de povos indígenas. O território goiano, que historicamente abrigou mais de uma dezena de etnias, atualmente conta com três terras indígenas homologadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI): Karajá (homologada em 2000), localizada em Aruanã; Tapuio (homologada em 1990), situada em Rubiataba e Nova América; e Avá-Canoeiro (homologada em 1983), entre Colinas do Sul e Minaçu. Segundo dados do Censo 2010, 9.708 pessoas se declararam indígenas em Goiás, embora aproximadamente 500 vivam em terras indígenas demarcadas. Estes povos falam línguas pertencentes aos troncos linguísticos Macro-Jê e Tupi, com destaque para as línguas Karajá, Javaé, Avá-Canoeiro e Tapuio, algumas das quais enfrentam sério risco de desaparecimento devido ao reduzido número de falantes.

Em eventos recentes como o Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA) de 2024, realizado na Cidade de Goiás, cerca de 500 indígenas de diversos povos participaram da Tenda Multiétnica, evidenciando a vitalidade e a necessidade de preservação dessas culturas e línguas. Entre os povos presentes estavam Avá-Canoeiro, Iny (Karajá), Tapuia do Carretão, Xavante, Kaingang, Apinajé, Kalapalo, Bororo, Guajajara, Krahô-Canela, Timbira e Terena, demonstrando a rica diversidade cultural que também se expressa linguisticamente.

O Estado de Goiás também tem experimentado crescimento significativo na população migrante. De acordo com o Observatório Estadual de Refugiados, Migrantes e Apátridas de Goiás, há atualmente cerca de 20.000 imigrantes registrados no estado, com concentração em Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Valparaíso de Goiás e Rio Verde. A maioria é composta por venezuelanos (19,5%), seguidos por haitianos (18,2%) e colombianos (9,5%). Dados do Censo 2022 revelam que o estado possui aproximadamente 11 mil migrantes estrangeiros. Esta população enfrenta desafios comunicacionais que dificultam o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e justiça.

O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, estabelecido pela Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626/2005, e sua consolidação como língua oficial pela

Lei Federal nº 14.191/2021, representa marco fundamental na garantia de direitos da comunidade surda. Entretanto, a efetivação deste direito depende da formação massiva de intérpretes e da implementação de serviços de interpretação em todas as esferas do serviço público. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, entre as pessoas de 5 a 40 anos de idade com deficiência auditiva, apenas 22,4% conheciam a Língua Brasileira de Sinais, evidenciando a necessidade de ampliação do acesso à Libras.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece em seu artigo 3º, inciso V, que a acessibilidade é a "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação". O artigo 67 especificamente determina que "os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: subtitulação por meio de legenda oculta; janela com intérprete da Libras; audiodescrição". Esta determinação legal reforça a obrigatoriedade de implementação de recursos de acessibilidade comunicacional em todas as esferas governamentais.

O presente projeto de lei alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente ao ODS 4, que prevê "assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos", e ao ODS 10, que visa "reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles". A Meta 10.2 estabelece especificamente: "até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra".

A experiência de outros estados brasileiros demonstra a viabilidade e os benefícios de políticas de acessibilidade linguística. O Estado de São Paulo possui a Lei nº 12.907/2008, que dispõe sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais de comunicação e regulamenta o uso e difusão da Libras. O Estado do Rio de Janeiro editou a Lei nº 6.067/2011, que institui o dia estadual do intérprete de Libras e estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade linguística. Santa Catarina, por meio da Lei nº 17.292/2017, instituiu a Política Estadual para a Promoção e Integração Social da Pessoa com Deficiência, incluindo dispositivos específicos sobre acessibilidade

comunicacional. Estas experiências evidenciam que a implementação gradual e planejada de políticas de acessibilidade linguística é não apenas viável, mas essencial para garantia de direitos fundamentais.

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008 e com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009), estabelece em seu artigo 9º a obrigação dos Estados Partes de "tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação". O artigo 21 especificamente determina que os Estados Partes devem "reconhecer e promover o uso de línguas de sinais" e "reconhecer e promover a utilização de Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação".

A estruturação proposta neste projeto de lei observa rigorosamente os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), condicionando a implementação das ações à disponibilidade orçamentária e estabelecendo caráter gradual e progressivo para sua efetivação. As diretrizes são estabelecidas de forma programática, sem criação de obrigações diretas que impliquem em despesas não previstas ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação de poderes e as competências constitucionais de iniciativa legislativa.

A proposta ancora-se na competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, da Constituição Federal), sobre direito à educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX, da Constituição Federal), e sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, da Constituição Federal).

O projeto adota abordagem intersetorial e participativa, prevendo articulação entre diferentes órgãos governamentais e envolvimento da sociedade civil na construção e no acompanhamento das políticas públicas. A criação de instância consultiva, com representação de pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades de imigrantes, profissionais especializados e instituições de pesquisa, assegura que as políticas sejam construídas "com" e não "para" os grupos

beneficiários, em consonância com o princípio do movimento internacional de pessoas com deficiência: "Nada sobre nós sem nós".

A implementação da Política Estadual de Acessibilidade Linguística trará benefícios tangíveis para toda a população goiana. Pessoas com deficiência auditiva terão acesso a serviços de interpretação em Libras em repartições públicas, unidades de saúde e instituições de ensino. Pessoas com deficiência visual terão à disposição materiais informativos em Braille e audiodescrição em conteúdos audiovisuais. Povos indígenas terão suas línguas valorizadas e documentadas, preservando patrimônio cultural imaterial de valor inestimável. Imigrantes e refugiados terão facilitado seu processo de integração social mediante serviços de acolhimento linguístico.

Além dos benefícios diretos aos grupos prioritários, a acessibilidade linguística beneficia toda a sociedade. Idosos com dificuldades auditivas ou visuais decorrentes do processo natural de envelhecimento terão facilitado seu acesso aos serviços públicos. Pessoas com baixa escolaridade ou dificuldades de leitura terão à disposição materiais em linguagem simples e recursos audiovisuais. Turistas e visitantes estrangeiros terão acesso a informações em múltiplos idiomas. A clareza e a simplicidade comunicacional beneficiam universalmente a população.

O desenvolvimento de tecnologias assistivas representa também oportunidade de fomento à economia da inovação. O Estado de Goiás tem experimentado crescimento significativo no setor de tecnologia, e o incentivo ao desenvolvimento de soluções de acessibilidade comunicacional pode gerar empregos qualificados, startups inovadoras e posicionar o estado como referência em tecnologia assistiva. Parcerias com universidades estaduais e federais, como a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e o Instituto Federal de Goiás (IFG), podem viabilizar pesquisas aplicadas e desenvolvimento de soluções de baixo custo e alta efetividade.

A formação e capacitação de profissionais especializados em acessibilidade linguística representa investimento estratégico em capital humano. Intérpretes de Libras, transcritores de Braille, audiodescritores, especialistas em Comunicação Aumentativa e Alternativa e profissionais de tecnologia assistiva constituem carreiras em expansão, com crescente demanda no mercado de trabalho. O apoio à formação destes profissionais contribui para geração de emprego e renda, além de ampliar a oferta de serviços especializados no estado.

A presente proposição legislativa representa avanço civilizatório na garantia de direitos fundamentais. Em sociedade verdadeiramente democrática, todos devem ter voz e capacidade de compreender as vozes alheias. A linguagem não pode ser barreira à cidadania, ao acesso aos serviços públicos, à educação, à saúde ou à participação social. A instituição da Política Estadual de Acessibilidade Linguística afirma o compromisso do Estado de Goiás com a construção de sociedade inclusiva, equitativa e respeitosa da diversidade humana em todas as suas manifestações.

Por todas estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei, que representa passo fundamental na consolidação de Goiás como estado verdadeiramente inclusivo e comprometido com a dignidade de todos os seus habitantes.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1386,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Dia Estadual de Popularização da Ciência no Estado de Goiás.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Popularização da Ciência, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Popularização da Ciência tem por objetivo:

I - promover a alfabetização e o letramento científicos da sociedade goiana;

II - estimular a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico por meio da divulgação científica;

III - valorizar o papel da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás;

IV - incentivar a participação de estudantes, professores e da comunidade em geral em atividades de divulgação científica;

V - fortalecer a integração entre instituições

de ensino, centros de pesquisa, museus de ciência e a sociedade civil;

VI - promover o reconhecimento e a valorização dos pesquisadores e das instituições científicas do Estado;

VII - estimular vocações científicas e tecnológicas entre crianças e jovens goianos;

VIII - divulgar a produção científica desenvolvida nas universidades, institutos de pesquisa e centros de inovação do Estado de Goiás.

Art. 3º O Dia Estadual de Popularização da Ciência não constitui feriado ou ponto facultativo e poderá ser comemorado com a realização de atividades educativas, culturais e de divulgação científica.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão incluir:

I - palestras, seminários, conferências e debates sobre temas científicos e tecnológicos;

II - feiras de ciências, mostras científicas e exposições interativas;

III - oficinas, experimentos práticos e demonstrações científicas;

IV - visitação a museus de ciência, planetários, jardins botânicos, laboratórios e centros de pesquisa;

V - competições, olimpíadas e desafios científicos;

VI - lançamento de publicações, vídeos, podcasts e outros materiais de divulgação científica;

VII - homenagens a pesquisadores e instituições científicas que contribuíram para o desenvolvimento do Estado;

VIII - atividades artístico-culturais que promovam a interface entre ciência, tecnologia e cultura.

Art. 4º O Poder Público estadual, por meio de seus órgãos e entidades, incentivará e apoiará a realização de atividades alusivas ao Dia Estadual de Popularização da Ciência, em articulação com universidades, instituições de pesquisa, estabelecimentos de ensino, museus, fundações de amparo à pesquisa e entidades da sociedade civil.

§ 1º As atividades de que trata o caput observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras e não implicarão criação de despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás poderão coordenar as ações estaduais relativas à comemoração da data, em colaboração com outras instituições públicas e privadas.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual poderão promover atividades educativas relacionadas ao Dia Estadual de Popularização da Ciência, de forma integrada ao calendário escolar e ao projeto pedagógico de cada unidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil
JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Dia Estadual de Popularização da Ciência no Estado de Goiás, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro. A escolha desta data possui significado emblemático, pois remete ao dia 25 de outubro de 2023, data em que foi publicado o Decreto Federal nº 11.754, que instituiu o Programa Nacional de Popularização da Ciência (Pop Ciência) e o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia (Comitê Pop), marco fundamental para a consolidação das políticas públicas de divulgação científica no Brasil. Adicionalmente, a data integra-se estrategicamente ao calendário nacional de divulgação científica, uma vez que coincide com o período de realização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, o maior evento de popularização da ciência do Brasil, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação desde 2004.

O Decreto Federal nº 11.754, de 25 de outubro de 2023, representa um divisor de águas nas políticas públicas brasileiras de divulgação científica ao instituir o Programa Nacional de Popularização da Ciência (Pop Ciência) com objetivos abrangentes que incluem promover a alfabetização e o letramento científicos, estimular a diversidade e inclusão no campo científico,

incentivar iniciativas de comunicação pública da ciência, combater a desinformação científica e fomentar a educação científica em todos os níveis. O decreto estabelece ainda o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia (Comitê Pop), órgão consultivo que articula diversos atores do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação para propor e avaliar políticas de popularização da ciência. A instituição do Dia Estadual de Popularização da Ciência na mesma data em que foi publicado este importante marco legal nacional demonstra o compromisso de Goiás com as diretrizes nacionais de divulgação científica e fortalece a articulação entre políticas estaduais e federais nesta área estratégica.

A popularização da ciência constitui-se em um conjunto de processos e atividades voltados à comunicação da ciência para o público em geral, tornando o conhecimento científico acessível, compreensível e relevante para a vida cotidiana das pessoas. Trata-se de uma política pública essencial para a construção de uma cultura científica na sociedade, o estímulo ao pensamento crítico e a formação de cidadãos capazes de compreender e participar das decisões sobre temas científicos e tecnológicos que afetam suas vidas.

O Estado de Goiás possui um ecossistema científico e tecnológico em crescimento, com instituições de destaque que desenvolvem pesquisas relevantes nas mais diversas áreas do conhecimento. A Universidade Federal de Goiás, a Universidade Estadual de Goiás, o Instituto Federal de Goiás, o Instituto Federal Goiano, além de diversas universidades privadas, centros de pesquisa e empresas de base tecnológica, compõem uma rede de produção de conhecimento que merece ser valorizada e divulgada à população goiana.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás tem desempenhado papel fundamental no fomento à pesquisa científica e à inovação tecnológica no Estado. Em 2024, a Fapeg alcançou o maior orçamento de sua história, totalizando 108 milhões de reais, e anunciou investimentos de mais de 125 milhões de reais para 2025, demonstrando o compromisso do Governo do Estado com o desenvolvimento científico e tecnológico de Goiás. Estas instituições promovem anualmente o Prêmio Goiano de Ciência, Tecnologia e Inovação, que reconhece pesquisadores, empreendedores inovadores e profissionais que contribuem para o avanço da ciência no Estado.

As instituições goianas já participam ativamente da Semana Nacional de Ciência e

Tecnologia, realizando diversas atividades de divulgação científica. A Universidade Estadual de Goiás desenvolveu, em edições recentes, projetos que abrangeram 46 municípios goianos com atividades presenciais e online, envolvendo estudantes, professores e a comunidade em oficinas, palestras, exposições, jogos educativos e visitas técnicas. O Instituto Federal de Goiás e o Instituto Federal Goiano também promovem anualmente suas Semanas de Ciência e Tecnologia, com feiras científicas, mostras de inovação, seminários de iniciação científica e atividades abertas ao público geral.

O Estado de Goiás conta ainda com importantes espaços de divulgação científica, como o Museu de Ciências da Universidade Federal de Goiás, o Planetário da UFG, o Museu de História Natural, o Jardim Botânico, o Museu de Geociências, o Pátio da Ciência e o Centro de Aulas de Ciências Naturais da UFG, entre outros equipamentos culturais que promovem a aproximação entre ciência e sociedade. Estes espaços realizam atividades permanentes de educação científica não formal, atendendo estudantes e o público em geral com experimentos interativos, exposições temáticas e programas educativos que despertam o interesse pela ciência.

A instituição do Dia Estadual de Popularização da Ciência cria um marco simbólico importante para o reconhecimento do papel da ciência no desenvolvimento de Goiás e para a valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à pesquisa científica e à divulgação do conhecimento. A data proposta, 25 de outubro, insere-se no período da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, permitindo que o Estado de Goiás potencialize suas ações de divulgação científica em um momento em que todo o país está mobilizado para aproximar a ciência da sociedade.

A popularização da ciência é uma estratégia fundamental para a formação de recursos humanos qualificados, o estímulo à inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável. Estudos demonstram que países com maior cultura científica apresentam melhores índices de desenvolvimento humano, maior capacidade de inovação e economia mais dinâmica. A alfabetização científica da população é essencial para que a sociedade possa tomar decisões informadas sobre temas como saúde pública, meio ambiente, mudanças climáticas, segurança alimentar, uso de tecnologias e outras questões que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas.

No contexto educacional, a popularização

da ciência contribui para despertar vocações científicas entre crianças e jovens, estimulando o interesse pelas carreiras em ciências exatas, biológicas, da saúde, humanas e tecnológicas. O contato direto com atividades de divulgação científica, como feiras de ciências, visitas a museus e planetários, oficinas práticas e palestras com pesquisadores, pode ser decisivo na escolha profissional de estudantes e na formação de futuros cientistas, engenheiros, professores e profissionais de áreas tecnológicas que contribuirão para o desenvolvimento do Estado.

A proposição está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece no artigo 218 que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. O parágrafo 2º do mesmo artigo determina que a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. A popularização da ciência é instrumento essencial para que a sociedade compreenda e se aproprie dos avanços científicos e tecnológicos, cumprindo assim o mandamento constitucional de democratização do conhecimento.

O projeto de lei apresenta-se tecnicamente adequado e em conformidade com os princípios da técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998. A matéria situa-se na competência legislativa dos Estados, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. A iniciativa parlamentar é constitucionalmente adequada, pois a proposição não cria despesas obrigatórias para o Poder Executivo, limitando-se a estabelecer uma data comemorativa e a incentivar a realização de atividades de divulgação científica no âmbito das disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

A norma proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria órgãos ou cargos públicos, respeitando assim a reserva de iniciativa prevista nos artigos 61, parágrafo 1º, da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual de Goiás. A menção às secretarias estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa no artigo 4º, parágrafo 2º, do projeto tem caráter meramente indicativo e facultativo, não impondo obrigações compulsórias, mas apenas sugerindo a articulação entre órgãos

públicos que já atuam na área de ciência, tecnologia e educação para a promoção voluntária de ações de divulgação científica.

O projeto observa ainda os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever expressamente no artigo 4º, parágrafo 1º, que as atividades observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras e não implicarão criação de despesas obrigatórias, assegurando assim que eventuais ações governamentais em comemoração à data sejam condicionadas à existência de recursos orçamentários e não configurem violação ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

A experiência de outros estados brasileiros que instituíram datas comemorativas relacionadas à ciência e à tecnologia demonstra que tais marcos legais contribuem efetivamente para aumentar a visibilidade das atividades científicas, fortalecer as políticas públicas de ciência e tecnologia e estimular o interesse da população, especialmente dos jovens, pelas carreiras científicas e tecnológicas. A criação do Dia Estadual de Popularização da Ciência em Goiás insere-se neste movimento nacional de valorização da ciência como bem público e instrumento de desenvolvimento social e econômico.

A proposição representa um avanço significativo no reconhecimento da importância da ciência para o Estado de Goiás. Ao estabelecer uma data dedicada à popularização da ciência, o legislador estadual envia à sociedade uma mensagem clara sobre a relevância do conhecimento científico e do trabalho dos pesquisadores goianos. A norma cria também um instrumento de articulação entre universidades, centros de pesquisa, escolas, museus e órgãos governamentais para a promoção conjunta de atividades de divulgação científica, potencializando o alcance e o impacto destas iniciativas.

Em um momento histórico em que o combate à desinformação e às fake news tornou-se imperativo para a saúde democrática, a popularização da ciência assume papel ainda mais relevante. A alfabetização científica da população é o melhor antídoto contra a disseminação de informações falsas sobre temas científicos, como saúde, vacinas, meio ambiente e mudanças climáticas. Uma sociedade com maior cultura científica está mais preparada para distinguir informações baseadas em evidências científicas de conteúdos enganosos, contribuindo assim para decisões mais racionais e fundamentadas tanto na esfera individual quanto coletiva.

O Dia Estadual de Popularização da Ciência poderá catalisar iniciativas inovadoras de divulgação científica no Estado de Goiás, estimulando a criação de novos museus de ciência, planetários, centros interativos de ciência e tecnologia, programas de televisão e rádio dedicados à ciência, plataformas digitais de divulgação científica, festivais de ciência, clubes de ciências nas escolas, olimpíadas científicas e outras ações que aproximem a ciência do cotidiano das pessoas. A data poderá servir também como oportunidade para o lançamento de editais de fomento à divulgação científica, prêmios para divulgadores de ciência e outras políticas públicas de estímulo à popularização do conhecimento científico.

É importante ressaltar que a popularização da ciência não se limita às áreas das ciências exatas e naturais, mas abrange todas as áreas do conhecimento humano, incluindo as ciências humanas, sociais, da saúde e as artes. A divulgação das pesquisas desenvolvidas em história, geografia, sociologia, antropologia, economia, letras e outras áreas das humanidades é igualmente relevante para a formação de uma sociedade crítica e reflexiva. O Dia Estadual de Popularização da Ciência deve acolher esta diversidade de saberes, promovendo o diálogo entre diferentes campos do conhecimento e valorizando a interdisciplinaridade como característica fundamental da ciência contemporânea.

A proposição legislativa apresenta-se, portanto, como instrumento jurídico adequado para o fortalecimento da cultura científica em Goiás, o reconhecimento da importância da ciência para o desenvolvimento estadual e o estímulo ao interesse da população pelas atividades científicas e tecnológicas. A instituição do Dia Estadual de Popularização da Ciência representa um compromisso do Estado de Goiás com a educação científica de sua população, a valorização de seus pesquisadores e instituições de pesquisa, e a construção de uma sociedade mais esclarecida, crítica e preparada para os desafios do século XXI.

Por todas estas razões, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que certamente contribuirá para o fortalecimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação de Goiás e para a formação de uma cultura científica sólida em nosso Estado, beneficiando especialmente as futuras gerações de goianos que terão à sua disposição mais oportunidades de contato com a ciência e com as possibilidades transformadoras que o conhecimento científico oferece para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1387,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Programa Estadual de Fomento ao Ecossistema de Startups de Saúde Digital – e-Health Goiás, dispõe sobre diretrizes para articulação entre o setor público, iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento ao Ecossistema de Startups de Saúde Digital – e-Health Goiás, com o objetivo de promover ambiente favorável ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras aplicadas ao setor da saúde no Estado de Goiás.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – startup de saúde digital: empresa enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que desenvolva soluções inovadoras em tecnologia da informação e comunicação aplicadas à área da saúde, incluindo telemedicina, telessaúde, prontuário eletrônico, inteligência artificial para diagnóstico, gestão hospitalar, dispositivos médicos conectados, análise de dados em saúde e demais aplicações correlatas;

II – ecossistema de inovação em saúde: conjunto articulado de startups, instituições de ensino e pesquisa, organizações de apoio, investidores, gestores de saúde pública e privada, e demais atores que contribuam para o desenvolvimento tecnológico no setor;

III – healthtech: denominação internacionalmente adotada para startups de saúde digital;

IV – telessaúde: uso de tecnologias de informação e comunicação para oferecer serviços de saúde à distância, conforme regulamentação federal vigente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa e-Health Goiás:

I – estimular a criação e o fortalecimento de startups de saúde digital sediadas no Estado de Goiás;

II – promover a articulação entre o setor público de saúde, a iniciativa privada, as instituições de ensino superior e os centros de pesquisa;

III – fomentar a integração de soluções tecnológicas inovadoras no Sistema Único de Saúde – SUS e na rede estadual de saúde, respeitadas as competências dos entes federativos;

IV – contribuir para a ampliação do acesso da população goiana a serviços de saúde de qualidade, especialmente nas regiões com carência de profissionais especializados;

V – incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas aplicadas à saúde digital no Estado;

VI – apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos especializados em tecnologias aplicadas à saúde;

VII – estimular a geração de empregos qualificados e a atração de investimentos para o Estado de Goiás;

VIII – promover a colaboração entre o ecossistema goiano de inovação e os desafios específicos da saúde pública estadual.

Art. 4º São diretrizes do Programa e-Health Goiás:

I – promoção de ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento de startups de saúde digital;

II – estímulo à realização de eventos, competições de inovação, hackathons e seminários voltados à saúde digital;

III – apoio à participação de startups goianas em programas nacionais e internacionais de aceleração e capacitação;

IV – incentivo à formação de parcerias entre startups, instituições de saúde públicas e privadas, e centros de pesquisa;

V – promoção da divulgação de boas práticas, cases de sucesso e oportunidades de negócios no setor;

VI – estímulo à criação de ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras e espaços de coworking especializados em saúde digital;

VII – reconhecimento e certificação de startups que apresentem soluções com comprovado impacto social e técnico;

VIII – observância das normas de proteção de dados pessoais e sigilo médico, em conformidade com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 5º O Programa e-Health Goiás poderá utilizar os seguintes instrumentos de fomento:

I – realização de chamamentos públicos para seleção de projetos e startups inovadoras, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia;

II – concessão de selo "Startup de Saúde Digital Certificada – Goiás" para empresas que cumpram requisitos técnicos, de segurança da informação e de impacto mensurável;

III – apoio à participação em eventos técnicos, feiras, missões empresariais e programas de aceleração;

IV – divulgação institucional de startups certificadas em portais oficiais do Estado e em ações de promoção do ecossistema de inovação goiano;

V – articulação com instituições financeiras e de fomento para facilitar o acesso a linhas de crédito e capital de risco;

VI – criação de banco de oportunidades conectando startups, gestores de saúde e potenciais investidores;

VII – promoção de parcerias com o Hub Goiás, instituições de ensino superior, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPPEG, e demais organizações do ecossistema de inovação estadual.

Parágrafo único. Eventuais benefícios fiscais ou incentivos tributários a startups de saúde digital dependerão de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no

art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 6º O selo "Startup de Saúde Digital Certificada – Goiás" será concedido mediante edital público a startups que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar devidamente constituída e sediada no Estado de Goiás;

II – estar enquadrada como startup nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;

III – desenvolver solução tecnológica inovadora aplicável ao setor da saúde;

IV – comprovar conformidade com as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

V – observar as regulamentações sanitárias e médicas aplicáveis, conforme legislação federal e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VI – apresentar métricas de impacto social, técnico ou econômico no setor da saúde.

§ 1º O regulamento definirá os critérios técnicos de avaliação, o prazo de validade do selo e as condições para sua renovação.

§ 2º O selo não configura autorização sanitária, licenciamento ou certificação de produtos médicos, permanecendo estas sob competência dos órgãos federais competentes.

Art. 7º As startups certificadas poderão ser priorizadas em:

I – editais públicos de inovação promovidos por órgãos e entidades estaduais;

II – programas de capacitação e mentoria oferecidos pelo Estado;

III – ações de divulgação institucional promovidas pelos órgãos estaduais de ciência, tecnologia, inovação e saúde;

IV – articulações para acesso a ambientes de teste e validação de soluções junto à rede estadual de saúde, respeitadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para desenvolvimento e implementação do Programa e-Health Goiás;

II – instituir comitê consultivo de caráter permanente para monitoramento e avaliação do Programa, com participação de representantes de:

- a) Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- d) entidades representativas do ecossistema de startups;
- e) associações ou conselhos profissionais da área da saúde;
- f) representante da sociedade civil com notório saber em inovação ou saúde digital.

III – promover campanhas educativas e de divulgação sobre saúde digital, startups e oportunidades de investimento no setor;

IV – articular junto ao Ministério da Saúde e às agências federais competentes o alinhamento do Programa com políticas nacionais de saúde digital;

V – estabelecer canais de comunicação entre startups certificadas e gestores de unidades de saúde estaduais para identificação de demandas e oportunidades de pilotagem de soluções.

§ 1º O comitê consultivo mencionado no inciso II será instituído por regulamento, sem criação de despesa adicional, podendo seus membros atuar de forma voluntária ou mediante designação funcional.

§ 2º As atividades do comitê consultivo terão caráter técnico e não deliberativo, cabendo ao Poder Executivo a decisão final sobre as políticas do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá criar portal eletrônico específico para;

I – divulgação de editais, oportunidades e informações sobre o Programa e-Health Goiás;

II – cadastramento voluntário de startups de saúde digital atuantes no Estado;

III – publicação de indicadores, relatórios e cases de sucesso;

IV – conexão entre startups, investidores, gestores de saúde e demais atores do ecossistema.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A implementação desta Lei observará os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e dependerá de dotações orçamentárias específicas.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Estado.

§ 2º Fica vedada a criação de despesas obrigatórias adicionais sem prévia compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que considerar adequado, estabelecendo:

I – os critérios técnicos para concessão do selo "Startup de Saúde Digital Certificada – Goiás";

II – os procedimentos para realização de chamamentos públicos;

III – as normas de funcionamento do comitê consultivo;

IV – os mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados do Programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Fomento ao Ecossistema de Startups de Saúde Digital – e-

Health Goiás surge como resposta estratégica a um duplo desafio: ampliar o acesso da população goiana a serviços de saúde de qualidade e posicionar o Estado na vanguarda da inovação tecnológica aplicada à saúde. A proposta ancora-se em dados concretos sobre o ecossistema de inovação goiano, as carências da rede de saúde estadual e as tendências globais que estão transformando profundamente a medicina e a gestão sanitária.

Goiás conta atualmente com aproximadamente 7,35 milhões de habitantes distribuídos em 246 municípios, sendo o 11º estado mais populoso do Brasil e o maior da região Centro-Oeste. A capital, Goiânia, concentra 1,49 milhão de pessoas, ocupando a 10ª posição entre as maiores cidades brasileiras. Aparecida de Goiânia, com aproximadamente 551 mil habitantes, é a 20ª cidade não-capital mais populosa do país. Essa distribuição populacional, marcada por importantes centros urbanos ao lado de municípios de pequeno porte e áreas rurais extensas, configura um território de desafios logísticos e assistenciais significativos para a oferta de serviços de saúde, especialmente nas especialidades médicas e em regiões distantes dos grandes centros.

A telemedicina e as soluções de telessaúde apresentam-se como instrumentos essenciais para superar barreiras geográficas. Dados da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás revelam que 52 municípios goianos já contam com serviços de telemedicina integrados ao Sistema Único de Saúde, em um cenário nacional onde apenas 10% das cidades brasileiras dispõem dessa modalidade de atendimento. Essa expansão, liderada pelo Núcleo de Telemedicina e Telessaúde de Goiás em parceria com a Universidade Federal de Goiás, demonstra a viabilidade técnica e o impacto positivo dessas tecnologias, que têm permitido a realização de teleconsultorias, telediagnósticos e teleducação para profissionais de saúde em áreas remotas desde 2007.

O Estado de Goiás tem se destacado nacionalmente na área de saúde digital. A Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza atualmente mais de 60 produtos de Business Intelligence, Inteligência Artificial e Data Science, entre os quais o Prontuário Eletrônico do Paciente, a Farmácia Digital, sistemas de transparência da regulação e ferramentas de análise preditiva. Esses avanços resultaram em 10 prêmios nacionais conquistados entre 2023 e 2025, incluindo quatro primeiros lugares apenas em 2025, consolidando Goiás como

referência em transformação digital do SUS. O Estado tornou-se pioneiro em interoperabilidade, sendo o primeiro órgão do executivo brasileiro a ter um guia de implementação oficial registrado no HL7 para o padrão FHIR, fortalecendo a padronização da informação em saúde.

O ecossistema de inovação goiano apresenta maturidade crescente e estrutura favorável ao desenvolvimento de startups. Segundo mapeamento realizado pelo Hub Goiás em 2024, o Estado conta com 212 startups e 104 empresas inovadoras ativas, além de 12 incubadoras, 8 hubs de inovação, 39 espaços makers, 3 parques tecnológicos e 43 comunidades de inovação. O Hub Goiás, primeiro Centro de Excelência em Empreendedorismo Inovador público da região Centro-Oeste, foi inaugurado em 2023 com investimentos de R\$ 24 milhões e oferece mentorias, cursos, eventos e editais de fomento. Além disso, o Estado instituiu o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio do Decreto nº 9.506/2019 e criou o Programa Goiano de Parques Tecnológicos, demonstrando compromisso institucional com a inovação.

O mercado de healthtechs no Brasil e na América Latina apresenta crescimento expressivo e atrai volume crescente de investimentos. Em 2024, os investimentos em startups de saúde na América Latina totalizaram US\$ 253,7 milhões, representando crescimento de 37,6% em relação a 2023. O Brasil concentra 64,8% das healthtechs investidas na região, consolidando sua liderança no setor. Entre as maiores rodadas de investimento, quatro das cinco principais foram de startups brasileiras, incluindo a Amigo, com rodada Série B de US\$ 33 milhões, e a Mevo, com US\$ 24 milhões na mesma série. Os investimentos em healthtechs brasileiras movimentaram R\$ 799 milhões em 2024, com 40 rodadas de captação, sinalizando a confiança dos investidores no potencial do setor mesmo em cenário econômico desafiador.

As áreas de maior desenvolvimento incluem gestão e prontuários eletrônicos, inteligência artificial aplicada à saúde, telemedicina, diagnóstico e prescrição eletrônica. A inteligência artificial tem avançado significativamente, com 70 novas startups de IA voltadas à saúde mapeadas na América Latina nos últimos cinco anos, impulsionadas por avanços em deep learning, processamento de linguagem natural e computação em nuvem. A adoção de IA nas healthtechs aumentou de 14% para 20% nos últimos dois anos, com aplicações em diagnósticos precoces, tratamentos personalizados, monitoramento remoto de pacientes e otimização de processos hospitalares.

O contexto pós-pandemia consolidou a relevância da saúde digital. Durante a pandemia de COVID-19, o uso de consultas médicas online no Brasil cresceu 500%, segundo a Associação Brasileira de Empresas de Telemedicina e Telessaúde. Mais de 30 milhões de atendimentos remotos foram realizados apenas em 2024, demonstrando que a telemedicina deixou de ser uma alternativa emergencial para se tornar componente estrutural dos sistemas de saúde. Projeções do setor indicam que o mercado de saúde digital no Brasil poderá ultrapassar R\$ 5 bilhões em investimentos anuais até 2028, impulsionado por IA generativa, prontuários eletrônicos interoperáveis e soluções preditivas baseadas em big data.

Goiás tem condições de se posicionar como polo de referência em healthtechs no Centro Oeste. O Estado já conta com infraestrutura de apoio à inovação, instituições de ensino superior de qualidade, como a Universidade Federal de Goiás e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e uma rede de saúde pública que tem demonstrado abertura à incorporação de tecnologias digitais. A criação do Programa e-Health Goiás permitirá articular esses atores, atrair investimentos, reter talentos e gerar soluções inovadoras capazes de atender tanto às demandas locais quanto de outros estados e países.

A proposição alinha-se às diretrizes do Plano Estadual de Saúde de Goiás, que destaca a necessidade de modernizar a infraestrutura e ampliar o acesso aos serviços de saúde, e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3, que trata da promoção da saúde e do bem-estar, e o ODS 9, voltado à inovação e infraestrutura. Também se harmoniza com o Programa SUS Digital do Ministério da Saúde, que tem investido na telessaúde, soluções tecnológicas, interoperabilidade e análise de dados, com financiamento de R\$ 566,9 milhões anunciados para 2024.

A proposta foi elaborada respeitando rigorosamente os limites constitucionais e orçamentários. A competência do Estado para legislar sobre fomento à inovação está assegurada pelo art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. O projeto não cria incentivos fiscais ou tributários, que são matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, limitando-se a

estabelecer diretrizes de fomento, articulação institucional e reconhecimento de startups mediante selo de certificação. Também não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, condicionando a implementação do Programa à disponibilidade orçamentária e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa não invade competências federais. As matérias relacionadas à regulamentação de produtos médicos, medicamentos, dispositivos de saúde e normas sanitárias permanecem sob competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos federais, conforme previsto no art. 22 da Constituição Federal. A proposta também respeita a Lei Geral de Proteção de Dados e as regulamentações do Conselho Federal de Medicina sobre telemedicina, estabelecendo que as startups certificadas devem observar integralmente a legislação federal aplicável.

A criação do Programa e-Health Goiás representa investimento estratégico no futuro da saúde pública goiana e na economia do conhecimento. O fomento a startups de saúde digital contribuirá para a geração de empregos qualificados, a atração de investimentos, a retenção de talentos formados nas universidades goianas e o fortalecimento da imagem do Estado como polo de inovação. Mais importante, permitirá o desenvolvimento de soluções tecnológicas que ampliem o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, reduzam custos operacionais, aumentem a eficiência da gestão hospitalar e melhorem os indicadores de saúde pública.

A articulação entre o poder público, as instituições de ensino, as startups e os investidores criará um ecossistema dinâmico e colaborativo, capaz de identificar os principais desafios da saúde goiana e desenvolver soluções inovadoras para enfrentá-los. O selo de certificação permitirá que o Estado reconheça e divulgue as melhores iniciativas, facilitando sua conexão com gestores de saúde, hospitais e potenciais investidores. Os chamamentos públicos promoverão a competição saudável e a seleção de projetos com maior impacto social e viabilidade técnica.

A experiência de outros estados brasileiros e países que investiram em saúde digital demonstra resultados consistentes. Estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná têm expandido seus programas de telessaúde com impacto mensurável na redução de filas de espera e na ampliação do acesso a especialidades médicas. Países como Estônia, que oferece 99% dos serviços públicos de forma remota, e Israel, referência mundial em

inovação em saúde, evidenciam o potencial transformador das tecnologias digitais quando integradas a políticas públicas estruturadas e ambiente regulatório favorável.

O momento é propício para Goiás dar esse passo. O ecossistema de inovação está amadurecido, o mercado de healthtechs está em expansão, o Estado já possui experiência consolidada em saúde digital e a sociedade reconhece a importância das tecnologias para ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde. O Programa e-Health Goiás não apenas fortalecerá o setor de startups, mas também posicionará Goiás como protagonista da transformação digital da saúde no Brasil, com benefícios diretos e duradouros para toda a população goiana.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1388,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Política Estadual de Cuidado e Conscientização sobre a Síndrome de Dravet no Estado de Goiás e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cuidados e Conscientização sobre a Síndrome de Dravet no Estado de Goiás, visando ao atendimento adequado às pessoas com essa condição e à disseminação de informações sobre a mesma.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Síndrome de Dravet uma forma rara e grave de epilepsia de início na infância, caracterizada por convulsões frequentes e prolongadas, com impactos significativos no desenvolvimento neurológico e na qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Cuidados e Conscientização sobre a Síndrome de Dravet:

I - Promover a conscientização sobre a Síndrome de Dravet entre profissionais de saúde, educadores, famílias e sociedade em geral;

II - Assegurar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado às pessoas com Síndrome de Dravet;

III - Garantir o acesso a medicamentos, terapias e demais recursos necessários para o tratamento da Síndrome de Dravet;

IV - Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre a Síndrome de Dravet;

V - Promover a inclusão social e escolar das pessoas com Síndrome de Dravet;

VI - Oferecer suporte psicológico e social às famílias e cuidadores de pessoas com Síndrome de Dravet.

Art. 4º A Política Estadual de Cuidados e Conscientização sobre a Síndrome de Dravet será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Integração das ações de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II - Participação da sociedade civil, incluindo associações de pacientes e familiares, na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas relacionadas à Síndrome de Dravet;

III - Promoção de campanhas de conscientização e educação sobre a Síndrome de Dravet;

IV - Capacitação contínua de profissionais de saúde e educação para o atendimento adequado às pessoas com Síndrome de Dravet;

V - Incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de novas terapias e medicamentos para o tratamento da Síndrome de Dravet;

VI - Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a troca de experiências e conhecimentos sobre a Síndrome de Dravet.

Art. 5º Para alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

I - Criação de centros de referência regionais para o diagnóstico e tratamento da Síndrome de Dravet;

II - Distribuição gratuita de medicamentos e insumos necessários ao tratamento da Síndrome de Dravet, mediante prescrição médica;

III - Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a Síndrome de Dravet em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;

IV - Capacitação de professores e profissionais da educação para o atendimento inclusivo de alunos com Síndrome de Dravet;

V - Estímulo à criação de grupos de apoio e redes de suporte para familiares e cuidadores de pessoas com Síndrome de Dravet;

VI - Fomento à pesquisa e à inovação tecnológica no tratamento e diagnóstico da Síndrome de Dravet, mediante concessão de bolsas, prêmios e financiamentos a projetos relevantes;

VII - Monitoramento e avaliação contínua das políticas e ações implementadas, com a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos do orçamento estadual, podendo contar com a colaboração de recursos federais, municipais, de organismos internacionais e da iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares que entender conveniente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Dravet é uma forma rara e grave de epilepsia, que se manifesta nos primeiros anos de vida e é caracterizada por convulsões frequentes e prolongadas, que podem levar a danos neurológicos severos e comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Estima-se que a Síndrome de Dravet afete aproximadamente 1 em cada 20.000 a 40.000 nascidos vivos, sendo uma condição que exige cuidados médicos especializados e contínuos.

O diagnóstico precoce da Síndrome de Dravet é fundamental para a implementação de intervenções terapêuticas que podem minimizar os impactos negativos no desenvolvimento neurológico das crianças afetadas. Estudos indicam que a identificação precoce e o início imediato do tratamento podem reduzir a frequência e a gravidade das crises convulsivas, melhorar o desenvolvimento cognitivo e motor, e aumentar a qualidade de vida

dos pacientes e suas famílias. No entanto, devido à raridade e complexidade da síndrome, muitos profissionais de saúde não estão familiarizados com seus sintomas específicos, o que pode atrasar o diagnóstico e o tratamento adequados.

A falta de conhecimento sobre a Síndrome de Dravet entre profissionais de saúde, educadores e a sociedade em geral representa um desafio significativo para o manejo eficaz da condição. A capacitação contínua desses profissionais é essencial para garantir que os pacientes recebam o atendimento adequado. Além disso, campanhas de conscientização são necessárias para informar a população sobre os sinais e sintomas da síndrome, a fim de promover o diagnóstico precoce e a busca por tratamento especializado.

A Síndrome de Dravet não afeta apenas os pacientes, mas também suas famílias, que muitas vezes enfrentam desafios emocionais, financeiros e sociais significativos. A inclusão social e escolar das pessoas com Síndrome de Dravet é fundamental para garantir que tenham acesso a oportunidades educacionais e sociais em igualdade de condições. Programas de suporte psicológico e social para familiares e cuidadores são indispensáveis para ajudar a lidar com as dificuldades diárias e melhorar a qualidade de vida de todos os envolvidos.

O avanço na compreensão e no tratamento da Síndrome de Dravet depende da pesquisa científica. Incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica é crucial para o desenvolvimento de novos medicamentos e terapias que possam oferecer melhores resultados para os pacientes. Parcerias com instituições de pesquisa, tanto nacionais quanto internacionais, podem contribuir significativamente para o progresso nessa área.

No contexto do Estado de Goiás, a implementação de uma Política Estadual de Cuidados e Conscientização sobre a Síndrome de Dravet é particularmente relevante. Goiás possui uma população diversificada e uma rede de saúde que pode ser potencializada para atender às necessidades específicas dos pacientes com Síndrome de Dravet.

A criação de centros de referência regionais no estado, por exemplo, pode garantir que o diagnóstico e o tratamento sejam acessíveis a todos, independentemente de sua localização geográfica. Além disso, a colaboração com universidades e centros de pesquisa locais pode fomentar estudos sobre a síndrome e contribuir para o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas.

O Estado de Goiás tem se destacado em diversas iniciativas de saúde pública e educação, demonstrando um compromisso com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população. A instituição de uma política específica para a Síndrome de Dravet é um passo importante para fortalecer esse compromisso, assegurando que as pessoas afetadas por esta condição recebam o suporte necessário para viver com dignidade e inclusão.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a saúde pública no Estado de Goiás, refletindo um compromisso com a vida, a dignidade e o bem-estar das pessoas com Síndrome de Dravet e suas famílias. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que trará benefícios duradouros para a sociedade goiana.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reconhece como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado de Goiás e estabelece d.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º desta Lei decorre das seguintes contribuições de interesse público promovidas pelas empresas juniores:

I - aperfeiçoamento do processo de formação dos profissionais em nível superior;

II - contribuição para o desenvolvimento

técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos membros associados;

III - promoção das condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes aos respectivos campos de formação profissional;

IV - preparação para o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão;

V - estímulo ao espírito crítico, analítico e empreendedor;

VI - desenvolvimento de atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com orientação de professores e profissionais especializados;

VII - contribuição para a redução da taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas por meio de consultorias acessíveis;

VIII - valorização dos profissionais por meio da qualificação adquirida pela formação acadêmica e assistência de professores e especialistas;

IX - aproximação entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

X - promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade;

XI - fomento da cultura empreendedora no ambiente universitário;

XII - geração de soluções inovadoras e acessíveis para micro e pequenas empresas.

Art. 3º O Poder Executivo estadual fica autorizado a apoiar e fomentar as atividades desempenhadas pelas empresas juniores, mediante:

I - estabelecimento de parcerias com as instituições de ensino superior do Estado para fortalecimento das empresas juniores;

II - inclusão das empresas juniores nos programas estaduais de apoio ao empreendedorismo e inovação;

III - promoção de ações de capacitação, orientação e suporte técnico voltadas aos empresários juniores;

IV - facilitação do acesso das empresas

junioreiros aos editais de projetos e programas estaduais, observadas as normas vigentes;

V - divulgação das atividades e dos serviços prestados pelas empresas junioreiros junto à sociedade e ao setor empresarial goiano.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão implementadas no âmbito das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades executoras, sem criação de despesas adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra sólido fundamento na competência legislativa concorrente estabelecida nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, que atribuem à União, aos Estados e ao Distrito Federal a responsabilidade comum de proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desenvolvimento tecnológico.

O Estado de Goiás possui relevante participação no cenário educacional da região Centro Oeste, concentrando 261 mil estudantes no ensino superior, o que representa o maior número de matrículas da região Centro-Oeste e corresponde a 3% do total de alunos de graduação do país. Segundo dados do Mapa de Ensino Superior no Brasil, baseado no Censo de 2020,

Neste contexto educacional expressivo, as empresas junioreiros desempenham papel fundamental na formação complementar dos universitários goianos. Conforme dados da Federação Goiana de Empresas Juniores (Goiás Júnior), o Estado conta atualmente com 38 empresas junioreiros ativas, vinculadas a diversas instituições de ensino superior e atuando em diferentes cidades goianas. Estas organizações integram o Movimento Empresa Júnior brasileiro, que reúne mais de 1.500 empresas junioreiros em todo o país, envolvendo aproximadamente 35 mil empresários junioreiros em 260 instituições de ensino superior.

A Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de

2016, marco legal do Movimento Empresa Júnior no Brasil, define empresa Júnior como entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho. O Brasil é o primeiro país do mundo a contar com legislação específica para disciplinar a operacionalização das empresas junioreiros, demonstrando o reconhecimento da importância destas organizações para a educação empreendedora nacional.

As empresas junioreiros exercem impacto significativo tanto na formação profissional quanto no desenvolvimento econômico local. Segundo dados da Brasil Júnior (Confederação Brasileira de Empresas Juniores), o Movimento Empresa Júnior desenvolve anualmente cerca de 18 mil projetos em todo o país, sendo que a maioria destes projetos beneficia pessoas físicas (32,1%) e microempresas (31,1%), seguidas por pequenas empresas (17,6%) e empreendedores individuais (13,2%). Em 2023, o movimento gerou mais de 80 milhões de reais reinvestidos em educação empreendedora, evidenciando sua relevância econômica e social.

A conexão entre empresas junioreiros e o apoio a micro e pequenas empresas reveste-se de especial importância para Goiás. O Estado registrou em 2024 número recorde de abertura de empresas, com 38.306 novos negócios constituídos, mantendo a liderança no ranking de abertura de novos negócios nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Goiás possui atualmente mais de 1,1 milhão de negócios ativos, sendo que a maior concentração encontra-se em Goiânia, que abriga mais de 30% do total de empreendimentos do Estado.

A mortalidade de micro e pequenas empresas constitui desafio relevante para o desenvolvimento econômico. Pesquisas realizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) indicam que, após cinco anos de atividade, a taxa de mortalidade de microempresas alcança 21,6%, enquanto as empresas de pequeno porte apresentam taxa de 17%. Entre as principais causas de mortalidade identificadas estão a falta de conhecimento em gestão empresarial, a ausência de planejamento estratégico prévio e as deficiências na gestão dos negócios. Estas são precisamente áreas nas quais as empresas junioreiros podem oferecer contribuição significativa, por meio de consultorias

acessíveis e serviços especializados orientados por professores e profissionais qualificados.

O Movimento Empresa Júnior contribui decisivamente para o combate à mortalidade empresarial ao disponibilizar serviços de consultoria de alto valor agregado a custos reduzidos, tornando o acesso à assessoria especializada viável para micro e pequenos empreendedores. Iniciativas como o "Salve um Negócio", produto criado pela Brasil Júnior durante a pandemia de COVID-19, demonstram a capacidade do movimento de responder rapidamente a crises econômicas, oferecendo consultorias gratuitas para empresas em dificuldades.

Para os estudantes universitários, a participação em empresas juniores representa oportunidade única de desenvolvimento profissional. Segundo o Censo Pós-Júnior realizado pela Brasil Júnior, os participantes do movimento consideram que todas as chamadas "habilidades do futuro" – como gestão de pessoas, pensamento crítico e resolução de problemas complexos – estão contempladas na formação proporcionada pelas empresas juniores. Aproximadamente 46% dos empresários juniores afirmam que permanecem cursando a graduação especificamente por estarem participando ou terem participado do Movimento Empresa Júnior, evidenciando o impacto positivo na permanência estudantil e na redução da evasão universitária.

A educação empreendedora proporcionada pelas empresas juniores alinha-se estrategicamente aos objetivos de desenvolvimento econômico de Goiás. O Estado tem investido significativamente no fortalecimento do ambiente de negócios, com iniciativas como a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e o Fórum Goiano de Desburocratização. O reconhecimento do interesse público nas atividades das empresas juniores complementa estas políticas públicas, fortalecendo o ecossistema empreendedor estadual e contribuindo para a formação de profissionais mais capacitados e preparados para os desafios do mercado de trabalho.

A caracterização das atividades das empresas juniores como de interesse público fundamenta-se na teoria do terceiro setor, rompendo com a dicotomia tradicional entre o público e o privado. As empresas juniores, organizadas como associações civis sem fins lucrativos, dedicam-se à colaboração no atendimento de interesses legalmente caracterizados como públicos, especialmente na promoção da educação, do empreendedorismo e do desenvolvimento

socioeconômico. O caráter voluntário da atividade, desenvolvida sem fins lucrativos e voltada à promoção de direitos fundamentais e à prestação de serviços de interesse público, caracteriza estas entidades como organizações do terceiro setor com relevante função social.

O projeto de lei ora proposto não cria despesas obrigatórias para o Poder Executivo, respeitando integralmente os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e a separação de poderes estabelecida pela Constituição Federal. O artigo 3º apenas autoriza o Poder Executivo a apoiar e fomentar as empresas juniores, dentro das dotações orçamentárias já existentes, sem qualquer obrigatoriedade de criação de programas ou destinação específica de recursos. Esta formulação preserva a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo, permitindo que este avalie, segundo critérios de conveniência e oportunidade, as formas mais adequadas de apoio ao Movimento Empresa Júnior.

A Universidade Federal de Goiás, principal instituição de ensino superior do Estado, destaca-se nos rankings nacionais e internacionais, ocupando a 19ª posição no Ranking Universitário Folha (RUF) 2024 entre todas as universidades brasileiras e figurando entre as melhores universidades do mundo segundo rankings como Times Higher Education (THE), Shanghai Ranking e Center for World University Rankings (CWUR). Esta excelência acadêmica proporciona ambiente propício para o desenvolvimento de empresas juniores de alta qualidade, capazes de prestar serviços diferenciados e contribuir efetivamente para o desenvolvimento econômico regional.

A experiência de outros estados brasileiros demonstra os benefícios do reconhecimento formal das empresas juniores. Estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná já contam com legislações estaduais específicas sobre empresas juniores, resultando em fortalecimento institucional destas organizações, maior integração com políticas públicas de empreendedorismo e incremento na quantidade e qualidade dos projetos desenvolvidos. O reconhecimento formal confere maior legitimidade às empresas juniores perante o mercado, as instituições de ensino superior e os órgãos públicos, facilitando parcerias e ampliando as oportunidades de atuação.

O presente projeto de lei representa, portanto, instrumento importante para o fortalecimento do Movimento Empresa Júnior em

Goiás, reconhecendo formalmente a contribuição destas organizações para a educação superior, o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico estadual. Ao declarar o interesse público nas atividades das empresas juniores e estabelecer diretrizes para o apoio estadual, o Estado de Goiás posiciona-se como indutor da cultura empreendedora no ambiente universitário e parceiro estratégico na formação de profissionais mais qualificados e preparados para os desafios contemporâneos.

Pelos fundamentos expostos e considerando a relevância do tema para o desenvolvimento educacional e econômico de Goiás, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries no Estado de Goiás e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries (KdVS) no Estado de Goiás, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, o cuidado multidisciplinar e a inclusão social das pessoas afetadas pela síndrome.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Síndrome de Koolen-de Vries (KdVS) a condição genética rara caracterizada por:

I – alteração no cromossomo 17q21.31, decorrente de microdeleção de 500 a 650 kilobases (kb) que inclui o gene KANSL1 ou de mutação heterozigótica no gene KANSL1;

II – manifestações clínicas que incluem atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual leve a moderada, hipotonia, características faciais distintivas e, frequentemente, epilepsia, malformações cardíacas, urogenitais e esqueléticas.

Parágrafo único. O diagnóstico da síndrome deve ser estabelecido por meio de exames genéticos específicos, incluindo análise cromossômica por microarray ou sequenciamento do gene KANSL1, conforme protocolos técnicos reconhecidos pela comunidade científica internacional.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries rege-se pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;

III – integralidade da atenção à saúde em todos os níveis de complexidade;

IV – intersetorialidade das ações governamentais;

V – participação da família e da sociedade no cuidado e na inclusão social das pessoas com KdVS;

VI – reconhecimento das especificidades clínicas e sociais da síndrome.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries:

I – promoção do diagnóstico precoce por meio de triagem neonatal ampliada e investigação genética em casos suspeitos;

II – garantia de acesso a serviços de saúde especializados e multidisciplinares;

III – capacitação e educação permanente de profissionais de saúde, educação e assistência social;

IV – apoio psicológico, social e financeiro às famílias e cuidadores;

V – promoção da inclusão educacional e social das pessoas com KdVS;

VI – estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de protocolos clínicos específicos;

VII – articulação com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras,

instituída pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014;

VIII – integração com a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries:

I – assegurar que todos os indivíduos com suspeita ou diagnóstico confirmado de KdVS tenham acesso a avaliações genéticas precisas e tempestivas;

II – garantir o acesso a equipes multidisciplinares especializadas, incluindo médicos geneticistas, neurologistas, cardiologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e assistentes sociais;

III – desenvolver e implementar protocolos clínicos para acompanhamento longitudinal das pessoas com KdVS;

IV – estabelecer programas de capacitação contínua para profissionais de saúde, educação e assistência social sobre as especificidades da síndrome;

V – instituir programas de apoio psicossocial para famílias e cuidadores;

VI – implementar ações educativas e campanhas de conscientização sobre a KdVS dirigidas a profissionais de saúde e à população em geral;

VII – promover a identificação precoce de comorbidades e complicações associadas à síndrome;

VIII – estimular a criação de grupos de apoio e redes de suporte entre familiares de pessoas com KdVS.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar a implementação da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries;

II – articular-se com os municípios para garantir a organização da rede de atenção às pessoas com KdVS;

III – estabelecer fluxos de referência e contrarreferência para o atendimento especializado;

IV – promover a capacitação dos profissionais de saúde da rede estadual e apoiar os municípios na capacitação de suas equipes;

V – desenvolver, em conjunto com instituições de ensino superior e sociedades científicas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o manejo da KdVS, em consonância com as melhores evidências científicas;

VI – fomentar a criação de centros de referência para diagnóstico e tratamento de doenças raras, incluindo a KdVS;

VII – manter cadastro estadual de pessoas com KdVS, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII – articular-se com a rede de serviços de atenção especializada em doenças raras já existentes no Sistema Único de Saúde (SUS);

IX – monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política.

Parágrafo único. O cadastro estadual de que trata o inciso VII deste artigo tem finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação de políticas públicas de saúde, sendo vedado o uso das informações para quaisquer fins discriminatórios.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, no âmbito de suas atribuições:

I – promover a inclusão de crianças e adolescentes com KdVS nas escolas regulares, assegurando suporte pedagógico adequado e recursos de acessibilidade;

II – oferecer formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação sobre as especificidades da síndrome e estratégias de ensino inclusivo;

III – desenvolver e disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adaptados às necessidades educacionais dos alunos com KdVS;

IV – assegurar o atendimento educacional especializado, quando necessário, em sala de recursos multifuncionais ou por meio de outros serviços especializados;

V – promover a articulação entre as equipes escolares e os serviços de saúde para garantir o acompanhamento integral dos alunos com KdVS;

VI – criar mecanismos de avaliação pedagógica diferenciada, respeitando as potencialidades e limitações dos alunos com a síndrome.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, no âmbito de suas atribuições:

I – instituir programas de apoio psicossocial e financeiro para famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham membros com KdVS;

II – promover ações de inclusão social e, quando cabível, de qualificação profissional para adolescentes e adultos com KdVS;

III – estabelecer redes de apoio, grupos de convivência e espaços de troca de experiências entre famílias afetadas pela síndrome;

IV – articular-se com as demais secretarias e com organizações da sociedade civil para garantir o acesso das pessoas com KdVS aos benefícios socioassistenciais a que têm direito;

V – promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com doenças raras e de combate ao preconceito e à discriminação.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma articulada entre os órgãos e entidades estaduais, com participação dos municípios, da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO V - FINANCIAMENTO

Art. 10 As ações e programas previstos nesta Lei serão financiados por:

I – dotações orçamentárias próprias do Estado de Goiás, consignadas nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual;

II – recursos provenientes de convênios e

instrumentos congêneres celebrados com a União, outros entes federados e organismos internacionais;

III – recursos oriundos de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – outras fontes de recursos previstas em lei.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à dotação orçamentária específica consignada na lei orçamentária anual, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 12 A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries será implementada de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Koolen-de Vries (KdVS) representa uma condição genética rara que demanda atenção especializada do poder público. Caracterizada por alterações no cromossomo 17q21.31, seja por microdeleção de 500 a 650 kilobases que inclui o gene KANSL1 ou por mutação heterozigótica nesse mesmo gene, a síndrome manifesta-se por meio de um espectro clínico que inclui atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual leve a moderada, hipotonia neonatal, características faciais distintivas e, em muitos casos, epilepsia,

malformações cardíacas, urogenitais e esqueléticas.

Descoberta simultaneamente em 2006 por três grupos de pesquisa independentes, a KdVS é atualmente reconhecida como uma das síndromes de microdeleção recorrente mais comuns, com prevalência estimada em aproximadamente 1 caso para cada 16.000 pessoas. Dados científicos consolidados indicam que a síndrome resulta da haploinsuficiência do gene KANSL1, que codifica uma subunidade do complexo NSL regulador de KAT8, essencial para a regulação da atividade gênica e fundamental para o desenvolvimento e funcionamento de diversos órgãos e tecidos.

No contexto do Estado de Goiás, com população estimada de 7.350.483 habitantes conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2024, a prevalência teórica da síndrome sugere a existência de aproximadamente 460 pessoas afetadas pela KdVS no território goiano. Este número, embora significativo, provavelmente está subnotificado devido às dificuldades de diagnóstico e à falta de protocolos específicos para identificação da síndrome na rede pública de saúde.

A literatura médica internacional, consolidada em publicações de referência como o GeneReviews do National Center for Biotechnology Information (NCBI) e o Online Mendelian Inheritance in Man (OMIM), destaca que o diagnóstico precoce da KdVS é fundamental para o estabelecimento de intervenções terapêuticas que podem melhorar significativamente o prognóstico e a qualidade de vida dos pacientes. A falta de diagnóstico ou o diagnóstico tardio conduzem a intervenções inadequadas, comprometendo o desenvolvimento neuropsicomotor e reduzindo a eficácia dos tratamentos disponíveis.

A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, estabelece diretrizes gerais para o cuidado às pessoas com doenças raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes demanda ações complementares dos estados, conforme determina o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde pública.

A criação de uma política estadual específica para a KdVS justifica-se pela necessidade de adaptação das diretrizes nacionais à realidade

epidemiológica, demográfica e assistencial de Goiás. O estado possui infraestrutura de saúde que pode ser melhor direcionada para o atendimento das especificidades dessa síndrome, incluindo hospitais universitários, centros de especialidades e laboratórios de genética médica que podem ser articulados em uma rede coordenada de atenção.

A abordagem multidisciplinar é imperativa no manejo da KdVS. Estudos científicos demonstram que as pessoas afetadas pela síndrome frequentemente necessitam de acompanhamento por médicos geneticistas, neurologistas, cardiologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos. A coordenação desses cuidados em uma rede articulada, com protocolos clínicos definidos e fluxos de referência estabelecidos, representa condição essencial para a garantia da integralidade da atenção, princípio fundamental do SUS consagrado no artigo 198 da Constituição Federal.

A dimensão educacional da política proposta fundamenta-se no direito à educação inclusiva, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 208, inciso III, e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de emenda constitucional. Crianças e adolescentes com KdVS apresentam características cognitivas e de aprendizagem que demandam estratégias pedagógicas específicas, com particular atenção ao desenvolvimento da linguagem expressiva, que é significativamente mais comprometido que a linguagem receptiva ou as habilidades motoras.

A experiência de outros estados brasileiros corrobora a importância de políticas específicas para doenças raras. O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 10.315, de 10 de abril de 2024, instituiu o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica, Complexa e Rara, tornando-se referência nacional na proteção dos direitos dessas pessoas. A iniciativa fluminense demonstra a viabilidade e a efetividade de marcos legais estaduais complementares à legislação federal.

O apoio às famílias e cuidadores constitui elemento essencial da política proposta. Pesquisas científicas documentam a sobrecarga física, emocional e financeira enfrentada por famílias de pessoas com doenças raras. A instituição de programas de apoio psicossocial, grupos de convivência e redes de suporte representa investimento não apenas no bem-estar dos cuidadores, mas também na qualidade do cuidado prestado às pessoas com KdVS.

O aspecto da pesquisa científica merece particular atenção. Goiás conta com instituições de ensino superior de reconhecida excelência, incluindo a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), que podem desenvolver estudos sobre a prevalência, as características clínicas e os desfechos terapêuticos da KdVS na população goiana. O estabelecimento de parcerias para pesquisa, previsto na presente proposição, alinha-se com o objetivo de produção de conhecimento científico relevante e aplicável à realidade local.

A questão da proteção de dados pessoais, contemplada no projeto de lei mediante referência expressa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garante que o cadastro estadual de pessoas com KdVS será utilizado exclusivamente para fins de planejamento e avaliação de políticas públicas, vedado qualquer uso discriminatório das informações. Esta salvaguarda é fundamental para assegurar a confiança das famílias e a adesão ao cadastramento.

Do ponto de vista constitucional e federativo, a proposição respeita integralmente a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal. A saúde é matéria de competência comum de todos os entes federados (artigo 23, inciso II), e a legislação sobre proteção e defesa da saúde é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24, inciso XII). A política estadual proposta não invade competências exclusivas da União, não cria obrigações para o Poder Executivo sem previsão orçamentária e condiciona expressamente sua implementação à disponibilidade de recursos financeiros, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa legislativa para a matéria é constitucionalmente adequada, uma vez que não se trata de criação ou extinção de órgãos públicos, não implica aumento de despesa obrigatória sem fonte de custeio e não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição limita-se a estabelecer diretrizes de política pública, competências institucionais dentro dos órgãos já existentes e previsão de financiamento condicionado à lei orçamentária, respeitando a prerrogativa constitucional do Poder Executivo para a gestão administrativa e orçamentária.

A dimensão social da política transcende os aspectos estritamente médicos e educacionais. Pessoas com doenças raras enfrentam barreiras significativas para a inclusão social e profissional, derivadas não apenas de suas limitações funcionais, mas também do desconhecimento da sociedade

sobre suas condições e do preconceito ainda prevalente em relação às pessoas com deficiência. As ações de conscientização e combate à discriminação previstas na proposição contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

O contexto da judicialização da saúde também justifica a importância de políticas públicas estruturadas para doenças raras. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.471/RN, estabeleceu tese de repercussão geral reconhecendo a possibilidade de fornecimento de medicamentos não incorporados pelo SUS em situações excepcionais, particularmente para doenças raras. A existência de política pública estruturada, com protocolos clínicos definidos e fluxos assistenciais estabelecidos, contribui para a redução da judicialização e para a garantia do acesso aos tratamentos de forma mais equitativa e racional.

A implementação progressiva da política, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, demonstra responsabilidade fiscal e reconhecimento das limitações práticas do Estado. Esta previsão não esvazia a eficácia da lei, mas sim reconhece a necessidade de planejamento adequado e priorização racional dos recursos públicos escassos, em consonância com o princípio da reserva do possível, sem prejuízo do núcleo essencial do direito à saúde.

Por todas essas razões, a instituição da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries no Estado de Goiás representa avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com doenças raras, na organização da rede de atenção à saúde estadual e no fortalecimento do sistema único de saúde. A proposição harmoniza-se com as diretrizes nacionais, respeita a repartição constitucional de competências, observa os princípios da responsabilidade fiscal e, sobretudo, reconhece a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas afetadas pela síndrome.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta proposição legislativa, que representa compromisso do Estado de Goiás com a saúde, a educação, a assistência social e a inclusão de todas as pessoas com Síndrome de Koolen-de Vries, garantindo-lhes o acesso aos serviços e apoios necessários para uma vida digna, plena e com oportunidades de desenvolvimento de suas potencialidades.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1391,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Política Estadual de Reaproveitamento, Reciclagem e Descarte Ambientalmente Seguro de Baterias de Veículos Elétricos e Híbridos no Estado de Goiás e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Reaproveitamento, Reciclagem e Descarte Ambientalmente Seguro de Baterias de Veículos Elétricos e Híbridos no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput integra-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem por objetivo promover a gestão sustentável do ciclo de vida das baterias utilizadas em veículos movidos total ou parcialmente por energia elétrica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - baterias de veículos elétricos e híbridos: sistemas de armazenamento de energia utilizados em veículos que funcionam total ou parcialmente por propulsão elétrica, incluindo baterias de íons de lítio, níquel-metal hidreto e outras tecnologias;

II - reaproveitamento: reutilização das baterias para finalidades diferentes daquelas para as quais foram originalmente concebidas, incluindo aplicações estacionárias de armazenamento de energia;

III - reciclagem: conjunto de processos que visam à recuperação de materiais constituintes das baterias para reintrodução em ciclos produtivos;

IV - descarte ambientalmente seguro: destinação final adequada de baterias e de seus componentes, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

V - logística reversa: instrumento caracterizado por conjunto de ações destinadas a viabilizar a coleta e a restituição das baterias ao setor empresarial para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada;

VI - responsabilidade compartilhada: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas entre fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores e poder público para minimizar os impactos ambientais do descarte de baterias.

Art. 3º Aplicam-se à Política Estadual instituída por esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e suas regulamentações.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS

Art. 4º A Política Estadual de Reaproveitamento, Reciclagem e Descarte Ambientalmente Seguro de Baterias de Veículos Elétricos e Híbridos observa os seguintes princípios:

I - prevenção e precaução ambiental;

II - desenvolvimento sustentável;

III - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das baterias;

IV - economia circular e aproveitamento máximo dos recursos;

V - rastreabilidade das baterias ao longo de sua vida útil;

VI - transparência nas informações sobre composição, origem e destinação das baterias;

VII - cooperação entre os setores público e privado;

VIII - priorização da reutilização e reciclagem sobre o descarte final.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - promover o reaproveitamento das baterias de veículos elétricos e híbridos para aplicações secundárias;

II - estimular a reciclagem e a recuperação de materiais estratégicos presentes nas baterias;

III - prevenir e reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de baterias;

IV - incentivar pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias de reaproveitamento e reciclagem;

V - criar e fortalecer cadeias produtivas locais de economia circular relacionadas às baterias;

VI - promover a educação ambiental e a conscientização sobre o descarte correto de baterias;

VII - estabelecer mecanismos de rastreabilidade e controle do ciclo de vida das baterias;

VIII - fomentar a geração de emprego e renda em atividades de coleta, triagem, reaproveitamento e reciclagem.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - sistema de logística reversa de baterias de veículos elétricos e híbridos;

II - cadastro estadual de baterias de veículos elétricos e híbridos;

III - pontos de coleta e recebimento de baterias usadas;

IV - certificação de destinadores ambientalmente adequados;

V - incentivos fiscais e econômicos, na forma da legislação específica;

VI - termos de compromisso entre o poder público e o setor privado;

VII - programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII - campanhas de educação ambiental e conscientização;

IX - monitoramento e fiscalização das atividades relacionadas ao ciclo de vida das baterias.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 7º A responsabilidade pelo reaproveitamento, reciclagem e descarte ambientalmente seguro das baterias de veículos elétricos e híbridos é compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores e poder público.

Art. 8º Compete aos fabricantes, importadores e distribuidores de veículos elétricos e híbridos comercializados no Estado de Goiás:

I - estruturar e implementar sistema de

logística reversa para as baterias dos veículos comercializados;

II - disponibilizar pontos de coleta de baterias usadas em suas dependências ou em estabelecimentos credenciados;

III - fornecer informações claras aos consumidores sobre a vida útil estimada das baterias, procedimentos para descarte e locais de coleta;

IV - garantir a destinação ambientalmente adequada das baterias coletadas;

V - informar anualmente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os quantitativos de baterias comercializadas, coletadas, reaproveitadas, recicladas e destinadas;

VI - adotar tecnologias que facilitem a desmontagem, identificação e separação dos componentes das baterias;

VII - disponibilizar informações técnicas necessárias para o reaproveitamento e reciclagem das baterias.

§ 1º O sistema de logística reversa deverá abranger, minimamente, a capital e os municípios polos regionais do Estado.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo aplicam-se de forma solidária entre fabricantes, importadores e distribuidores.

Art. 9º Compete aos revendedores de veículos elétricos e híbridos no Estado de Goiás:

I - disponibilizar em seus estabelecimentos pontos de coleta de baterias usadas;

II - informar os consumidores sobre os procedimentos de descarte e os locais de coleta disponíveis;

III - encaminhar as baterias coletadas aos responsáveis pelo sistema de logística reversa.

Art. 10. Compete aos consumidores de veículos elétricos e híbridos:

I - acondicionar adequadamente as baterias que não estiverem mais em uso;

II - encaminhar as baterias usadas aos pontos de coleta disponibilizados;

III - não descartar baterias em lixo comum ou em locais inadequados.

Art. 11. Compete ao poder público estadual:

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Estadual instituída por esta Lei;

II - manter cadastro estadual de baterias de veículos elétricos e híbridos circulantes em território goiano;

III - estabelecer normas complementares, metas e cronogramas para implementação do sistema de logística reversa;

IV - credenciar empresas especializadas em reaproveitamento, reciclagem e destinação final de baterias;

V - promover campanhas de educação ambiental e conscientização sobre o descarte correto;

VI - fomentar pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias de reaproveitamento e reciclagem;

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com municípios, União e setor privado;

VIII - instituir, na forma da legislação específica, incentivos fiscais e econômicos para atividades relacionadas ao reaproveitamento e reciclagem de baterias;

IX - fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e aplicar as sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Art. 12. O sistema de logística reversa de baterias de veículos elétricos e híbridos no Estado de Goiás será estruturado mediante acordo setorial, termo de compromisso ou regulamentação específica.

§ 1º O sistema de logística reversa deverá contemplar:

I - rede de pontos de coleta distribuídos estrategicamente no território estadual;

II - procedimentos para armazenamento temporário seguro das baterias coletadas;

III - transporte adequado das baterias aos destinadores credenciados;

IV - rastreabilidade do fluxo das baterias desde a coleta até a destinação final;

V - metas progressivas de coleta, reaproveitamento e reciclagem.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável definirá, por meio de regulamento, os critérios técnicos e operacionais para implementação do sistema de logística reversa.

Art. 13. Os pontos de coleta de baterias usadas deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial quanto a:

I - condições adequadas de armazenamento que previnam vazamentos, incêndios e contaminações;

II - sinalização clara e informações ao usuário;

III - controle de entrada e saída de baterias;

IV - capacitação dos funcionários responsáveis pelo recebimento e manuseio.

Art. 14. Fica instituído o Cadastro Estadual de Baterias de Veículos Elétricos e Híbridos, a ser mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contendo informações sobre:

I - veículos elétricos e híbridos em circulação no Estado;

II - especificações técnicas das baterias, incluindo composição química e capacidade;

III - histórico de manutenções e substituições;

IV - pontos de coleta disponíveis;

V - empresas credenciadas para reaproveitamento, reciclagem e destinação final;

VI - quantitativos de baterias coletadas, reaproveitadas, recicladas e destinadas.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput será integrado ao sistema de registro de

veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

CAPÍTULO V - DO REAPROVEITAMENTO E DA RECICLAGEM

Art. 15. O reaproveitamento de baterias de veículos elétricos e híbridos para aplicações secundárias, especialmente para armazenamento de energia em sistemas estacionários, tem prioridade sobre a reciclagem e o descarte final.

§ 1º Considera-se apta ao reaproveitamento a bateria que, embora não atenda mais aos requisitos de desempenho exigidos para aplicação veicular, mantenha capacidade de armazenamento de energia suficiente para outras aplicações.

§ 2º O reaproveitamento deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Art. 16. As atividades de reaproveitamento e reciclagem de baterias de veículos elétricos e híbridos no Estado de Goiás somente poderão ser exercidas por empresas devidamente credenciadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput observará critérios técnicos, ambientais e de segurança, conforme regulamento.

Art. 17. O poder público estadual fomentará a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias de reaproveitamento e reciclagem de baterias, mediante:

I - parcerias com universidades, instituições de pesquisa e setor privado;

II - editais de fomento para projetos de pesquisa e desenvolvimento;

III - apoio à criação de centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV - incentivo à formação e capacitação de recursos humanos especializados.

Art. 18. O poder público estadual apoiará a estruturação de cadeias produtivas locais de economia circular relacionadas às baterias de veículos elétricos e híbridos, incluindo:

I - cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

II - pequenas e médias empresas especializadas em reaproveitamento e reciclagem;

III - startups e empreendimentos de inovação tecnológica.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 19. O poder público estadual promoverá programas de educação ambiental e conscientização sobre:

I - importância do reaproveitamento e da reciclagem de baterias;

II - impactos ambientais do descarte inadequado;

III - procedimentos corretos de descarte e locais de coleta disponíveis;

IV - benefícios da economia circular e da mobilidade elétrica sustentável.

Parágrafo único. Os programas de educação ambiental deverão contemplar campanhas publicitárias, material informativo e ações junto a escolas, universidades e comunidades.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão responsável pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida em articulação com outros órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 21. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as obrigações estabelecidas nesta Lei ficam sujeitas às sanções administrativas previstas na legislação ambiental estadual e federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 22. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentará anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás relatório sobre a implementação da Política Estadual instituída por esta Lei, contendo:

I - quantitativo de baterias comercializadas, coletadas, reaproveitadas, recicladas e destinadas;

II - número de pontos de coleta em funcionamento;

III - empresas credenciadas para reaproveitamento, reciclagem e destinação;

IV - metas estabelecidas e grau de cumprimento;

V - ações de educação ambiental realizadas;

VI - investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - propostas de aprimoramento da política.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que estabelecer em decreto próprio, definindo:

I - critérios e procedimentos para estruturação do sistema de logística reversa;

II - requisitos técnicos para funcionamento dos pontos de coleta;

III - condições para credenciamento de empresas destinadoras;

IV - metas progressivas de coleta, reaproveitamento e reciclagem;

V - procedimentos para funcionamento do Cadastro Estadual de Baterias;

VI - mecanismos de cooperação com municípios e União;

VII - demais aspectos necessários à implementação desta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Política

Estadual de Reaproveitamento, Reciclagem e Descarte Ambientalmente Seguro de Baterias de Veículos Elétricos e Híbridos no Estado de Goiás, estabelecendo marco regulatório estadual para enfrentar desafio ambiental emergente decorrente da rápida expansão da frota de veículos eletrificados.

A eletromobilidade representa tendência global irreversível no setor de transportes, impulsionada pela necessidade de redução das emissões de gases de efeito estufa e pela busca por fontes energéticas mais limpas. No Brasil, o mercado de veículos elétricos e híbridos apresentou crescimento exponencial nos últimos anos, com 177 mil unidades emplacadas em 2024, representando aumento de 80% em relação ao ano anterior, segundo dados da Associação Brasileira do Veículo Elétrico.

Goiás acompanha essa tendência nacional de crescimento acelerado. O Estado conta atualmente com aproximadamente 15.000 veículos eletrificados (incluindo elétricos e híbridos), representando 4% do mercado nacional. Goiânia figura como a 8ª capital brasileira em número de veículos elétricos em circulação.

O crescimento da frota eletrificada em Goiás é impulsionado por diversos fatores. A capital e região metropolitana apresentam características favoráveis à adoção dessa tecnologia, incluindo concentração urbana, desenvolvimento econômico e necessidade crescente de soluções de transporte sustentáveis. Significativa parcela dos veículos elétricos circulantes é utilizada por motoristas de aplicativos, que encontram na tecnologia elétrica economia operacional e menor custo por quilômetro rodado.

Projeções indicam que a tendência de crescimento deve se intensificar nos próximos anos. Estudos da Empresa de Pesquisa Energética apontam que veículos híbridos alcançarão 13,3% dos licenciamentos até 2033, enquanto veículos elétricos representarão 2,4% do mercado. Considerando que Goiás é o 4º estado brasileiro em taxa de crescimento populacional e possui economia dinâmica, espera-se que o Estado mantenha participação significativa no mercado nacional de veículos eletrificados.

Esse crescimento exponencial da frota eletrificada traz consigo desafio ambiental crucial: a destinação adequada das baterias ao final de sua vida útil. As baterias de veículos elétricos e híbridos, predominantemente compostas por íons de lítio, possuem vida útil média de 15 a 20 anos. Embora

esse prazo pareça distante, é fundamental que o Estado se antecipe ao problema, estabelecendo desde já marco regulatório que assegure destinação ambientalmente adequada desses componentes.

O descarte inadequado de baterias de veículos elétricos representa grave ameaça ambiental. Essas baterias contêm metais pesados e compostos químicos que, se liberados no meio ambiente, podem contaminar solo e recursos hídricos. Lítio, cobalto, níquel, manganês e outros elementos presentes nas baterias são potencialmente tóxicos e podem causar danos irreversíveis aos ecossistemas. A contaminação de lençóis freáticos e cursos d'água por esses materiais representa risco direto à saúde pública e à segurança alimentar.

Além dos riscos ambientais, o descarte inadequado representa desperdício econômico significativo. As baterias de veículos elétricos contêm materiais estratégicos de alto valor comercial. Estudos indicam que a reciclagem de baterias pode recuperar até 40% das matérias-primas originalmente utilizadas na fabricação, incluindo lítio, cobalto, níquel e manganês. Até 2030, estima-se que cerca de 10% dos insumos para fabricação de novas baterias poderão provir da reciclagem. A recuperação desses materiais reduz dependência de importações, diminui necessidade de extração mineral com seus impactos ambientais e fortalece cadeias produtivas locais de economia circular.

O reaproveitamento de baterias para aplicações secundárias representa oportunidade adicional. Baterias que não atendem mais aos requisitos de desempenho exigidos para aplicação veicular frequentemente retêm capacidade de armazenamento de energia suficiente para outras finalidades. Sistemas estacionários de armazenamento de energia para residências, estabelecimentos comerciais e microgeração distribuída podem utilizar baterias de segunda vida, prolongando significativamente seu ciclo de utilização e postergando a necessidade de reciclagem ou descarte final.

O marco legal brasileiro sobre resíduos sólidos estabelece fundamentos para tratamento da questão. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios, objetivos e instrumentos aplicáveis, incluindo o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o instrumento da logística reversa. No entanto, essa legislação nacional foi elaborada antes da explosão do mercado de veículos elétricos e não contempla especificidades dessas baterias.

Atualmente tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.132/2025, de autoria do Senador Jaques Wagner, que cria Política Nacional de Circularidade das Baterias de veículos elétricos. Enquanto essa legislação federal não é aprovada, e considerando que sua tramitação pode demorar anos, é fundamental que os estados, no exercício de sua competência legislativa concorrente em matéria ambiental, estabeleçam normas suplementares adequadas às suas realidades regionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VI, estabelece competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Esse dispositivo constitucional fundamenta plenamente a competência do Estado de Goiás para legislar sobre gestão de resíduos de baterias de veículos elétricos, estabelecendo normas que complementem a legislação federal e atendam às peculiaridades locais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça essa compreensão. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 732.686, com repercussão geral, o Tribunal reconheceu que municípios podem legislar concorrentemente sobre meio ambiente no limite de seu interesse local e em harmonia com disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Se aos municípios é reconhecida essa competência, com maior razão aos estados, que possuem competência expressamente prevista no artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto de lei ora apresentado harmoniza-se plenamente com a legislação federal existente, particularmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A proposição não contraria normas gerais federais, mas as complementa, estabelecendo mecanismos específicos de implementação no âmbito estadual. O artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010 determina que as políticas de resíduos sólidos dos Estados serão compatíveis com o disposto na legislação federal, o que é rigorosamente observado nesta proposição.

A estrutura da política estadual proposta fundamenta-se em cinco pilares essenciais. Primeiro, estabelece sistema de responsabilidade compartilhada envolvendo todos os atores da cadeia: fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores e poder público. Cada segmento possui atribuições específicas e complementares, assegurando que a gestão das

baterias seja efetiva desde a comercialização até a destinação final.

Segundo pilar consiste na estruturação de sistema de logística reversa específico para baterias de veículos elétricos e híbridos. Esse sistema contempla rede de pontos de coleta distribuídos estrategicamente no território estadual, procedimentos seguros de armazenamento e transporte, rastreabilidade completa do fluxo das baterias e metas progressivas de coleta e reciclagem. A logística reversa é instrumento fundamental para viabilizar retorno das baterias usadas ao ciclo produtivo.

O terceiro pilar estabelece priorização do reaproveitamento sobre a reciclagem e o descarte. Baterias que não atendem mais aos requisitos para uso veicular, mas mantêm capacidade significativa de armazenamento de energia, devem ser direcionadas prioritariamente para aplicações secundárias. Somente após esgotadas as possibilidades de reaproveitamento é que as baterias devem ser encaminhadas para reciclagem. Essa hierarquia maximiza aproveitamento dos recursos e reduz impactos ambientais.

Quarto pilar consiste no fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação. O Estado de Goiás possui universidades, instituições de pesquisa e setor privado dinâmico capazes de desenvolver tecnologias avançadas de reaproveitamento e reciclagem. Empresas brasileiras já demonstraram capacidade de desenvolver processos inovadores nessa área. O apoio do poder público estadual a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento pode posicionar Goiás como referência nacional em economia circular de baterias.

O quinto pilar estabelece mecanismos de educação ambiental e conscientização. A mudança de comportamento dos consumidores é essencial para o sucesso da política. Campanhas educativas devem informar população sobre importância do descarte correto, procedimentos adequados e locais de coleta disponíveis. A educação ambiental deve ser trabalhada em escolas, universidades e comunidades, formando cultura de responsabilidade ambiental.

A proposição prevê criação de Cadastro Estadual de Baterias de Veículos Elétricos e Híbridos, integrado ao sistema do DETRAN/GO. Esse cadastro permitirá rastreabilidade completa das baterias desde sua entrada no Estado até destinação final, possibilitando monitoramento efetivo da política e geração de dados para seu

aperfeiçoamento contínuo. A rastreabilidade é fundamental para responsabilização de todos os atores da cadeia e para prevenção do descarte irregular.

O projeto estabelece também credenciamento de empresas especializadas em reaproveitamento, reciclagem e destinação final de baterias. Esse credenciamento assegurará que apenas empresas com capacidade técnica, requisitos ambientais e condições de segurança adequadas atuem nesse mercado. A certificação de destinadores ambientalmente adequados protege o meio ambiente e cria ambiente de negócios transparente e competitivo.

A implementação da política estadual gerará benefícios ambientais, econômicos e sociais significativos para Goiás. Do ponto de vista ambiental, a destinação adequada das baterias prevenirá contaminação do solo e recursos hídricos, protegerá ecossistemas e contribuirá para redução das emissões de gases de efeito estufa ao diminuir necessidade de extração de novos materiais. O Estado cumprirá compromissos ambientais e se posicionará como referência em gestão sustentável de resíduos tecnológicos.

Economicamente, a política fomentará criação de novos negócios e cadeias produtivas. Empresas especializadas em coleta, reaproveitamento e reciclagem de baterias gerarão empregos qualificados e renda. A recuperação de materiais estratégicos reduzirá dependência de importações e criará novas oportunidades de mercado. Goiás poderá atrair investimentos em plantas de reaproveitamento e reciclagem, consolidando-se como polo de economia circular.

Socialmente, a política promoverá inclusão de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, garantindo que trabalhadores já atuantes na cadeia de reciclagem possam participar dessa nova economia. A capacitação profissional e a geração de empregos verdes contribuirão para redução de desigualdades e promoção do desenvolvimento sustentável. Programas de educação ambiental fortalecerão consciência ecológica da população goiana.

A proposição observa rigorosamente princípios da responsabilidade fiscal. As obrigações estabelecidas recaem primordialmente sobre o setor privado, em consonância com princípio do poluidor-pagador e da responsabilidade compartilhada. Os fabricantes, importadores e distribuidores de veículos elétricos, que lucram com comercialização desses produtos, são os principais

responsáveis pela estruturação do sistema de logística reversa. O poder público atua primordialmente nas funções de coordenação, fiscalização e fomento, sem criação de despesas obrigatórias incompatíveis com capacidade orçamentária.

A regulamentação da lei pelo Poder Executivo permitirá estabelecimento de cronograma adequado de implementação, considerando capacidade administrativa e orçamentária do Estado. As metas progressivas de coleta, reaproveitamento e reciclagem serão estabelecidas de forma realista, considerando evolução do mercado e disponibilidade de infraestrutura. Os incentivos fiscais e econômicos previstos na lei dependerão de legislação específica posterior, que observará responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária.

Experiências internacionais demonstram viabilidade e importância de políticas dessa natureza. União Europeia, Estados Unidos e China já implementaram regulamentações avançadas sobre reciclagem de baterias de veículos elétricos. A União Europeia aprovou em 2023 novo regulamento que estabelece requisitos rigorosos de rastreabilidade, conteúdo mínimo de materiais reciclados em novas baterias e metas ambiciosas de coleta e reciclagem. Essas experiências internacionais demonstram que políticas bem estruturadas são efetivas na prevenção de danos ambientais e na criação de cadeias produtivas sustentáveis.

No Brasil, alguns estados já começam a discutir legislações sobre o tema, reconhecendo urgência da matéria. Goiás tem oportunidade de posicionar-se como pioneiro na região Centro-Oeste, estabelecendo marco regulatório avançado que sirva de referência para outras unidades da federação. A aprovação desta lei projetará Goiás nacionalmente como estado comprometido com inovação, sustentabilidade e proteção ambiental.

O momento para aprovação desta lei é estratégico. A frota de veículos elétricos e híbridos em Goiás ainda está em fase de crescimento, e as primeiras baterias que necessitarão substituição chegarão ao fim da vida útil nos próximos anos. Estabelecer marco regulatório agora, antes que o problema se torne crítico, permite implementação gradual e estruturada dos mecanismos previstos, evitando custos maiores e impactos ambientais futuros.

A proposição dialoga com outras políticas públicas já implementadas ou em desenvolvimento no Estado de Goiás. O governo estadual tem

investido significativamente em mobilidade elétrica no transporte público, com introdução de ônibus elétricos no BRT Leste-Oeste da Região Metropolitana de Goiânia. Essa iniciativa demonstra compromisso do Estado com transição energética no setor de transportes. A política de gestão de baterias complementa perfeitamente essas iniciativas, garantindo que a transição para mobilidade elétrica seja verdadeiramente sustentável em todo seu ciclo de vida.

O projeto de lei contribui para cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. O Acordo de Paris sobre mudanças climáticas estabelece metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, e a transição para mobilidade elétrica é componente essencial das estratégias de descarbonização. No entanto, essa transição só será verdadeiramente sustentável se acompanhada de gestão adequada de todo ciclo de vida dos veículos e seus componentes. A política estadual de gestão de baterias assegura que a eletromobilidade em Goiás contribua efetivamente para objetivos climáticos globais.

Por todas as razões expostas, a aprovação deste projeto de lei é medida necessária, oportuna e estratégica para o Estado de Goiás. A instituição da Política Estadual de Reaproveitamento, Reciclagem e Descarte Ambientalmente Seguro de Baterias de Veículos Elétricos e Híbridos posicionará o Estado na vanguarda da gestão ambiental, protegerá recursos naturais goianos, fomentará economia circular, gerará empregos e renda, e garantirá que a transição para mobilidade elétrica seja verdadeiramente sustentável. A aprovação desta proposição representa investimento no futuro ambiental, econômico e social de Goiás, demonstrando que desenvolvimento e sustentabilidade são objetivos complementares e indissociáveis.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás (OAB-GO) de ocorrências de violência doméstica e familiar envolvendo advogados e advogadas.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As delegacias de polícia do Estado de Goiás comunicarão, no prazo de quarenta e oito horas, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás (OAB-GO), a ocorrência de:

I - violência doméstica e familiar cuja vítima seja advogada regularmente inscrita na OAB-GO;

II - violência doméstica e familiar cujo agressor ou agressora seja advogado ou advogada inscrito(a) na OAB-GO.

§ 1º A comunicação deverá conter informações mínimas que permitam a identificação do caso e das partes envolvidas, preservando-se o sigilo necessário.

§ 2º A comunicação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante sistema informatizado seguro, ou, na sua ausência, por ofício protocolado.

Art. 2º A comunicação referente à vítima somente será realizada mediante sua autorização expressa, devendo ser integralmente assegurado o sigilo das informações.

Parágrafo único. A negativa de autorização pela vítima deverá ser registrada no boletim de ocorrência ou no inquérito policial, sem prejuízo da continuidade das investigações.

Art. 3º A comunicação será restrita ao setor competente da OAB-GO, para a adoção das providências cabíveis, em conformidade com suas atribuições institucionais, com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e com a proteção dos direitos das partes envolvidas.

§ 1º A OAB-GO deverá manter sigilo absoluto sobre as informações recebidas, utilizando-as exclusivamente para:

I - oferecer apoio institucional, jurídico e psicossocial às advogadas vítimas de violência;

II - promover ações de prevenção e conscientização sobre violência doméstica e familiar no âmbito da advocacia;

III - instaurar, quando cabível, procedimentos disciplinares contra advogados ou advogadas agressores, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - elaborar estatísticas e diagnósticos para subsidiarem políticas institucionais de enfrentamento à violência de gênero.

§ 2º Fica vedada a divulgação de dados pessoais, informações processuais ou qualquer elemento que possa identificar as vítimas, salvo mediante autorização expressa.

Art. 4º A Polícia Civil do Estado de Goiás e a OAB-GO poderão celebrar convênio ou acordo de cooperação técnica para regulamentar os procedimentos de comunicação e estabelecer fluxos de encaminhamento que garantam a celeridade e o sigilo das informações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa fortalecer os mecanismos de proteção às mulheres e garantir o acompanhamento institucional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás (OAB-GO) em situações de violência doméstica e familiar envolvendo advogadas e advogados. A iniciativa busca criar um canal institucional de comunicação entre as delegacias de polícia e a OAB GO, viabilizando o levantamento sistemático de dados e a implementação de políticas internas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e ao apoio às vítimas no âmbito da advocacia goiana.

Goiás enfrenta uma realidade alarmante em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre janeiro e agosto de 2025, o estado registrou 43.959 ocorrências de violência doméstica, posicionando-se como uma das unidades federativas com maior incidência desse tipo de crime. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás concedeu 17.722 medidas protetivas de urgência nesse período, das quais 6.533 foram revogadas e 6.278 prorrogadas, evidenciando a persistência e gravidade dos casos. Até outubro de 2025, foram contabilizados 38 feminicídios e aproximadamente 450 novos casos de tentativa ou ameaça de morte de mulheres em todo o território goiano.

Os dados do Ligue 180, canal nacional de denúncias de violência contra a mulher, demonstram aumento significativo no número de registros provenientes de Goiás. Em 2024, foram recebidas 2.795 denúncias originadas do estado, representando crescimento de 52,4% em relação

ao ano anterior. Entre as denúncias, 1.711 foram realizadas pela própria vítima e 1.081 por terceiros, revelando o importante papel da rede de apoio no combate à violência de gênero. As mulheres negras são as vítimas mais frequentes, correspondendo a 1.718 das denúncias, e os esposos, companheiros ou ex-companheiros figuram como agressores em 1.254 casos, representando a maioria das ocorrências.

A pesquisa DataSenado sobre violência contra a mulher, realizada em 2024, revelou que 80% das goianas entrevistadas acreditam que a violência doméstica aumentou nos últimos 12 meses. Entre os anos de 2018 e 2023, dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás apontam crescimento expressivo em diversos indicadores relacionados à violência doméstica no estado: as ameaças subiram de 15,8 mil para 18,1 mil, representando aumento de 14,3%; as lesões corporais aumentaram de 11,3 mil para 12,4 mil, acréscimo de 10%; e os crimes contra a honra subiram de 11,4 mil para 13 mil, alta de 13,4%. O Tribunal de Justiça de Goiás registrou aproximadamente 100 mil casos de violência doméstica e familiar entre os anos de 2018 e 2022.

A violência doméstica é fenômeno estrutural que persiste e atinge mulheres de todas as classes sociais, profissões e contextos. No entanto, quando a mulher vítima dessa violência é advogada, ou quando o agressor também integra os quadros da OAB, há um agravante institucional que demanda providências específicas. Do ponto de vista da proteção da vítima, a categoria profissional requer atenção especial considerando que episódios de violência contra advogadas ocorrem até mesmo durante o exercício de suas atribuições profissionais, inclusive dentro de delegacias de polícia. Do ponto de vista disciplinar, a apuração de eventuais infrações éticas praticadas por advogados agressores é essencial para preservar a dignidade e a ética da profissão.

A OAB-GO tem demonstrado compromisso institucional no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra advogadas. Em março de 2024, a Seccional lançou programa de auxílio financeiro para advogadas vítimas de violência doméstica, por meio da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (Casag), consistindo no pagamento de uma anuidade para advogadas em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da violência.. A Comissão da Mulher Advogada da OAB-GO promove regularmente audiências públicas e ações de conscientização durante o Agosto Lilás.

A proposta legislativa fundamenta-se na

competência concorrente do Estado de Goiás para legislar sobre proteção à mulher, segurança pública e direitos humanos, conforme estabelecem os artigos 24, inciso XV, e 144, § 4º, da Constituição Federal. O artigo 24, inciso XV, da Carta Magna atribui competência concorrente à União, aos estados e ao Distrito Federal para legislar sobre "proteção à infância e à juventude", interpretação que abarca, por analogia e pela força dos princípios constitucionais da igualdade e da proteção integral aos direitos humanos, a proteção às mulheres vítimas de violência. O estado possui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento de sua Polícia Civil, conforme artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, bem como para estabelecer formas de cooperação entre órgãos estatais e entidades da sociedade civil na defesa de direitos fundamentais.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 3º, estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O artigo 8º da mesma lei determina que a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais. Entre as diretrizes dessa política, o inciso V do artigo 8º prevê expressamente "a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres".

O projeto respeita integralmente os princípios da legalidade, da intimidade e da proteção de dados pessoais. A comunicação à OAB-GO será realizada de forma sigilosa, exclusivamente para permitir à instituição adotar medidas compatíveis com suas atribuições legais e institucionais, conforme estabelecido no artigo 54, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), que prevê a competência dos Conselhos Seccionais para "aplicar as sanções disciplinares". A exigência de autorização expressa da vítima para a comunicação em seu favor garante o respeito à sua autonomia e evita revitimização, fenômeno amplamente documentado como problema estrutural no atendimento a mulheres vítimas de violência.

A iniciativa visa garantir que a OAB-GO

esteja informada para agir prontamente na defesa institucional das advogadas vítimas de violência, oferecendo suporte jurídico, psicológico e assistencial. Simultaneamente, permitirá à entidade instaurar, quando for o caso, procedimentos disciplinares contra eventuais agressores que sejam advogados ou advogadas, reforçando o compromisso da OAB com a ética, a dignidade da profissão e a defesa dos direitos humanos. A medida sinaliza de forma clara que a advocacia não tolera práticas de violência de gênero em seus quadros.

A criação de um fluxo institucional de comunicação entre as delegacias de polícia do Estado de Goiás e a OAB-GO representa avanço significativo na proteção da mulher advogada e no combate à impunidade. Ao envolver a Ordem desde o início da apuração, fortalece-se a rede de apoio, amplia-se a capacidade de monitoramento desses casos e promove-se atuação mais eficaz diante de graves violações de direitos humanos. A proposição harmoniza-se perfeitamente com os esforços de enfrentamento à violência de gênero desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que criou o Observatório de Feminicídio e Violência Doméstica em fevereiro de 2025 para agilizar a tramitação dos processos e corrigir falhas sistêmicas.

A experiência de outras seccionais da OAB que já adotaram benefícios assistenciais e canais de comunicação para advogadas vítimas de violência demonstra a viabilidade e importância da medida. A OAB de São Paulo, por exemplo, instituiu em outubro de 2024 o Núcleo de Atendimento a Profissionais em Situação de Violência, que analisa casos para encaminhamento a benefícios da Caixa de Advogados, incluindo auxílio pecuniário mensal e atendimento psicológico por seis meses para advogadas sob medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

A proposição não cria despesas adicionais para o Estado de Goiás, uma vez que as comunicações serão realizadas no âmbito das atividades ordinárias das delegacias de polícia, preferencialmente por meio eletrônico. A implementação poderá ser viabilizada mediante ajustes nos sistemas informatizados já existentes ou por meio de convênio entre a Polícia Civil e a OAB-GO, conforme previsto no artigo 4º do projeto. Eventuais custos operacionais serão absorvidos pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, sem necessidade de criação de novas despesas.

Diante de sua relevância social, jurídica e institucional, da urgência imposta pelos graves índices de violência doméstica e familiar contra a

mulher em Goiás, e do compromisso do Estado em proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero, apresento a presente proposição aos nobres Parlamentares, certo de que encontrará o necessário acolhimento desta Augusta Casa Legislativa.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Marco Legal das Tecnologias Aplicadas ao Mercado Imobiliário (PropTechs) no Estado de Goiás, estabelece diretrizes para o fomento à inovação tecnológica no setor imobiliário e cria o Ambiente Regulatório Experimental para startups imobiliárias.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Marco Legal das Tecnologias Aplicadas ao Mercado Imobiliário (PropTechs) no Estado de Goiás, estabelecendo diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento e funcionamento de empresas de tecnologia que atuam no setor imobiliário.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Lei, no que couber:

I - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

II - a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

III - a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador);

IV - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - PropTech (Property Technology): empresa de base tecnológica que desenvolve soluções

inovadoras para o mercado imobiliário, incluindo, mas não se limitando a:

a) intermediação digital de negócios imobiliários;

b) gestão patrimonial automatizada;

c) tecnologias de financiamento e crédito imobiliário;

d) análise preditiva de mercado e precificação inteligente;

e) plataformas de tokenização de ativos imobiliários;

f) soluções de realidade virtual e aumentada para visualização de imóveis;

g) sistemas de gestão condominial digital;

h) marketplaces imobiliários e plataformas de locação;

II - Plataforma Digital Imobiliária: sistema informatizado que permite a interação entre ofertantes e demandantes de produtos e serviços imobiliários por meio de ambiente virtual;

III - Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório): regime especial de autorização temporária para testes de modelos de negócios inovadores em atividades relacionadas ao mercado imobiliário, com monitoramento por órgão regulador estadual;

IV - Intermediação Digital: atividade de aproximação entre partes interessadas em negócios imobiliários realizada predominantemente por meio de plataformas digitais;

V - Análise Preditiva Imobiliária: processamento de dados por meio de inteligência artificial, aprendizado de máquina e análise de big data para geração de informações sobre tendências, precificação e características do mercado imobiliário;

VI - Tokenização de Ativos Imobiliários: representação digital de direitos sobre ativos imobiliários por meio de tokens registrados em sistemas de registro distribuído (blockchain).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Marco Legal das PropTechs no Estado de Goiás observará os seguintes princípios:

I - promoção da inovação tecnológica e da transformação digital no mercado imobiliário;

II - proteção dos direitos dos consumidores e usuários de serviços imobiliários;

III - transparência nas operações, tratamento de dados e formação de preços;

IV - segurança jurídica nas transações digitais;

V - livre concorrência, livre iniciativa e acesso ao mercado;

VI - proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários;

VII - sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

VIII - inclusão digital e democratização do acesso a serviços imobiliários;

IX - fomento ao empreendedorismo inovador e ao ecossistema local de startups.

Art. 4º São diretrizes para implementação desta Lei:

I - estímulo ao desenvolvimento de soluções tecnológicas que melhorem a eficiência e ampliem o acesso ao mercado imobiliário;

II - criação de ambiente regulatório favorável à inovação;

III - promoção da educação digital e financeira dos usuários de serviços imobiliários;

IV - incentivo à transparência de informações sobre imóveis e transações;

V - fomento à interoperabilidade entre sistemas e plataformas;

VI - apoio ao desenvolvimento de startups locais e atração de investimentos;

VII - integração com as políticas estaduais de habitação e desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As PropTechs que desenvolvam atividades no Estado de Goiás poderão realizar cadastro junto ao órgão competente da Administração Pública Estadual, para fins de mapeamento do setor e acesso a políticas de fomento.

§ 1º O cadastro de que trata o caput terá caráter voluntário e declaratório, não constituindo licença ou autorização para o exercício de atividades regulamentadas por legislação específica.

§ 2º O cadastro será realizado por meio de plataforma digital, mediante apresentação de:

I - dados cadastrais da empresa e dos responsáveis legais;

II - descrição das atividades desenvolvidas e tecnologias utilizadas;

III - declaração de conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º As informações coletadas no cadastro servirão de base para políticas públicas de fomento ao setor e serão tratadas com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Constituem obrigações das PropTechs que atuem no Estado de Goiás:

I - assegurar a veracidade e atualização das informações disponibilizadas em suas plataformas;

II - implementar medidas técnicas adequadas para proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III - manter canal de atendimento acessível aos usuários;

IV - disponibilizar termos de uso e políticas de privacidade em linguagem clara e acessível;

V - informar com transparência sobre custos, taxas e comissões;

VI - colaborar com as autoridades competentes em investigações e fiscalizações;

VII - notificar incidentes de segurança que afetem dados pessoais ao órgão competente e aos usuários afetados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita a PropTech às sanções previstas na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º É vedado às PropTechs que atuem no Estado de Goiás:

I - prestar informações falsas ou enganosas sobre imóveis ou serviços;

II - cobrar taxas ou comissões não previamente informadas aos usuários;

III - discriminar consumidores com base em critérios ilegítimos;

IV - utilizar dados pessoais para finalidades diversas daquelas consentidas ou previstas em lei;

V - adotar práticas abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada;

VI - utilizar algoritmos ou inteligência artificial de forma discriminatória.

CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º As PropTechs deverão observar rigorosamente os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todas as suas operações.

§ 1º As PropTechs deverão designar encarregado de proteção de dados (Data Protection Officer - DPO), quando exigido pela legislação aplicável.

§ 2º As plataformas digitais deverão implementar medidas de segurança técnicas adequadas ao nível de risco das operações, incluindo:

I - criptografia de dados sensíveis;

II - controles de acesso com autenticação adequada;

III - monitoramento de segurança;

IV - procedimentos de resposta a incidentes;

V - treinamento de colaboradores em proteção de dados.

Art. 9º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a PropTech deverá:

I - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da legislação aplicável;

II - notificar os titulares afetados em prazo razoável;

III - adotar medidas de contenção e mitigação dos danos;

IV - manter registro do incidente e das medidas adotadas.

CAPÍTULO VI - DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX)

Art. 10. Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental para PropTechs, denominado Sandbox PropTech Goiás, destinado a permitir testes de modelos de negócios inovadores no mercado imobiliário em ambiente controlado.

Parágrafo único. O Sandbox PropTech Goiás terá como objetivos:

I - fomentar a inovação tecnológica no setor imobiliário goiano;

II - permitir testes de soluções inovadoras com acompanhamento do poder público;

III - avaliar riscos e benefícios de novas tecnologias e modelos de negócios;

IV - promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação em Goiás.

Art. 11. Poderão participar do Sandbox PropTech Goiás startups imobiliárias e empresas de base tecnológica que desenvolvam soluções inovadoras para o mercado imobiliário.

§ 1º A participação no Sandbox será voluntária e dependerá de processo seletivo conduzido pelo órgão estadual competente.

§ 2º A seleção dos participantes considerará:

I - grau de inovação da solução proposta;

II - viabilidade técnica e econômica;

III - potencial de impacto positivo no mercado imobiliário goiano;

IV - adequação das medidas de proteção ao consumidor;

V - contribuição para o desenvolvimento do ecossistema local.

§ 3º Será dada prioridade a startups sediadas em Goiás ou que se comprometam a estabelecer operações no estado.

Art. 12. A autorização para participação no Sandbox PropTech Goiás terá prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Durante o período de testes, os participantes deverão:

I - operar dentro dos limites operacionais estabelecidos no edital de seleção;

II - informar claramente aos usuários sobre o caráter experimental das atividades;

III - apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos testes;

IV - manter canais de atendimento dedicados aos usuários.

§ 2º O poder público estadual poderá encerrar antecipadamente a participação no sandbox em caso de descumprimento de condições estabelecidas ou risco relevante aos consumidores.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 13. As PropTechs deverão assegurar transparência em suas operações, especialmente quanto a:

I - identificação da empresa e seus responsáveis;

II - características e preços dos imóveis anunciados;

III - totalidade de custos, taxas e comissões;

IV - termos e condições contratuais;

V - tratamento de dados pessoais e medidas de segurança.

Parágrafo único. É vedada a utilização de práticas de precificação que prejudiquem sistematicamente determinados grupos de consumidores.

Art. 14. As PropTechs deverão disponibilizar canais de atendimento que permitam esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e exercício dos direitos de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII - DOS INCENTIVOS E FOMENTO

Art. 15. O Estado de Goiás poderá instituir

programas de incentivo ao desenvolvimento de PropTechs, incluindo:

I - linhas de crédito com condições diferenciadas;

II - programas de capacitação e aceleração de startups;

III - facilitação de acesso a dados públicos relevantes;

IV - criação de ambientes de inovação;

V - promoção de eventos e networking do setor;

VI - parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Os programas de incentivo priorizarão startups sediadas em Goiás ou que se comprometam a estabelecer operações no estado.

Art. 16. As PropTechs beneficiárias de programas de incentivo estaduais deverão:

I - manter operação no Estado de Goiás pelo período estabelecido no programa;

II - contratar preferencialmente mão de obra local;

III - apresentar relatórios sobre resultados das atividades;

IV - contribuir para o desenvolvimento do ecossistema local de inovação.

Art. 17. O Estado de Goiás poderá firmar parcerias com:

I - entidades representativas do setor imobiliário e de tecnologia;

II - instituições de ensino superior e centros de pesquisa;

III - organizações de apoio ao empreendedorismo;

IV - outros entes federativos e organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I - procedimentos para cadastro de PropTechs;

II - funcionamento do Sandbox PropTech Goiás;

III - programas de incentivo e fomento ao setor;

IV - demais aspectos necessários à implementação desta Lei.

Art. 19. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de:

I - dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, a serem consignadas anualmente;

II - recursos provenientes de convênios e parcerias;

III - outras fontes compatíveis com a finalidade desta Lei.

Parágrafo único. A implementação de programas que impliquem despesa ou renúncia de receita observará os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás vive um momento histórico de extraordinário crescimento econômico e demográfico que se reflete de forma paradigmática no desempenho do mercado imobiliário. Este contexto singular cria condições excepcionais para o pioneirismo na regulamentação das tecnologias aplicadas ao setor imobiliário, posicionando Goiás na vanguarda nacional da transformação digital deste mercado.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás registrou crescimento em 2023 e em 2024, substancialmente acima da média brasileira, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) analisados pelo Instituto Mauro Borges (IMB). Em valores correntes, a economia estadual alcançou R\$ 336,7 bilhões, consolidando Goiás como a nona maior economia do país e a segunda maior do Centro-Oeste, com participação de 29% no total da região. Desde 2010, a economia goiana mais que triplicou em valores correntes,

demonstrando solidez e continuidade no seu ritmo de expansão.

O dinamismo demográfico acompanha o desempenho econômico. Entre os anos de 2010 e 2022, a população de Goiás cresceu 17,55%, saltando de 6.003.788 para 7.055.228 habitantes, um acréscimo de 1.051.440 pessoas. Esse percentual de crescimento é significativamente superior aos 6,5% registrados no Brasil no mesmo período. A população goiana apresentou taxa média de crescimento anual de 1,35% entre 2010 e 2022, uma das mais elevadas do país, ficando atrás apenas de Roraima, Santa Catarina e Mato Grosso.

A Região Metropolitana de Goiânia apresentou a segunda maior taxa média geométrica de crescimento anual da população residente no Brasil entre 2010 e 2022, com 1,49% ao ano, atrás apenas de Florianópolis (2,47%). A população da Região Metropolitana expandiu 19,35% no período, com destaque para municípios como Senador Canedo, que registrou o maior crescimento percentual entre todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes: 84,3%, passando de 84.443 para 155.623 habitantes.

Este crescimento populacional e econômico encontra reflexo direto no mercado imobiliário goiano. Em 2024, foram comercializados 11.797 apartamentos em Goiânia e Aparecida de Goiânia, o maior número já registrado desde 2010, quando a série histórica teve início. O crescimento foi de 29% em relação ao ano anterior, quando foram vendidas 9.137 unidades. Esse desempenho é particularmente expressivo quando comparado ao crescimento nacional de 20% nas vendas de imóveis, indicando que o mercado de Goiânia cresceu quase 50% a mais que a média nacional. No comparativo de valores, o crescimento foi ainda mais expressivo: as vendas saltaram de R\$ 5,7 bilhões em 2023 para R\$ 7,7 bilhões em 2024, um crescimento de 35%. Goiânia se consolidou como o terceiro maior mercado imobiliário do país em valor geral de vendas (VGV), ficando atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro.

Os imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia tiveram valorização de 17% em 2024, com o preço médio alcançando R\$ 9.287 por metro quadrado. Este foi o terceiro ano consecutivo em que os imóveis da capital tiveram valorização na ordem de 20% ao ano, desempenho muito superior à inflação e aos investimentos em renda fixa. O número de lançamentos também bateu recorde histórico, com 11.419 novas unidades residenciais postas à venda em 2024, um aumento de 20% em relação a 2023.

Paralelamente a esse boom imobiliário, o Brasil e especialmente Goiás testemunham uma transformação tecnológica profunda no setor. De acordo com o Mapa das Construtechs e Proptechs 2024, desenvolvido pela Terracota Ventures, o Brasil conta atualmente com mais de 1.000 startups ativas focadas no mercado imobiliário, representando um crescimento de 13,5% em comparação com o ano anterior. Dados apontam que essas empresas empregam diretamente mais de 22 mil pessoas e movimentam recursos crescentes.

As PropTechs estão revolucionando radicalmente o mercado imobiliário brasileiro. A incorporação de tecnologias como inteligência artificial, blockchain, análise de big data, realidade virtual e aumentada, e plataformas digitais integradas tornam o mercado mais eficiente, transparente e acessível. O Quinto Andar, uma das maiores PropTechs brasileiras, anunciou em janeiro de 2025 o lançamento de ferramenta de pesquisa baseada em inteligência artificial generativa para encontrar imóveis. A tokenização de ativos imobiliários, viabilizada pela tecnologia blockchain, permite o fracionamento jurídico da propriedade de imóveis, democratizando o investimento e aumentando a liquidez dos ativos.

No contexto nacional, a necessidade de regulamentação específica para PropTechs torna-se cada vez mais evidente. Embora essas inovações otimizem processos tradicionalmente burocráticos, ampliando o acesso ao investimento imobiliário e atraindo novos perfis de consumidores e investidores, é fundamental que sejam acompanhadas por regulamentação adequada que promova a inovação sem comprometer a proteção dos consumidores. Um dos pontos críticos é a proteção de dados pessoais, pois com o aumento das transações eletrônicas e o tratamento constante de informações sensíveis, as PropTechs devem observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A experiência internacional demonstra a importância de marcos regulatórios específicos para tecnologias disruptivas. O Reino Unido foi pioneiro em 2015 ao implementar o sandbox regulatório no mercado de fintechs, modelo que foi rapidamente adotado por Singapura em 2016. No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Banco Central já implementaram seus respectivos sandboxes regulatórios, demonstrando os benefícios de ambientes controlados para testes de inovações. A CVM, em particular, já autorizou empresas a operarem no sandbox até 2026, testando modelos de negócios inovadores como

mercados de negociação de ações tokenizadas de pequenas e médias empresas e plataformas de ativos tokenizados.

O sandbox regulatório, conceito central da Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), é definido como espaço de teste seguro onde os participantes podem experimentar novos modelos de negócios, produtos inovadores e serviços com acompanhamento do poder público. Esta abordagem permite que reguladores compreendam melhor as tecnologias emergentes antes de estabelecer normas definitivas, enquanto startups podem validar seus modelos de negócios.

A fundamentação jurídica para esta proposição encontra sólido respaldo constitucional e legal. O artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal estabelece competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados (artigo 24, §§ 1º e 2º, CF/88). O artigo 174 da Constituição Federal estabelece que o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

O Marco do Governo Digital, instituído pela Lei Federal nº 14.129/2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. Esta lei estabelece diretrizes que fundamentam a atuação estadual na regulamentação de tecnologias digitais aplicadas a diversos setores, incluindo o mercado imobiliário.

A Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) surgiu como verdadeiro fomento à criação de modelos de negócios inovadores. Esta lei estabelece diretrizes para facilitar o ambiente de negócios para empresas emergentes e promove a inovação, inclusive mediante a criação de ambientes regulatórios experimentais (sandbox). O Marco Legal das Startups aplica-se especificamente a empresas de inovação que desenvolvem produtos ou serviços inovadores com alto conteúdo tecnológico, categoria na qual as PropTechs se enquadram perfeitamente.

A proteção de dados pessoais encontra amparo na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que tem

como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As PropTechs lidam intensivamente com dados pessoais sensíveis em suas operações, tornando essencial a observância rigorosa desta legislação.

Exemplos de sucesso em outras jurisdições reforçam a necessidade e a viabilidade desta regulamentação. A Autoridade Monetária de Singapura lançou seu sandbox regulatório em 2016 visando incentivar experimentação e inovação, permitindo que empresas experimentem produtos ou serviços financeiros inovadores em ambiente de produção controlado e supervisionado. O Reino Unido, por meio da Financial Conduct Authority, foi pioneiro global em 2015 ao criar o primeiro sandbox regulatório para fintechs, modelo que inspirou mais de 50 países a adotarem iniciativas similares.

No cenário competitivo nacional, estados e países que implementaram marcos regulatórios específicos para setores de base tecnológica obtiveram vantagens competitivas significativas. A criação de marco específico para PropTechs em Goiás posicionará o estado à frente de outros entes federativos, criando diferencial competitivo na atração de startups e investimentos do setor.

O impacto econômico esperado é substancial. As PropTechs contribuem para eficiência do mercado imobiliário, reduzem custos de transação, ampliam acesso a serviços e democratizam o investimento imobiliário. A regulamentação proposta criará ambiente seguro para desenvolvimento dessas inovações em Goiás, potencializando captação de recursos para o mercado imobiliário local e consolidando o estado como hub de inovação do setor no Brasil.

Estudos da Frost & Sullivan apontam que, nos próximos cinco anos, 70% das transações imobiliárias no país terão algum tipo de integração tecnológica, impulsionando a digitalização completa da gestão e negociação de imóveis. O relatório Proptech 2024 da PwC indica que o investimento global em tecnologias para o setor imobiliário deve ultrapassar US\$ 30 bilhões, refletindo crescente confiança na digitalização do mercado.

A conjunção do crescimento excepcional do mercado imobiliário goiano com a revolução tecnológica do setor cria janela de oportunidade única para Goiás se posicionar como líder nacional em PropTechs. O estado possui os ingredientes essenciais para este pioneirismo: mercado

imobiliário aquecido e em expansão, economia dinâmica com crescimento acima da média nacional, população em crescimento acelerado, posicionamento geográfico estratégico no centro do país, e tradição de políticas públicas inovadoras e ambiente de negócios favorável.

A presente proposição visa criar arcabouço jurídico moderno e eficiente que estimule a inovação tecnológica no mercado imobiliário goiano, proteja direitos dos consumidores e posicione Goiás na vanguarda da transformação digital do setor. A implementação deste marco legal contribuirá decisivamente para consolidação de Goiás como referência nacional em PropTechs, aproveitando o momento único de crescimento do mercado imobiliário estadual.

A proposição adota abordagem equilibrada, estabelecendo princípios e diretrizes claros sem criar burocracia excessiva. O cadastro de PropTechs tem caráter voluntário, permitindo ao Estado mapear o setor e oferecer programas de apoio sem impor barreiras de entrada. As obrigações estabelecidas decorrem da legislação já vigente, especialmente proteção de dados pessoais e defesa do consumidor, adaptando sua aplicação às especificidades do setor.

A criação do Sandbox PropTech Goiás permitirá que startups testem modelos inovadores de forma segura, promovendo experimentação com acompanhamento do poder público. Este ambiente de testes posicionará Goiás como destino preferencial para PropTechs que buscam validar suas inovações.

Os programas de incentivo e fomento previstos atrairão startups de outras regiões, consolidarão empresas locais e estimularão ecossistema de inovação robusto em Goiás. A priorização de startups sediadas no estado garantirá que os benefícios econômicos permaneçam em Goiás, gerando empregos qualificados e desenvolvimento tecnológico endógeno.

A regulamentação clara sobre proteção de dados pessoais e transparência criará ambiente de confiança essencial para crescimento sustentável do setor. A proposição estabelece que as PropTechs estão sujeitas às sanções previstas na legislação já existente (Código de Defesa do Consumidor e LGPD), sem criar estrutura adicional de fiscalização ou penalidades.

A articulação desta proposição com políticas estaduais de desenvolvimento econômico,

habitação e desenvolvimento urbano criará sinergias importantes. PropTechs podem contribuir significativamente para desafios habitacionais e urbanísticos do estado, desenvolvendo soluções inovadoras que ampliem acesso à moradia digna, melhorem gestão de propriedades e otimizem processos de planejamento urbano.

É importante ressaltar que a regulamentação proposta não cria barreiras desnecessárias à entrada ou operação de PropTechs em Goiás. O cadastro é voluntário e visa primordialmente permitir ao Estado conhecer o setor e oferecer programas de apoio. As exigências estabelecidas decorrem de legislação já vigente, sendo que a presente lei apenas adapta sua aplicação às especificidades do setor de PropTechs.

A aprovação desta proposição é fundamental para que Estado de Goiás aproveite as oportunidades geradas pela revolução tecnológica no mercado imobiliário, criando ambiente regulatório moderno, seguro e conducente à inovação, que beneficiará consumidores, empresas e a economia goiana como um todo. O momento é propício: o mercado imobiliário goiano está em plena expansão, a transformação digital do setor é irreversível, e Goiás tem todas as condições para se posicionar como protagonista nacional desta transformação.

A presente lei estabelece marco legal enxuto e objetivo, que promove inovação, protege consumidores e posiciona Goiás na liderança nacional da regulamentação de PropTechs. Ao criar o primeiro ambiente regulatório estadual específico para este setor no Brasil, Goiás demonstra sua visão de futuro e seu compromisso com a construção de economia digital pujante e inclusiva.

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – União Brasil

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado no Estado de Goiás e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado no âmbito

do Estado de Goiás, com o objetivo de promover o desenvolvimento esportivo de crianças e adolescentes em idade escolar, por meio da integração entre educação física curricular e práticas esportivas especializadas.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput visa ampliar as oportunidades de acesso à prática esportiva sistemática e de qualidade para estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado:

I - ampliar o acesso de crianças e adolescentes a modalidades esportivas diversificadas, com foco em atividades de iniciação, treinamento e competição;

II - promover a formação integral dos estudantes, articulando desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social por meio do esporte;

III - fortalecer a cultura esportiva nas unidades escolares da rede estadual, especialmente nos Centros de Ensino em Período Integral - CEPis;

IV - estimular a descoberta de talentos esportivos e o desenvolvimento de aptidões específicas, respeitando as etapas de desenvolvimento de crianças e adolescentes;

V - contribuir para a redução da evasão escolar e o aumento do engajamento dos estudantes nas atividades escolares;

VI - fomentar valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito, resiliência e fair play;

VII - promover a inclusão de estudantes com deficiência nas atividades esportivas, conforme suas possibilidades e interesses.

Art. 3º A Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - priorização das escolas de tempo integral da rede estadual como espaços privilegiados para o desenvolvimento de programas esportivos especializados;

II - utilização da infraestrutura física existente nas unidades escolares, como quadras poliesportivas, pátios e espaços adequados à prática esportiva;

III - articulação entre os componentes

curriculares obrigatórios de educação física e as atividades esportivas desenvolvidas em contraturno ou horários específicos;

IV - oferta de modalidades esportivas diversificadas, incluindo esportes coletivos, individuais e paradesportivos;

V - formação de equipes multidisciplinares compostas por profissionais da área esportiva e de apoio, conforme disponibilidade de recursos;

VI - realização de processos seletivos transparentes e baseados em critérios técnicos de aptidão física e interesse dos estudantes;

VII - garantia de que as atividades esportivas não prejudiquem o cumprimento da carga horária curricular obrigatória e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VIII - promoção de competições e eventos esportivos escolares que integrem estudantes de diferentes regiões do Estado;

IX - articulação com os Jogos Estudantis do Estado de Goiás - JEEGs e demais competições escolares já instituídas;

X - estímulo a parcerias com entidades esportivas, federações, clubes e organizações sem fins lucrativos para ampliação das oportunidades esportivas.

Art. 4º Poderão integrar a Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado:

I - profissionais de educação física devidamente habilitados, conforme legislação vigente;

II - outros profissionais da área esportiva e de saúde, quando disponíveis, tais como fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos esportivos e preparadores físicos;

III - técnicos e treinadores vinculados a entidades esportivas parceiras.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais mencionados neste artigo dar-se-á nos termos da regulamentação específica editada pelo Poder Executivo e observará as diretrizes do Programa Educação Plena e Integral, instituído pela Lei Estadual nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 5º A seleção de estudantes para participação em programas e atividades vinculados

à Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado observará os seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em unidade escolar da rede estadual de ensino;

II - demonstrar interesse e aptidão para a modalidade esportiva oferecida;

III - submeter-se a avaliação técnica conduzida por profissionais habilitados;

IV - apresentar condições de saúde compatíveis com a prática esportiva, mediante atestado médico quando necessário.

§ 1º Os processos seletivos serão divulgados por meio de editais públicos contendo informações sobre modalidades oferecidas, número de vagas, critérios de avaliação, faixa etária e demais requisitos.

§ 2º Será garantida a oferta de vagas compatíveis com a infraestrutura disponível e a capacidade de atendimento das unidades escolares.

§ 3º As atividades esportivas serão organizadas respeitando as categorias etárias e os níveis de desenvolvimento motor dos estudantes.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com:

I - Municípios, para compartilhamento de infraestrutura esportiva e desenvolvimento de ações conjuntas;

II - entidades esportivas sem fins lucrativos, clubes, federações e confederações;

III - instituições de ensino superior, para desenvolvimento de pesquisas, projetos de extensão e formação de profissionais;

IV - organizações da sociedade civil que atuem na promoção do esporte educacional.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas neste artigo definirão as responsabilidades de cada participante por meio de instrumentos jurídicos adequados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma gradual, observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, pedagógicos e administrativos para a implementação da Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado no Estado de Goiás, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento da prática esportiva sistemática nas escolas da rede pública estadual, com especial atenção aos Centros de Ensino em Período Integral.

A proposta nasce da constatação de que o esporte configura-se como ferramenta essencial para a formação integral de crianças e adolescentes, contribuindo não apenas para o desenvolvimento físico, mas também para a construção de competências socioemocionais, valores éticos e hábitos saudáveis que acompanham o indivíduo ao longo da vida.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulgados em 2024, aproximadamente 84% dos jovens no país são inativos fisicamente, cenário que se agrava quando combinado com os altos índices de evasão escolar. No Brasil, 8,7 milhões de jovens entre 14 e 29 anos não completaram o Ensino Médio por terem abandonado a escola ou nunca a terem frequentado. Neste contexto, o esporte emerge como estratégia eficaz de engajamento escolar, organização da rotina e desenvolvimento de perspectivas de futuro.

Goiás apresenta condições especialmente favoráveis para a implementação de uma política estruturada de esporte escolar. De acordo com o Censo Escolar 2024, o Estado possui 263 Centros de Ensino em Período Integral, atendendo 20,9% dos estudantes da rede estadual em jornada ampliada, percentual superior à média nacional de 17,8%. A rede estadual concentra 86,8% das matrículas dos anos finais do ensino fundamental e 83,1% das matrículas do ensino médio, posicionando-se entre as maiores participações estaduais do país nessas etapas.

A educação em tempo integral, já consolidada em Goiás por meio da Lei Estadual nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa Educação Plena e Integral, oferece o ambiente ideal para o desenvolvimento de programas esportivos especializados. Com jornadas de até 9 horas diárias, os Centros de Ensino em Período Integral dispõem do tempo necessário para articular a formação curricular obrigatória com práticas esportivas diversificadas, sem prejuízo ao desempenho acadêmico.

Pesquisas nacionais demonstram que estudantes formados no Ensino Médio Integral apresentam salário médio mensal 18% maior do que alunos formados no Ensino Médio Regular, e que a probabilidade de mulheres entrarem no mercado de trabalho quando oriundas de Escolas Integrais é 8 pontos percentuais maior. Quando o esporte é incorporado sistematicamente a essa formação integral, os benefícios se multiplicam.

O relatório "The generational ROI of youth sports", produzido pela First Tee e Harris Poll com responsáveis por crianças e adolescentes, aponta que 92% acreditam que o esporte ajuda a desenvolver caráter, 90% afirmam que ensina habilidades para a vida, e mais de 90% dos pais de adultos reconhecem impactos positivos anos depois da infância. A prática esportiva regular contribui para o bem-estar emocional, melhora a autoestima e cria hábitos duradouros.

No contexto de Goiás, a proposta se mostra especialmente relevante diante dos desafios de saúde mental enfrentados por adolescentes. Dados do Ministério da Saúde mostram que, entre 2014 e 2024, os atendimentos relacionados a transtornos de ansiedade no SUS aumentaram mais de 3.300% entre adolescentes de 15 a 19 anos. O esporte atua como fator de proteção, promovendo saúde mental, criando vínculos sociais positivos e oferecendo espaços seguros de convivência.

A estrutura proposta pela presente lei

respeita a autonomia do Poder Executivo na organização dos serviços educacionais, limitando-se a estabelecer diretrizes, objetivos e princípios orientadores. Não cria obrigações administrativas específicas, novas estruturas burocráticas ou despesas obrigatórias, condicionando expressamente a implementação à disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto também se articula perfeitamente com iniciativas já em curso no Estado. Os Jogos Estudantis do Estado de Goiás, organizados anualmente pela Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação da Secretaria de Estado da Educação, oferecem 35 modalidades esportivas para estudantes de 12 a 17 anos. A política ora proposta fortalecerá a base de formação esportiva que alimenta essas competições, ampliando as oportunidades de descoberta de talentos e desenvolvimento de atletas.

A proposta incorpora ainda a preocupação com a inclusão, prevendo expressamente a participação de estudantes com deficiência nas atividades esportivas, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão. O paradesporto será contemplado nas modalidades oferecidas, garantindo que todos os estudantes tenham oportunidade de desenvolver suas potencialidades.

Do ponto de vista constitucional, a competência do Estado de Goiás para legislar sobre políticas educacionais e esportivas está solidamente fundamentada. O artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. O artigo 205 da Carta Magna define que a educação é dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. O artigo 217 reconhece o desporto educacional como dever do Estado, a ser fomentado prioritariamente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, em seu artigo 27, inciso IV, estabelece que os conteúdos curriculares da educação básica observarão a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. A Base Nacional Comum Curricular reconhece a educação física como componente essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes.

O financiamento da política proposta poderá utilizar recursos próprios do Estado, transferências

constitucionais vinculadas à educação, e parcerias com a União, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos. A possibilidade de celebração de convênios e termos de cooperação, prevista no artigo 6º da proposição, permite a otimização de recursos e o compartilhamento de experiências exitosas.

É importante destacar que a implementação da política não exigirá, necessariamente, a criação de nova estrutura administrativa. A Secretaria de Estado da Educação já conta com a Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação, responsável pela organização dos Jogos Estudantis e pela coordenação de atividades esportivas nas escolas. A Superintendência de Educação Integral, criada pela Lei nº 20.917/2020, coordena as ações nos Centros de Ensino em Período Integral. Essas estruturas existentes poderão absorver as atribuições decorrentes da presente lei, mediante redistribuição de competências e eventual reforço de equipes.

A regulamentação posterior pelo Poder Executivo permitirá ajustes técnicos conforme as especificidades regionais, a infraestrutura disponível e as prioridades pedagógicas. Essa flexibilidade é essencial para que a política se adapte às diferentes realidades das 246 unidades escolares da rede estadual de Goiás.

Por fim, cabe ressaltar que a presente proposição reflete o compromisso do Poder Legislativo com a educação pública de qualidade e com a formação integral das novas gerações. Ao estabelecer diretrizes claras para o fomento ao esporte escolar, o Estado de Goiás reafirma seu papel na construção de uma sociedade mais saudável, justa e desenvolvida, onde cada criança e adolescente tenha a oportunidade de desenvolver plenamente seu potencial físico, intelectual e social.

Pelos fundamentos expostos, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1395,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL
E SONORA EM PRÉDIOS PÚBLICOS
PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição
Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de
sinalização tátil, sonora e visual adequada em todos
os edifícios públicos no âmbito do Estado de Goiás,
a fim de garantir a acessibilidade e a autonomia
das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A sinalização deverá contemplar, no
mínimo:

I – Piso tátil direcional e de alerta, conforme
normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR
9050;

II – Mapas táteis e placas em braille com
informações básicas do ambiente, como
localização de salas, sanitários, elevadores e
escadas;

III – Sinalização sonora nos elevadores,
portas automáticas e sistemas de atendimento por
senha;

IV – Adequação das rotas de circulação para
garantir segurança e livre deslocamento.

Art. 3º Os prédios públicos já existentes
terão o prazo de dois anos para realizar as
adequações necessárias, contados a partir da
publicação desta Lei.

§1º. Novas construções ou reformas deverão
já prever a aplicação integral das medidas de
acessibilidade aqui previstas.

§2º. O não cumprimento desta Lei sujeitará
o órgão responsável à aplicação de advertência e,
em caso de reincidência, sanções administrativas
cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação

Sala das Sessões, de 16 de dezembro de
2025.

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Dignidade da Pessoa Humana é elemento
basilar da sociedade brasileira, constituindo um dos
princípios fundamentais do Estado Democrático de

Direito, consagrado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, inciso III.

De outra mão, a Carta Outubrina destaca, também, a igualdade de todos os indivíduos e a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária como um dos objetivos fundamentais de nossa nação.

Tal disposição corrobora, pois, com o dever do Poder Público de garantir à pessoa com deficiência sua dignidade e a disponibilização de recursos tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam o atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Contudo, é notório que muitos prédios públicos ainda não oferecem recursos básicos como sinalização tátil, áudio em elevadores ou placas em braile. Essa ausência limita o acesso à cidadania plena, dificultando o uso de serviços essenciais como saúde, educação, assistência social, entre outros.

Ao implementar medidas simples, mas eficazes, como pisos táteis e sinalização sonora, o poder público cumpre seu papel de garantir igualdade de condições a todos os cidadãos, promovendo justiça social, dignidade e respeito à diversidade.

Desse modo, considerando a importância da matéria em comento e da proposta apresentada, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de 16 de dezembro de 2025.

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
ESPAÇOS DE LAZER APARELHADOS
PARA ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE
NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS
EXECUTADOS PELO ESTADO DE
GOIÁS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de

espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais da Agência Goiana De Habitação – Agehab.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Agência Goiana De Habitação, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 16 de dezembro de 2025.

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assevera, em seu art. 230, o dever do Estado, da família e da sociedade de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

Outrossim, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, determina a garantia de prioridade da pessoa idosa em seu art. 3º, §1º, que compreende, dentre outros fatores, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

Para mais, o art. 4º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que estabelece a Política Estadual do Idoso, dispõe com relação ao incitamento da criação na infraestrutura urbana existente de modificações que propiciem melhor qualidade de vida aos idosos.

De outra mão, a Carta Outubrina estabelece, também, o lazer como direito social dos cidadãos brasileiros que, como tal, deve ser promovido e assegurado a toda a sociedade.

Trata-se, nesse sentido, de elemento fundamental na formação dos indivíduos e em seu convívio em comunidade, visando o pleno desenvolvimento social e o fomento de relações interpessoais.

Nesse diapasão, o presente Projeto de Lei

visa proporcionar o acesso das pessoas idosas às atividades de lazer, de forma a proporcionar sua integração à sociedade e valorização desses cidadãos como parte ativa da vida comunitária.

Busca-se, dessa forma, promover o bem-estar dos idosos que, muitas vezes, são marginalizados na execução das políticas públicas e pelos próprios membros da sociedade

Desse modo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de 16 de dezembro de 2025.

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1397,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Confere ao Município de Goiás o título honorífico de Capital Estadual da Reforma Agrária.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica conferido ao Município de Goiás o título honorífico de Capital Estadual da Reforma Agrária, em reconhecimento à sua relevância histórica, social e cultural no processo de luta pela democratização do acesso à terra e pela organização social do campo.

Art. 2º. O título de que trata esta Lei possui caráter exclusivamente simbólico e honorífico, não implicando criação de políticas públicas, atribuição de competências, geração de despesas ou alteração da organização administrativa do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSOES, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO GOMIDE
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir ao Município de Goiás o título honorífico de Capital Estadual da Reforma Agrária, como forma de reconhecimento institucional à sua trajetória histórica, social e cultural vinculada à luta pela terra,

à justiça social no campo e à organização dos trabalhadores rurais.

O Município de Goiás consolidou-se, ao longo das últimas décadas, como um dos principais territórios de referência da Reforma Agrária no Estado e no país. Desde a década de 1980, a região vivenciou processos marcantes de mobilização popular, organização coletiva e implantação de assentamentos rurais, que transformaram profundamente sua realidade socioeconômica e territorial.

Destaca-se, nesse contexto, a expressiva concentração de assentamentos da Reforma Agrária no município, resultado da atuação histórica de trabalhadores e trabalhadoras do campo, movimentos sociais e sindicais, associações, cooperativas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, que contribuíram de forma decisiva para a construção de um modelo de desenvolvimento rural baseado na produção familiar, na agroecologia e na justiça social.

Ressalte-se, ainda, a relevância simbólica de instituições que, ao longo do tempo, desempenharam papel social de apoio, mediação e defesa dos direitos humanos no campo, sempre sob a ótica da atuação social e comunitária, elemento que integra a memória coletiva e o patrimônio imaterial do município.

O título ora proposto não cria direitos, deveres ou obrigações ao Estado de Goiás, nem interfere na competência constitucional da União para legislar e executar políticas de Reforma Agrária, nos termos do art. 184 da Constituição Federal. Trata-se, exclusivamente, de reconhecimento simbólico, compatível com a competência estadual para valorizar a memória histórica, social e cultural de seus municípios. A proposição reveste-se de especial significado diante da proximidade dos 40 anos da implantação do primeiro assentamento de Reforma Agrária no Município de Goiás, marco histórico que reforça a pertinência e a oportunidade do reconhecimento ora sugerido

Cumprе registrar, ainda, que a presente proposição é fruto de demanda formal apresentada por diversas lideranças institucionais, sociais, acadêmicas e representativas do Município de Goiás, que subscrevem o ofício encaminhado a esta Casa Legislativa, dentre as quais se destacam o Prefeito Municipal de Goiás, Aderson Liberato Gouvêa; o Vereador Aguiel Lourenço da Fonseca Filho; o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Delcídio da Silva Moreira; o Vice Coordenador Diocesano da Comissão Pastoral da Terra – CPT, Luiz Fernando Felisberto Bueno; a Presidente do SINTRAF-GO,

Enedina Pereira da Costa Guimarães do Carmo; o Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, José do Carmo Alves Siqueira; a Coordenadora da Casa da Agricultura Familiar Dom Tomás Balduino, Maria Luiza da Silva Oliveira; o Coordenador do Núcleo de Agroecologia e Educação do Campo – GWATA, Murilo Mendonça; o Diretor da Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás, Alisson Cleiton de Araújo; o Diretor do Instituto Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás, Stênio Gonçalves de Oliveira; e o Diretor da Universidade Estadual de Goiás – Campus Cidade de Goiás, Rodrigo Bastos Daúde.

Dessa forma, ao conferir o título honorífico de Capital Estadual da Reforma Agrária ao Município de Goiás, o Estado reafirma o compromisso com a preservação da memória coletiva, com a valorização da história dos trabalhadores do campo e com o reconhecimento de experiências que contribuíram para a construção de um desenvolvimento rural mais justo e inclusivo. Diante da relevância histórica e social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

ANTONIO GOMIDE
Deputado Estadual - PT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1398,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano, (Folia de Reis de Montividiu-GO).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como patrimônio religioso, cultural e imaterial goiano, Folia de Reis de Montividiu-GO. A ser realizada, anualmente, com início no dia 20 de dezembro e término no dia 06 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

A Folia de Reis é uma manifestação de profundo enraizamento na cultura popular brasileira, com notável presença no Estado de Goiás, representando a combinação de fé, tradição, sociabilidade, memória popular, música, dança e religiosidade. Preservando tradições de devoção coletiva e festas religiosas ligadas à sua história local. A predominância da fé católica, apontada na descrição demográfica e histórica do município, reforça o contexto de religiosidade local.

Considerando que a Folia de Reis representa historicamente, socialmente e culturalmente uma expressão coletiva de religiosidade popular, memória comunitária, identidade cultural, transmissão intergeracional e vivência comunitária, a oficialização da Folia de Reis de Montividiu como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial Goiano proporcionará:

* O reconhecimento institucional e simbólico do valor cultural e religioso da festa para o município e para o estado;

* A proteção da tradição frente a ameaças de descaracterização, descontinuidade ou esquecimento;

* A valorização da identidade local e do sentimento de pertencimento da comunidade montividiuense;

* A possibilidade de apoio técnico, logístico ou financeiro do Estado à manutenção da folia, sobretudo em iniciativas de preservação, documentação, difusão cultural, celebração e turismo cultural;

* A inserção no calendário estadual de manifestações culturais, fortalecendo o turismo religioso e cultural no interior de Goiás.

Ademais, a historicidade da tradição da Folia de Reis difundida em várias regiões de Goiás, atravessando gerações demonstra que a festa ostenta todas as características típicas de um patrimônio imaterial: oralidade, celebração periódica, ritual coletivo, memória comunitária e importância sociocultural.

Portanto, com base na relevância cultural, religiosa, histórica e comunitária da Folia de Reis de Montividiu, sua declaratória como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial do Estado de Goiás se mostra plenamente justificada.

PLENÁRIO IRIS REZENDE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual - MDB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1399,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano, (Festa de Nossa Senhora D'abadia, no município de Montividiu-GO).

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como patrimônio religioso, cultural e imaterial goiano, a Festa de Nossa Senhora D'abadia, no município de Montividiu-GO. Realizada, anualmente, entre os meses de julho e agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

A Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada no município de Montividiu, constitui uma das mais importantes e antigas manifestações de fé e cultura do estado de Goiás. Com mais de um século de tradição preservada pela comunidade local, a celebração inicia-se sempre no começo do mês de julho, quando a folia parte em romaria pelas estradas e fazendas da região, caminhando aproximadamente trinta dias, com pousos, rezas, terços, novenas, almoços comunitários e momentos de confraternização que integram moradores, devotos, famílias rurais e visitantes. Esse percurso religioso e cultural encerra-se tradicionalmente no dia 14 de agosto, quando ocorre a festa matriz em honra à padroeira, reunindo grande número de fiéis e reafirmando a devoção que marca a história e a identidade do município.

A festa representa muito mais do que um evento anual: trata-se de um patrimônio vivo transmitido de geração em geração, preservando costumes, cantos, rituais, modos de fazer, práticas de fé e relações comunitárias que estruturam a memória coletiva de Montividiu. Aromaria e a festa

matriz expressam características essenciais da cultura goiana, especialmente do interior rural, onde manifestações populares combinam religiosidade, tradição, solidariedade e convivência comunitária. A sobrevivência desse ciclo festivo por tantos anos demonstra sua força simbólica e seu papel na formação da identidade local, funcionando como elo entre passado e presente e reforçando o sentimento de pertencimento da população.

Além de seu valor espiritual e histórico, a Festa de Nossa Senhora da Abadia contribui significativamente para a movimentação cultural e econômica do município, atraindo visitantes, fortalecendo vínculos familiares e impulsionando o turismo religioso segmento reconhecido em diversas políticas culturais do estado de Goiás. Reconhecer essa celebração como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial goiano não apenas valoriza a fé e a tradição de Montividiu, mas também garante sua salvaguarda, evitando o risco de descaracterização e assegurando que futuras gerações tenham acesso a esse importante legado cultural.

Diante de sua relevância histórica, de sua dimensão espiritual profundamente enraizada no povo montividiuense, de seu papel social e comunitário e de sua contribuição para a cultura e identidade goiana, a Festa de Nossa Senhora da Abadia reúne todos os elementos necessários para ser oficialmente reconhecida e protegida pelo Estado. Assim, a presente proposição busca assegurar a preservação dessa manifestação centenária, garantindo que continue a iluminar a fé, a cultura e a memória do povo de Montividiu e de todo o estado de Goiás.

Por essas razões, apresento esta justificativa e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

PLENÁRIO IRIS REZENDE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual - MDB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1400,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública O ROTARY CLUB DE MONTIVIDIU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.332.421/0001-33, no município de Montividiu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Rotary Club é estimular e fomentar o "Ideal de Servir", como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I- O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

II- O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III- A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV- A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso.

Para cumprir seu propósito, o Rotary Club atuará por meio de execução direta de planos, programas ou projetos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento em Goiás.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento, com o objetivo de garantir oportunidades de capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho de adolescentes acolhidos em Casas-Lar e demais entidades sob responsabilidade ou supervisão do Estado.

Parágrafo (mica Considera-se jovem em situação de acolhimento o adolescente com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, sob cuidados de serviço de acolhimento institucional ou familiar, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento deverá:

I — garantir o acesso dos jovens acolhidos a cursos técnicos e profissionalizantes ofertados por instituições públicas e privadas parceiras, como o COTEC, SENAI, SESC, SENAC e demais entidades similares;

II — priorizar a matrícula de jovens em situação de acolhimento nas instituições conveniadas;

III — oferecer isenção total de taxas de inscrição e matrícula nos cursos conveniados;

IV — prever parcerias com empresas e instituições públicas para oferta de estágios, programas de aprendizagem e inserção profissional;

V — assegurar que as unidades de acolhimento disponibilizem suporte técnico e pedagógico para acompanhamento dos adolescentes durante o curso;

VI — vedar qualquer forma de segregação dos jovens beneficiários nas instituições de ensino, promovendo a integração social e a convivência comunitária;

VII — permitir que o Poder Público conceda incentivos financeiros, bolsas de estudo, auxílios transporte ou alimentação aos jovens regularmente matriculados e com frequência comprovada, conforme regulamentação.

Art. 3º Para ser beneficiário da política de

que trata esta Lei, o jovem em situação de acolhimento deverá:

I - comprovar vínculo com a entidade de acolhimento ou apresentar documentação que comprove a tutela de acolhimento pelo Estado;

II - estar matriculado em instituição de ensino regular. deverão:

Art. 4º As Casas-Lar e demais unidades de acolhimento

I — identificar e cadastrar os jovens aptos a participar dos programas de qualificação;

II — orientar e apoiar o processo de inscrição e matricula nos cursos;

III — acompanhar o desempenho dos beneficiários e promover ações de incentivo à permanência.

Art. 5º O Poder Público poderá, dentro de sua discricionariedade e conveniência, firmar parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante, públicas e privadas, visando à ampliação das vagas oferecidas e adequação dos cursos às necessidades do mercado de trabalho local.

Art. 6º As unidades de acolhimento vinculadas ao Estado poderão disponibilizar suporte para a inscrição dos jovens em cursos técnicos, bem como orientá-los sobre as oportunidades disponíveis e os procedimentos necessários para participação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

JUSTIFICATIVA

Estudos nacionais e internacionais demonstram que adolescentes e jovens em situação de acolhimento enfrentam maiores barreiras para a autonomia e a integração social quando atingem a maioridade. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), mais de 33 mil crianças e adolescentes vivem em serviços de acolhimento no Brasil, e cerca de 2 mil completam 18 anos a cada ano, momento em que precisam deixar as instituições. A ausência de qualificação profissional é apontada como um dos principais

fatores que dificultam sua independência e aumentam a vulnerabilidade social.

Relatório da UNICEF destaca que jovens egressos de acolhimento institucional têm risco mais elevado de desemprego, pobreza e exclusão social se não tiverem acesso a programas de educação e formação profissional. O Brasil já dispõe de iniciativas como a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), mas a adesão de jovens acolhidos a essas oportunidades ainda é baixa, em razão da falta de apoio e informação.

A presente proposta busca preencher essa lacuna, garantindo que o Estado ofereça acesso facilitado ao ensino técnico, reserva de vagas em instituições públicas, isenção de taxas de inscrição, suporte para participação em processos seletivos e parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar a oferta de cursos alinhados às demandas do mercado de trabalho local.

Trata-se de medida inclusiva e socialmente necessária, que reafirma o compromisso constitucional do Estado com a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), promovendo não apenas o direito educação, mas também a autonomia e a cidadania plena desses jovens.

Por todo o exposto, são estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1402, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Estágio Social em Saúde, destinado atuação de estudantes de cursos da área da saúde em casas de apoio e instituições que acolhem pacientes em tratamento médico de longa duração, no âmbito do Estado de Goiás.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa Estadual de Estágio Social em Saúde, com o objetivo de proporcionar experiência prática supervisionada a estudantes da área da saúde, promovendo o apoio multidisciplinar a pacientes acolhidos em casas de apoio e instituições de tratamento prolongado.

Art. 2º O Programa será destinado a alunos regularmente matriculados nos cursos de:

- I — Medicina;
- II — Enfermagem;
- III — Psicologia;
- IV — Fisioterapia;
- V — Nutrição;
- VI — Odontologia;
- VII — Serviço Social;
- VIII — Farmácia;
- IX — e demais cursos correlatos da área da saúde.

Art. 3º As instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado deverão, sempre que possível, incluir em seus planos de estágio curricular a possibilidade de atuação supervisionada em casas de apoio, instituições filantrópicas e unidades conveniadas com o SUS, priorizando pacientes em tratamento oncológico ou de doenças crônicas.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênios com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para operacionalizar o Programa e garantir condições adequadas de acompanhamento, segurança e supervisão dos estudantes.

Art. 5º A participação dos estagiários não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo seguir as normas da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a formação prática de estudantes da área da saúde e, ao mesmo tempo, oferecer suporte

multidisciplinar às casas de apoio que acolhem pacientes em tratamento médico de longa duração, especialmente crianças e adolescentes em tratamento oncológico.

Essas instituições exercem um papel essencial na rede de acolhimento e recuperação, mas frequentemente enfrentam dificuldades na manutenção de equipes técnicas permanentes. A aproximação com as universidades representa uma solução viável e socialmente responsável, que beneficia tanto os pacientes quanto os futuros profissionais.

A medida incentiva o aprendizado humanizado e empático, proporcionando aos estudantes contato direto com realidades que exigem sensibilidade, ética e compromisso social. Além disso, contribui para o fortalecimento da rede de apoio à saúde pública, sem onerar significativamente o Estado.

A proposta está em consonância com o princípio da função social da educação superior, previsto no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e com o dever constitucional de promoção da saúde e da dignidade humana.

Ao instituir o Programa Estadual de Estágio Social em Saúde, o Estado de Goiás dá um passo importante para integrar ensino, solidariedade e cuidado — pilares fundamentais para uma sociedade mais justa e humana.

Por todo o exposto, são estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1403, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Educação Continuada para Crianças e Adolescentes em Tratamento Oncológico, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa Estadual de Educação Continuada para Crianças e Adolescentes em Tratamento Oncológico, com o objetivo de garantir a continuidade do processo de aprendizagem durante o período de tratamento médico, hospitalar ou domiciliar.

Art. 2º O Programa será destinado a crianças e adolescentes matriculados na rede pública ou privada de ensino, que se encontrem:

- I — em tratamento oncológico prolongado;
- II — hospedados em casas de apoio, hospitais ou unidades de saúde;
- III — impossibilitados de frequentar regularmente a escola em razão do tratamento.

Art. 3º O Poder Público poderá:

- I — disponibilizar professores da rede estadual de ensino para atuação nos espaços de apoio e hospitais conveniados;
- II — incentivar a participação de professores voluntários e estagiários de licenciaturas;
- III — firmar parcerias com universidades, secretarias municipais de educação e entidades do terceiro setor;
- IV — utilizar recursos tecnológicos para ensino remoto e acompanhamento pedagógico.

Art. 4º O acompanhamento escolar deverá respeitar o estado de saúde e o ritmo individual de cada aluno, assegurando:

- I — currículo adaptado conforme orientação médica e pedagógica;
- II — avaliações flexíveis;
- III — certificação da frequência e aproveitamento escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a continuidade do processo educacional de crianças e adolescentes em tratamento oncológico que, em razão da necessidade de acompanhamento médico constante, permanecem por longos períodos em hospitais ou casas de apoio.

Em muitos desses locais, especialmente nas casas de apoio, observa-se a ausência de professores e atividades pedagógicas estruturadas, o que resulta na perda do vínculo escolar e no comprometimento do desenvolvimento cognitivo, social e emocional dessas crianças.

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 205), sendo dever do Estado garantir o pleno acesso e a permanência na escola, inclusive para aqueles que se encontram em condições especiais de saúde. Dessa forma, é imprescindível que o poder público adote medidas que viabilizem o acompanhamento pedagógico durante o período de tratamento, evitando a evasão e o atraso escolar.

A proposta busca, portanto, promover a inclusão educacional e social, assegurando que nenhuma criança seja privada do aprendizado em virtude da doença. Para isso, o Programa previsto na presente lei possibilita o envio de professores da rede pública às casas de apoio e hospitais, incentiva a participação de voluntários e estagiários das licenciaturas, e estimula o uso de tecnologias educacionais que permitam o ensino remoto e o acompanhamento individualizado.

Trata-se de uma medida humanitária, inclusiva e coerente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ao garantir que a doença não interrompa o processo de aprendizado, o Estado reafirma seu compromisso com a educação, com a vida e com o futuro de cada criança e adolescente goiano que enfrenta o câncer com coragem e esperança.

Por todo o exposto, são estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1404,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Honra à Imaculada Conceição realizada no município de Luziânia.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Honra à Imaculada Conceição realizada no município de Luziânia.

Artigo 2º - As novenas preparatórias serão iniciadas entre o final do mês de novembro e início de dezembro, sendo que o ponto alto dos festejos ocorrerá no dia 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Festa em Honra à Imaculada Conceição, realizada anualmente no Município de Luziânia, configura-se como uma das mais antigas, expressivas e consolidadas manifestações religiosas do Estado de Goiás, possuindo profundo significado histórico, cultural, social e turístico para a população local e para toda a região do Entorno do Distrito Federal.

A devoção a Nossa Senhora da Imaculada Conceição está intimamente ligada à própria formação histórica de Luziânia, sendo elemento central da identidade religiosa e cultural do município desde os seus primórdios. Ao longo das décadas, a celebração foi transmitida de geração em geração, consolidando-se como patrimônio imaterial de grande relevância, responsável por

preservar tradições, valores espirituais e laços comunitários.

Os festejos têm início com as novenas preparatórias, realizadas entre o final do mês de novembro e o início do mês de dezembro, culminando no dia 08 de dezembro, data dedicada à Imaculada Conceição. Durante esse período, a cidade vivencia intensa programação religiosa e cultural, que inclui missas solenes, procissões, momentos de oração, apresentações culturais e atividades comunitárias, promovendo a integração social e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Além de seu inegável caráter religioso, a festa exerce papel relevante no desenvolvimento cultural e turístico do município e da região. O evento atrai fiéis, romeiros e visitantes de diversas localidades, movimentando significativamente a economia local, com reflexos positivos no comércio, na rede hoteleira, na gastronomia, nos serviços e no artesanato. Trata-se, portanto, de importante instrumento de fomento ao turismo religioso, segmento em crescente expansão no Estado de Goiás.

A inclusão da Festa em Honra à Imaculada Conceição no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás representa o reconhecimento institucional da relevância dessa manifestação popular, contribuindo para sua valorização, preservação e divulgação em âmbito estadual. Tal medida fortalece as políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo e à proteção do patrimônio imaterial, além de estimular parcerias e ações de promoção turística.

Cumprе ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesas para o Estado, limitando-se ao reconhecimento oficial de evento já consolidado, de amplo interesse público e de reconhecida importância para a identidade cultural goiana.

Diante do exposto, resta evidente o mérito da presente iniciativa legislativa, que busca valorizar a história, a fé, a cultura e o potencial turístico do Município de Luziânia, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1405,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Política de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial no Estado de Goiás e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial, com o objetivo de fomentar o uso de tecnologias de inteligência artificial para aprimorar a logística do setor agropecuário.

Art. 2º – São objetivos da Política de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial:

I – otimizar rotas de escoamento da produção agrícola e pecuária;

II – reduzir custos logísticos e operacionais para produtores rurais;

III – minimizar perdas no transporte de alimentos e insumos;

IV – integrar dados de clima, produção e mercado para planejamento logístico inteligente;

V – incentivar parcerias entre universidades, centros de pesquisa, cooperativas e empresas de tecnologia.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá, por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias, implementar soluções de IA que contemplem:

I – uso de algoritmos preditivos para planejamento de colheitas e transporte;

II – sistemas inteligentes de monitoramento em tempo real de estradas, armazenagem e condições climáticas;

III – plataformas digitais para integração entre produtores, transportadoras e mercados consumidores.

Art. 4º – As ações da política deverão priorizar:

I – pequenos e médios produtores;

II – regiões com deficiência de infraestrutura logística;

III – cadeias produtivas estratégicas para a economia estadual.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Consultivo da Política de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial, com a finalidade de acompanhar a implementação da política, sugerir diretrizes, promover a articulação entre os setores público e privado e avaliar os resultados obtidos.

§ 1º – A composição, competências e forma de funcionamento do Conselho serão definidas em regulamento próprio, observado o princípio da paridade, a representatividade setorial e a participação de diferentes segmentos envolvidos com o agronegócio, a inovação tecnológica e a infraestrutura logística.

§ 2º – O regulamento a que se refere o §1º deverá prever a participação de representantes de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações do setor produtivo, cooperativas, associações de produtores e entidades da sociedade civil com atuação na área.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá assegurar a participação ativa dos produtores rurais na formulação, implementação e avaliação da política instituída por esta Lei, por meio das seguintes medidas:

I – promoção de consultas públicas e audiências regionais com representantes de produtores rurais, cooperativas, associações e sindicatos do setor agropecuário;

II – estabelecimento de canais permanentes de comunicação direta com os produtores, inclusive por meio de plataformas digitais interativas;

III – incentivo à criação de comitês locais de inovação logística com participação de produtores e técnicos;

IV – celebração de convênios com cooperativas e entidades representativas para a implementação descentralizada das soluções tecnológicas previstas na política;

V – garantia de assistência técnica para capacitação dos produtores na utilização das ferramentas de inteligência artificial.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas para a operacionalização das ações previstas neste artigo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás se consolida, ano após ano, como uma das maiores potências agropecuárias do Brasil. Com uma produção agrícola em constante expansão, altamente diversificada e voltada para os mercados interno e externo, o estado tem registrado avanços significativos em produtividade e competitividade. Para o ano de 2025, a estimativa é de que a produção de grãos atinja expressivos 33,7 milhões de toneladas, o que representa um crescimento superior a 11% em relação ao ano anterior e aproximadamente 10,5% de toda a produção nacional.

Entretanto, apesar desse desempenho expressivo, persistem desafios estruturais, especialmente no que se refere à logística de transporte e escoamento da produção. O modelo logístico predominante — fortemente dependente do modal rodoviário — impõe custos elevados, limitações operacionais e perdas consideráveis ao longo da cadeia de suprimentos, afetando principalmente os pequenos e médios produtores. Além disso, a falta de integração entre dados de produção, condições climáticas, estoques e demanda de mercado dificulta o planejamento eficiente e prejudica a competitividade do setor.

Diante desse cenário, é imperativo buscar soluções inovadoras e tecnológicas que permitam superar os gargalos logísticos e promover ganhos de eficiência em toda a cadeia agropecuária. É nesse contexto que a Inteligência Artificial se apresenta como uma ferramenta transformadora, com amplo potencial de aplicação no campo. Por meio da IA, é possível implementar sistemas capazes de prever colheitas, otimizar rotas de transporte, integrar dados meteorológicos e de mercado, monitorar estoques e condições das estradas em tempo real, além de oferecer suporte à tomada de decisão de forma rápida, precisa e baseada em dados.

Nesse sentido, a Política Estadual de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial, proposta neste Projeto de Lei, visa criar um marco institucional e estratégico para orientar o desenvolvimento, a implantação e a difusão de tecnologias de IA aplicadas à logística rural. A proposta tem como eixos principais a promoção da integração tecnológica entre os diversos elos da cadeia produtiva, o apoio à adoção de soluções digitais por produtores rurais,

especialmente os de pequeno e médio porte, e a articulação entre o setor público, a iniciativa privada, cooperativas e instituições de ensino e pesquisa.

Ao alinhar o potencial produtivo do campo com o uso de tecnologias de ponta, o Estado se posiciona de maneira proativa frente aos desafios do século XXI, promovendo o desenvolvimento regional equilibrado, a geração de renda e o fortalecimento de sua economia.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a construção de um novo patamar de inovação e eficiência no agronegócio goiano.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1406,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Conservação do Cerrado em Propriedades Rurais e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objeto - Fica instituído o Programa Estadual de Conservação do Cerrado em Propriedades Rurais, com o objetivo de incentivar a preservação e recuperação de áreas de Cerrado dentro das propriedades rurais do Estado de Goiás, por meio de benefícios fiscais e assistência técnica aos produtores que adotarem práticas sustentáveis.

Art. 2º - Diretrizes - O programa será regido pelos seguintes princípios:

I - Conservação e recuperação da vegetação nativa do Cerrado;

II - Incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais, conciliando produção agropecuária com preservação ambiental;

III - Apoio à criação de corredores ecológicos para conectar fragmentos de vegetação nativa;

IV - Valorização dos serviços ambientais prestados pelos produtores rurais que adotarem boas práticas ambientais.

Art. 3º - Benefícios aos Produtores Rurais -

Os proprietários rurais que aderirem ao programa poderão receber os seguintes incentivos:

I - Isenção ou redução de ICMS sobre insumos e equipamentos utilizados para práticas de conservação ambiental;

II - Créditos fiscais e dedução no IPVA ou IPTU Rural para áreas destinadas à preservação ambiental superior ao mínimo exigido por lei;

III - Apoio técnico e capacitação gratuita por meio de parcerias com universidades e órgãos ambientais;

IV - Garantia de prioridade no acesso às linhas de financiamento rural e de crédito agrícola disponibilizadas por instituições financeiras públicas e privadas conveniadas;

V - Selo Estadual de Produtor Sustentável, garantindo valorização no mercado e preferência em compras governamentais;

VI - Possibilidade de pagamento por serviços ambientais (PSA), com remuneração por conservação de nascentes e manutenção da biodiversidade.

Art. 4º - Critérios para Adesão - Poderão participar do programa os proprietários rurais que cumprirem ao menos uma das seguintes condições:

I - Destinarem áreas adicionais à reserva legal ou à preservação permanente, além do exigido pelo Código Florestal;

II - Implementarem projetos de recuperação de áreas degradadas, com recomposição de vegetação nativa do Cerrado;

III - Adotarem sistemas produtivos sustentáveis, como agrofloresta e integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

IV - Criem corredores ecológicos que conectem fragmentos florestais, promovendo a biodiversidade;

V - Desenvolvam práticas de conservação do solo e da água, como terraceamento e captação de água da chuva.

VI - O cadastramento no programa será voluntário e realizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Art. 5º - Parcerias e Execução - O programa será implementado em parceria com:

I - Universidades e instituições de pesquisa, para desenvolvimento de projetos técnicos e científicos;

II - Organizações ambientais e ONGs, para apoio na recuperação de áreas degradadas e certificação de boas práticas;

III - Órgãos estaduais e municipais, para

integração de políticas públicas voltadas à conservação ambiental;

IV - Setor privado, para incentivo ao consumo de produtos sustentáveis de produtores participantes.

Art. 6º - Fiscalização e Monitoramento - A SEMAD será responsável por fiscalizar a implementação do programa, garantindo o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelos produtores beneficiados.

I - Será criado um cadastro estadual de áreas conservadas, identificando as propriedades que participam do programa;

II - Os produtores deverão apresentar relatórios periódicos sobre as ações de conservação realizadas;

III - O descumprimento dos compromissos assumidos resultará na perda dos benefícios concedidos e na possibilidade de sanções administrativas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

I - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e repasses de fundos ambientais.

II - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Cerrado é um dos biomas mais ricos em biodiversidade e recursos hídricos do Brasil, desempenhando um papel crucial na regulação climática e no abastecimento de importantes aquíferos, como o Guarani e o Bambuí, fundamentais para Goiás e outras regiões do país. No entanto, sua vegetação está sendo destruída a um ritmo alarmante, o que ameaça não apenas a fauna e flora locais, mas também a sustentabilidade da agropecuária e o equilíbrio hídrico do Estado.

Goiás é um dos principais polos agropecuários do Brasil, e a expansão das atividades rurais, sem um planejamento ambiental adequado, pode causar degradação do solo, assoreamento de rios, perda de biodiversidade e mudanças climáticas regionais. Nesse contexto,

é imprescindível a implementação de políticas públicas que incentivem a conservação do bioma nas propriedades rurais, com o intuito de integrar o desenvolvimento produtivo à preservação ambiental.

O projeto de lei propõe a criação do Programa Estadual de Conservação do Cerrado em Propriedades Rurais, que oferecerá incentivos fiscais e assistência técnica aos produtores que adotarem práticas sustentáveis. O objetivo é reconhecer e valorizar o papel dos produtores rurais na preservação dos recursos naturais, oferecendo benefícios econômicos para aqueles que destinarem parte de suas propriedades à conservação da vegetação nativa, recuperação de áreas degradadas e adoção de sistemas produtivos sustentáveis.

Além de mitigar os impactos ambientais da agropecuária, a proposta incentiva a implementação de práticas inovadoras, como a criação de corredores ecológicos, que conectam fragmentos do Cerrado e ajudam a manter a fauna e a flora. A iniciativa também contribui para a segurança hídrica do Estado, pois a preservação da vegetação nativa protege nascentes e cursos d'água, beneficiando tanto o setor produtivo quanto a população.

A implementação do programa envolverá parcerias entre o governo estadual, universidades, instituições de pesquisa, ONGs e o setor privado, garantindo suporte técnico e monitoramento contínuo das ações de preservação. Além disso, a iniciativa estimulará a certificação ambiental dos produtores participantes, agregando valor aos produtos agrícolas e reforçando a imagem de Goiás como um Estado que concilia crescimento econômico com responsabilidade ambiental.

Portanto, a aprovação desta lei representa um passo essencial na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a continuidade da produção agropecuária e a preservação do Cerrado para as futuras gerações.

Assim, conclamamos os ilustres pares a apoiarem esta proposição, para garantir que Goiás continue a ser referência na economia agrícola, sem comprometer sua inestimável riqueza ambiental.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1407,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a obrigatoriedade da criação de planilhas orçamentárias regionalizadas

como base para licitações de obras públicas nos municípios goianos.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração, manutenção e atualização periódica de planilhas orçamentárias regionalizadas pelo Governo do Estado de Goiás, a serem utilizadas como referência para a formulação de orçamentos e licitações de obras públicas nos municípios goianos.

Parágrafo Único. Consideram-se planilhas orçamentárias regionalizadas aquelas que refletem os custos locais de insumos, mão de obra, transporte, equipamentos e demais variáveis pertinentes à execução da obra pública, de acordo com a realidade econômica e geográfica da região onde a obra será realizada.

Artigo 2º. As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas com base em pesquisas de mercado atualizadas, e preferencialmente, com apoio em sistemas oficiais de referência de custos, e deverão considerar as especificidades econômicas e operacionais de cada região, levando em conta, no mínimo:

- I – os preços locais de insumos e materiais de construção civil;
- II – os custos regionais de mão de obra;
- III – a logística de transporte e acesso aos materiais;
- IV – a oferta local de fornecedores e prestadores de serviços

Artigo 3º. As planilhas deverão ainda ter como objetivo a redução do índice de licitações desertas, com preços mais adequados à realidade do mercado local, favorecendo a participação de empresas interessadas e ampliando a competitividade nos certames públicos.

Artigo 4º. As planilhas regionalizadas deverão ser elaboradas com base em estudos técnicos realizados por órgão estadual competente, podendo ser contratadas instituições especializadas, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Artigo 5º. As referidas planilhas deverão ser atualizadas, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver variação significativa nos preços que comprometa a fidelidade dos orçamentos públicos.

Artigo 6º. As planilhas orçamentárias regionalizadas deverão ser publicadas no portal da transparência do Governo do Estado e disponibilizadas às administrações municipais, sendo de uso obrigatório em obras públicas estaduais e recomendadas aos municípios como parâmetro técnico-orçamentário.

Artigo 7º. A não observância desta lei implicará na nulidade do processo licitatório, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos.

Artigo 8º. Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a fiscalização do cumprimento desta lei, podendo emitir recomendações, realizar auditorias e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo suprir uma lacuna técnica e orçamentária que impacta diretamente a eficiência, a economicidade e a justiça na alocação de recursos públicos destinados à contratação de obras nos municípios goianos.

Atualmente, o Estado de Goiás adota, como base para a elaboração de orçamentos de obras públicas, exclusivamente, a planilha de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ferramenta reconhecida nacionalmente e amplamente utilizada por diversos entes federativos. No entanto, apesar de sua credibilidade técnica, o SINAPI apresenta limitações importantes ao ser aplicado de forma genérica e uniforme em um Estado de dimensões territoriais e realidades socioeconômicas tão distintas quanto Goiás.

As condições econômicas, a disponibilidade de materiais e mão de obra, os custos logísticos e a infraestrutura variam de maneira significativa entre as diferentes regiões do Estado — especialmente quando comparamos municípios de pequeno porte e áreas mais afastadas dos centros com os grandes polos urbanos. A aplicação de um único padrão de custos, desvinculado das realidades

locais, gera distorções orçamentárias que afetam a viabilidade dos projetos e o interesse do setor privado nas licitações.

Essa distorção tem como consequência prática o aumento do número de licitações desertas ou fracassadas, especialmente em municípios menores e com menor dinamismo econômico, onde os preços estabelecidos com base na planilha geral tornam-se incompatíveis com as condições reais de execução. Tal cenário compromete a execução de obras essenciais, como pavimentação, construção de unidades escolares e de saúde, redes de abastecimento de água e saneamento básico, impedindo a efetivação de políticas públicas fundamentais ao desenvolvimento regional.

A proposta de criação de planilhas orçamentárias regionalizadas visa permitir uma estimativa de custos mais fiel à realidade local, ajustada às especificidades de cada região do estado. Com essa medida, pretende-se:

- Estimular maior participação de empresas locais nas licitações;
- Promover uma concorrência mais equilibrada e acessível;
- Reduzir o número de certames fracassados por inviabilidade econômica;
- Ampliar a efetividade da aplicação dos recursos públicos;
- Garantir maior celeridade e previsibilidade na execução dos contratos.

Além de sua relevância prática, a iniciativa encontra sólido respaldo legal, estando em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e transparência administrativa, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Também atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que, em seu artigo 23, §1º, orienta que os orçamentos públicos devem ser elaborados com base em critérios técnicos atualizados, compatíveis com o mercado e adequados à realidade regional.

Portanto, a instituição de planilhas regionalizadas representa não apenas uma modernização técnica do processo orçamentário, mas um instrumento estratégico para garantir mais justiça federativa, eficiência na gestão de recursos e desenvolvimento equilibrado entre os municípios goianos.

Diante da relevância desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura

pública, o fortalecimento da economia local e a ampliação da capacidade de execução de obras em todas as regiões do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1408,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Programa Escola Acessível, e cria o Fundo Estadual de Acessibilidade Escolar (FEAE), e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás, o Programa Escola Acessível, com o objetivo de garantir acessibilidade plena nas escolas públicas estaduais, assegurando condições adequadas de inclusão e permanência de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente escolar.

Artigo 2º. Para a consecução dos objetivos do Programa, fica criado o Fundo Estadual de Acessibilidade Escolar (FEAE), com finalidade de financiar:

I. Obras de adaptação e reforma nas unidades escolares, incluindo a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II. Aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, mobiliário acessível e materiais pedagógicos adaptados;

III. Capacitação continuada de profissionais da educação para o atendimento inclusivo;

IV. Contratação de profissionais de apoio escolar, como intérpretes de Libras, guias-intérpretes e cuidadores;

V. Outras ações necessárias à promoção da acessibilidade e da inclusão no ambiente escolar.

Artigo 3º. Constituem receitas do FEAE:

I. Dotação orçamentária própria do Estado;
II. Transferências da União destinadas à educação inclusiva;

III. Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas,

públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. Rendimentos de aplicação financeiras de seus recursos;

V. Outras fontes de receita que lhe forem legalmente atribuídas.

Artigo 4º. A gestão do Fundo será realizada por um Comitê Gestor vinculado à Secretaria de Estado da Educação, composto por representantes:

I. Da Secretaria de Estado da Educação;

II. Da Secretaria de Estado da Infraestrutura;

III. Do Conselho Estadual de Educação;

IV. Do Conselho Estadual de Educação;

V. Do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI. Da sociedade civil organizada, com atuação na área da educação inclusiva.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o Programa “Escola Acessível”, juntamente com a criação do Fundo Estadual de Acessibilidade Escolar (FEAE), como instrumento fundamental para assegurar a inclusão plena de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas públicas do Estado de Goiás.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Seu objetivo é garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Complementando esse princípio, o artigo 206, inciso I, assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola como um dos fundamentos do ensino nacional.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 28, reforça o direito à educação em igualdade de condições com as demais pessoas. Essa legislação determina a garantia de

um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando o acesso pleno ao currículo escolar, aos ambientes físicos, aos recursos de comunicação e à informação, sem qualquer forma de discriminação.

Não obstante os avanços legais e normativos, a realidade ainda revela um cenário desafiador. Muitas unidades escolares da rede pública estadual permanecem sem estrutura adequada para receber estudantes com deficiência. A ausência de rampas de acesso, banheiros adaptados, pisos táteis, sinalização visual, sonora e tátil, mobiliário acessível e recursos de tecnologia assistiva constitui um grave entrave à promoção da igualdade no ambiente escolar.

A deficiência de formação continuada de profissionais da educação e a carência de intérpretes de Libras, guias-intérpretes, cuidadores e outros profissionais de apoio escolar também limitam significativamente a efetividade da política de inclusão, afetando diretamente a aprendizagem, o convívio social e a autoestima dos estudantes com deficiência.

A criação do Fundo Estadual de Acessibilidade Escolar (FEAE) representa um passo estratégico para centralizar esforços, planejar políticas públicas específicas, e destinar recursos financeiros adequados às ações de inclusão escolar. Ao permitir o financiamento de obras de acessibilidade, aquisição de equipamentos adaptados, formação de profissionais e contratação de apoio especializado, o fundo contribui para a construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, equitativo e de qualidade.

Destaca-se, ainda, que a composição de um Comitê Gestor intersetorial e participativo, com representantes de órgãos do Poder Executivo, conselhos estaduais e da sociedade civil organizada, é fundamental para garantir transparência, controle social, planejamento democrático e fiscalização eficiente da aplicação dos recursos.

Do ponto de vista pedagógico, a presença de uma infraestrutura acessível e de uma equipe escolar capacitada não beneficia apenas os alunos com deficiência, mas enriquece todo o ambiente escolar, promovendo valores como empatia, solidariedade, respeito às diferenças e fortalecimento do senso coletivo.

Por fim, é importante destacar que uma educação acessível não deve ser entendida como um “favor” ou como uma medida compensatória,

mas sim como o cumprimento de um direito fundamental garantido por lei, e como o reflexo de uma sociedade comprometida com a dignidade humana, a equidade e a justiça social. Investir em acessibilidade é investir em uma escola mais justa, democrática e acolhedora. O Programa “Escola Acessível” é um marco importante na construção de uma política educacional comprometida com a diversidade e com as transformações necessárias para que, nenhuma criança ou adolescente seja, deixada para trás.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa, como demonstração concreta do compromisso desta Casa de Leis com a inclusão, a cidadania e os direitos das pessoas com deficiência.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o Programa “Escola Acessível”, juntamente com a criação do Fundo Estadual de Acessibilidade Escolar (FEAE), como instrumento fundamental para assegurar a inclusão plena de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas públicas do Estado de Goiás.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Seu objetivo é garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Complementando esse princípio, o artigo 206, inciso I, assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola como um dos fundamentos do ensino nacional.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 28, reforça o direito à educação em igualdade de condições com as demais pessoas. Essa legislação determina a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando o acesso pleno ao currículo escolar, aos ambientes físicos, aos recursos de comunicação e à informação, sem qualquer forma de discriminação.

Não obstante os avanços legais e

normativos, a realidade ainda revela um cenário desafiador. Muitas unidades escolares da rede pública estadual permanecem sem estrutura adequada para receber estudantes com deficiência. A ausência de rampas de acesso, banheiros adaptados, pisos táteis, sinalização visual, sonora e tátil, mobiliário acessível e recursos de tecnologia assistiva constitui um grave entrave à promoção da igualdade no ambiente escolar.

A deficiência de formação continuada de profissionais da educação e a carência de intérpretes de Libras, guias-intérpretes, cuidadores e outros profissionais de apoio escolar também limitam significativamente a efetividade da política de inclusão, afetando diretamente a aprendizagem, o convívio social e a autoestima dos estudantes com deficiência.

A criação do Fundo Estadual de Acessibilidade Escolar (FEAE) representa um passo estratégico para centralizar esforços, planejar políticas públicas específicas, e destinar recursos financeiros adequados às ações de inclusão escolar. Ao permitir o financiamento de obras de acessibilidade, aquisição de equipamentos adaptados, formação de profissionais e contratação de apoio especializado, o fundo contribui para a construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, equitativo e de qualidade.

Destaca-se, ainda, que a composição de um Comitê Gestor intersetorial e participativo, com representantes de órgãos do Poder Executivo, conselhos estaduais e da sociedade civil organizada, é fundamental para garantir transparência, controle social, planejamento democrático e fiscalização eficiente da aplicação dos recursos.

Do ponto de vista pedagógico, a presença de uma infraestrutura acessível e de uma equipe escolar capacitada não beneficia apenas os alunos com deficiência, mas enriquece todo o ambiente escolar, promovendo valores como empatia, solidariedade, respeito às diferenças e fortalecimento do senso coletivo.

Por fim, é importante destacar que uma educação acessível não deve ser entendida como um “favor” ou como uma medida compensatória, mas sim como o cumprimento de um direito fundamental garantido por lei, e como o reflexo de uma sociedade comprometida com a dignidade humana, a equidade e a justiça social. Investir em acessibilidade é investir em uma escola mais justa, democrática e acolhedora. O Programa “Escola

Acessível” é um marco importante na construção de uma política educacional comprometida com a diversidade e com as transformações necessárias para que, nenhuma criança ou adolescente seja, deixada para trás.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa, como demonstração concreta do compromisso desta Casa de Leis com a inclusão, a cidadania e os direitos das pessoas com deficiência.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1409, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Corrida das Mulheres de Aparecida de Goiânia.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica incluída no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás a Corrida das Mulheres de Aparecida de Goiânia, realizada no município de Aparecida de Goiânia.

Artigo 2º O referido evento será realizado anualmente, na primeira quinzena do mês de março, como parte das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional da Mulher constitui uma data de elevada relevância social e histórica, destinada ao reconhecimento das lutas, conquistas e contribuições das mulheres para o desenvolvimento do País. Mais do que uma celebração, a data representa um momento de reflexão sobre a promoção da igualdade de direitos, o fortalecimento

da cidadania feminina e o enfrentamento das desigualdades ainda existentes, reafirmando o compromisso do poder público e da sociedade com a valorização da mulher em todas as esferas da vida social, política, cultural e econômica.

A Corrida das Mulheres de Aparecida de Goiânia foi idealizada pela Primeira-Dama do Município, Dra. Lana Bezerra, no início da gestão do Prefeito Leandro Vilela à frente do Poder Executivo local, como uma iniciativa voltada à promoção da saúde, do bem-estar e da valorização da mulher aparecidense. Desde sua primeira edição, o evento obteve expressivo êxito, evidenciado pela ampla adesão das participantes, pela excelência na organização e pela significativa aprovação popular.

Muito além de uma atividade esportiva, a Corrida das Mulheres consolidou-se como uma relevante ação de caráter social, cultural e educativo, realizada em alusão ao Dia Internacional da Mulher. O evento promove a integração entre mulheres de diferentes faixas etárias e contextos sociais, fortalece o protagonismo feminino e incentiva a prática regular de atividades físicas, contribuindo para a prevenção de doenças e para a melhoria da qualidade de vida.

A iniciativa também exerce papel fundamental no fortalecimento dos laços comunitários, ao estimular a ocupação de espaços públicos e a participação ativa das mulheres em eventos esportivos, sociais e culturais. Ao proporcionar visibilidade, reconhecimento e incentivo à presença feminina, a Corrida reafirma a importância do papel da mulher na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Diante de sua relevância social, cultural e esportiva, a inclusão da Corrida das Mulheres de Aparecida de Goiânia no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás constitui justo e necessário reconhecimento institucional, assegurando maior visibilidade, apoio e estímulo à sua continuidade. Tal medida contribui para a valorização permanente das mulheres aparecidenses e para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da cidadania e da igualdade de gênero.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

Nº 1730
REQUERIMENTO Nº / 2025

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 20, inciso I, e no art. 113 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, requeiro a Vossa Excelência que o presente requerimento seja incluído na Ordem do Dia e votado de plano, para deliberar sobre a realização de Audiência Pública, no dia 17 de dezembro de 2025, às 18:00 h, no palco da Feira Coberta, em Santo Antônio do Descoberto/GO, com toda a estrutura institucional da ALEGO.

I – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre de reivindicação recebida em visita que fiz àquela cidade, em 14 de dezembro de 2025, a pedido da comunidade local, para tratar da continuidade da Feira Permanente de Santo Antônio do Descoberto, tendo em vista notícia de que foi determinada sua extinção.

A Feira Permanente transcende sua função comercial, constituindo-se patrimônio em social, cultural e econômico do Entorno do Distrito Federal, para além do município em que está localizada.

Trata-se do resultado de anos de trabalho infatigável das várias famílias de feirantes, comerciantes e trabalhos informais que dali tiram seu sustento, abastecendo a população com a variedade de produtos que comercializam, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

A escolha da data – 17 de dezembro de 2025 – deve-se à urgência que a questão exige, tratando-se de tema de interesse coletivo e de competência desta Casa Legislativa, tendo em vista a notícia da sua iminente extinção e o início das festas de Natal e Ano Novo, bem como do recesso parlamentar, de forma a permitir que a ALEGO proporcione esta oportunidade para a participação das lideranças, autoridades e representantes de comunidades locais, reforçando o papel do Parlamento estadual na escuta e no diálogo com a sociedade civil organizada.

II – DO PEDIDO

Diante da relevância da pauta, do interesse público envolvido e da necessidade de assegurar o apoio logístico e institucional para sua execução, requeiro a aprovação, de plano, do presente requerimento, para que seja realizada audiência pública no dia 17 de dezembro de 2025, às 18:00 h, no palco da Feira Coberta, em Santo Antônio do Descoberto/GO.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado MAURO RUBEM (PT)

Nº 1731

Excelentíssimo Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requer a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene Extraordinária em homenagem aos Políticos que Fizeram História por Goiás, a ser realizada no dia 15 de dezembro, às 19h00.

A presente homenagem justifica-se pelo reconhecimento da relevante atuação de lideranças que dedicaram suas trajetórias à consolidação do desenvolvimento social, econômico e institucional do Estado de Goiás. São figuras públicas que, com espírito democrático, visão de futuro e compromisso com o bem comum, deixaram contribuições significativas para a construção de um Estado mais forte, justo e próspero.

A história política goiana é marcada por personalidades que, em diferentes períodos, desempenharam papéis essenciais na ampliação de direitos, na modernização das políticas públicas, no fortalecimento das instituições e na defesa dos interesses da população. Seus legados permanecem vivos nas obras, nas iniciativas e nas transformações que ajudaram a promover.

Diante da relevância dessas trajetórias e do impacto concreto de suas ações para a vida dos goianos, requeiro, na oportunidade, a entrega do Certificado de Mérito Legislativo aos homenageados, como forma de reconhecer e enaltecer sua dedicação à vida pública e sua contribuição para o desenvolvimento histórico e institucional do Estado de Goiás.

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Nº 1732

Excelentíssimo Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve, nos termos

regimentais e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência a concessão da Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira a senhora:

• Nivaldo Batista Lima;

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Nº 1733

Excelentíssimo Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requer a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene Extraordinária em homenagem aos Servidores da Saúde, a ser realizada em 16 de dezembro às 19h00.

A presente homenagem justifica-se pelo reconhecimento da relevante atuação dos servidores da saúde, profissionais que dedicam suas vidas ao cuidado e à promoção da saúde da população goiana. Com compromisso e elevado espírito público, desempenham papel essencial na garantia do direito fundamental à saúde e no funcionamento do sistema público.

Ao longo dos anos, esses profissionais demonstraram dedicação, responsabilidade e sensibilidade no atendimento à população, contribuindo de forma significativa para a qualidade dos serviços prestados e para o bem-estar coletivo.

Diante da relevância desse trabalho e do impacto direto de suas ações na vida dos cidadãos goianos, requer-se, na oportunidade, a entrega do Certificado de Mérito Legislativo aos homenageados, como forma de reconhecimento e gratidão pelos relevantes serviços prestados.

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Nº 1734

Excelentíssimo Senhor
Deputado Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
de Goiás

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requer a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene Extraordinária em homenagem aos Podólogos, no dia 17 de dezembro às 19h00.

A presente homenagem justifica-se pelo reconhecimento da relevante atuação dos podólogos, profissionais da área da saúde que exercem papel fundamental na prevenção, no diagnóstico e no tratamento de afecções dos pés, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o bem-estar da população.

Com conhecimento técnico, dedicação e responsabilidade, os podólogos atuam de forma essencial na promoção da saúde, na prevenção de complicações e no cuidado integral dos pacientes, muitas vezes evitando agravamentos que impactariam a mobilidade e a dignidade humana.

Diante da importância de sua atuação e do impacto positivo de seus serviços na vida dos cidadãos goianos, requer-se, na oportunidade, a entrega do Certificado de Mérito Legislativo aos homenageados, como forma de reconhecimento e valorização profissional.

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Nº 1735

Excelentíssimo Senhor
Deputado Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
de Goiás

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência a concessão da Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira a senhora:

- ALEXANDRE IRINEU CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.735.XXX-87;
- GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.364.XXX-76
- ROBERTO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº XXX.224.XXX-68
- LEONARDO PASQUARELLI

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Nº 1736

Requerimento nº 022/2025

Requer que, na Sessão Solene destinada à entrega da Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, seja também entregue o Título de Cidadania que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência que, na Sessão Solene a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2025, às 10 horas, destinada à entrega da Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, seja também entregue o Título de Cidadania à homenageada abaixo especificada.

Título de Cidadão

NOME COMPLETO

MARIA CLAUDIA NUNES SANTOS

CPF

XXX.898.XXX-93

CARGO

EX-PRIMEIRA-DAMA DE DIVINÓPOLIS

Tal indicação se dá em reconhecimento a todos esses anos de dedicação e esforços, que tem contribuído significativamente no relevante papel social desempenhado à comunidade goiana e desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás.

Ante a relevância do tema, solicito a aprovação dos ilustres pares ao presente pleito. Requeiro, ainda, urgência e preferência na votação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 16 de dezembro de 2025.

CAIRO SALIM

Deputado Estadual

Nº 1737

REQUERIMENTO N.º 229/2025

Requer o encaminhamento de Manifestação de Congratulações pelos 18 anos da Atlético Mafiosa

(Direito UFG).

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O Deputado que subscreve, com fulcro regimental, requer a Vossa Excelência o encaminhamento de Manifestação de Congratulações pelos 18 anos da Atlético Mafiosa (Direito UFG).

• Victor Oliveira Guirado, atual presidente da Atlético Mafiosa (Direito UFG); o E-mail: guirado@mafiosaufg.com

A Atlético Mafiosa, do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, celebra 18 anos de história marcados pelo protagonismo estudantil, pela valorização do esporte universitário e pela promoção da integração entre seus membros. Ao longo de sua trajetória, a entidade consolidou-se como referência na formação cidadã, no fortalecimento do espírito coletivo e na representação dos estudantes em atividades esportivas, culturais e sociais. Sob a presidência de Victor Oliveira Guirado, a Atlético Mafiosa reafirma seu compromisso com a tradição, a união e o incentivo à participação acadêmica, contribuindo de forma relevante para a vida universitária e para o fortalecimento da comunidade estudantil.

Desta forma, solicito o apoio de meus nobres pares desta soberana Casa de Leis para a aprovação deste Requerimento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 08 de Dezembro de 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

Nº 1738

REQUERIMENTO N.º 226/2025

Requer o encaminhamento de Manifestação de Congratulações a Presidente Sucena Hummel pelo aniversário de 76 anos do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO).

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O Deputado que subscreve, com fulcro regimental, requer a Vossa Excelência o encaminhamento de Manifestação de Congratulações a Presidente Sucena Hummel pelo aniversário de 76 anos do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO) estendendo a toda equipe do conselho.

• Sucena Hummel, atual presidente do

Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO);

o E-mail: gabinete@crcgo.org.br;

A celebração dos 76 anos do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás representa um marco de grande relevância para a contabilidade goiana e brasileira, refletindo uma trajetória sólida dedicada à valorização do profissional contábil, à fiscalização ética do exercício da profissão e ao fortalecimento da contabilidade como ciência essencial ao desenvolvimento econômico e social. Ao longo dessas décadas, o CRCGO consolidou-se como referência em educação continuada, inovação, transparência e responsabilidade, contribuindo de forma permanente para o aprimoramento da profissão e para a credibilidade institucional.

Além disso, o Conselho tem exercido papel fundamental na representatividade da classe contábil, participando ativamente dos processos democráticos do Sistema CFC/CRCs e fortalecendo a presença de Goiás nas decisões estratégicas em âmbito nacional. Tal atuação demonstra o compromisso institucional com o diálogo, a ética e a excelência, valores que sustentam a história do CRCGO e justificam o reconhecimento extensivo a todos os profissionais e colaboradores que constroem, diariamente, uma contabilidade cada vez mais moderna, ética e valorizada.

Desta forma, solicito o apoio de meus nobres pares desta soberana Casa de Leis para a aprovação deste Requerimento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 15 de Dezembro de 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

Nº 1739

REQUERIMENTO N.º 228/2025

Requer o encaminhamento de Manifestação de Congratulações ao Excelentíssimo Presidente Rafael Lara Martins pelo aniversário de 94 anos da OAB GO.

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O Deputado que subscreve, com fulcro regimental, requer a Vossa Excelência o encaminhamento de Manifestação de Congratulações ao Presidente Rafael Lara Martins pelo aniversário de 94 anos da OAB-GO estendendo a toda equipe do conselho.

• Rafael Lara Martins, atual presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OABGO); o E-mail: presidencia@oabgo.org.br;

A celebração dos 94 anos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás representa um marco de grande relevância para a história institucional do Estado e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Desde sua criação, em 1931, e instalação em 1932, a OAB-GO tem exercido papel fundamental na organização, representação e disciplina da advocacia, contribuindo de forma contínua para a consolidação das instituições jurídicas, a defesa da Constituição Federal, da ordem jurídica e dos direitos humanos, bem como para a promoção da justiça social.

Ao longo de sua trajetória, a OAB-GO expandiu sua estrutura administrativa e territorial, contando atualmente com dezenas de subseções, delegacias e comissões de trabalho distribuídas por todo o território goiano, garantindo capilaridade, acesso e representatividade à classe dos advogados. Suas sedes, como a Casa do Advogado Jorge Jungmann e o Edifício Olavo Berquó, simbolizam esse crescimento institucional e o compromisso permanente com valorização da advocacia, o aperfeiçoamento da cultura jurídica e a boa aplicação das leis, razões que tornam justa a presente manifestação de congratulações extensiva a todos que integram e constroem a história da OAB-GO.

Desta forma, solicito o apoio de meus nobres pares desta soberana Casa de Leis para a aprovação deste Requerimento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 15 de Dezembro de 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

Nº 1740
Requerimento n.º 026/2025/GDLO
Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Peixoto Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais e após anuência plenária, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o envio de expediente ao Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, solicitando-lhe a adoção de providências para a execução de ações

de manutenção e término do asfaltamento da GO-237, no trecho compreendido entre o Povoado do Muquem e o Povoado de Buriti Alto, com interligação à GO-517, no município de Niquelândia-GO.

Justificativa:

O trecho da GO-237, entre o Povoado do Muquem e o Povoado de Buriti Alto, com interligação à GO-517, no município de Niquelândia, encontra-se em condições delicadas de tráfego, especialmente na região conhecida como “Boca da Mata”, que se tornou quase intransitável devido à falta de manutenção adequada.

A situação tem causado transtornos à população local e aos produtores rurais, dificultando o transporte de estudantes, o escoamento da produção e o acesso a serviços essenciais. Durante o período chuvoso, o problema se agrava, tornando o deslocamento arriscado e, em alguns pontos, impossível.

A recuperação e manutenção da via são medidas urgentes e de interesse público, que garantirão segurança aos usuários, melhor circulação entre as comunidades e fortalecimento das atividades econômicas da região.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

Nº 1741
Requerimento n.º 027/2025/GDLO
Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Peixoto Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais e após anuência plenária, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o envio de expediente ao Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, solicitando-lhe a adoção de providências no sentido de viabilizar a pavimentação asfáltica da rodovia GO-538, no trecho que liga a GO 237 ao Povoado de Baunilha e ao Povoado de Indianópolis, no município de Niquelândia-GO.

Justificativa:

A pavimentação da GO-538 é uma demanda de grande importância para o município de

Niquelândia, pois o trecho em questão tem papel estratégico na integração das comunidades rurais e urbanas, além de contribuir para o fortalecimento da economia local. Diversos produtores e empreendedores dependem dessa rodovia para o transporte de insumos, produtos e serviços essenciais.

A execução da obra proporcionará melhores condições de mobilidade e segurança, favorecendo o desenvolvimento regional de forma sustentável. Além dos ganhos econômicos, a pavimentação também impulsionará o turismo, por se tratar de rota de acesso ao Lago Serra da Mesa, um dos principais destinos turísticos do Estado de Goiás. Com a melhoria da infraestrutura, espera-se o aumento do fluxo de visitantes, novos investimentos e geração de emprego e renda.

Diante da relevância social, econômica e turística dessa intervenção, a solicitação busca que a GOINFRA avalie a viabilidade técnica e orçamentária da pavimentação da GO-538, incluindo o trecho mencionado em seu planejamento de investimentos, a fim de viabilizar a execução da obra e atender a uma antiga reivindicação da população de Niquelândia e região.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

Nº 1742

Requerimento nº 2025, Gabinete do Deputado Cristóvão Tormin

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia-GO

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício desta Casa à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, na pessoa de seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, solicitando o recapeamento da GO-521, no sentido a Cidade Osfaya, em Luziânia, com ligação ao Jardim ABC, no município de Cidade Ocidental.

A referida GO, além de ser uma via alternativa de acesso ao Distrito Federal, possui intenso

tráfego de veículos pesados, devido à proximidade de confinamentos e frigoríficos, e, com a chegada do período chuvoso, encontra-se bastante deteriorada, necessitando urgentemente do recapeamento asfáltico como forma de evitar acidentes, prejuízos a centenas de condutores que ali se deslocam pela mesma e também para uma maior fluidez do trânsito no local.

Devido à extrema urgência e importância da solicitação, aguarda-se um posicionamento.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia GO-521 desempenha papel estratégico para a mobilidade regional, constituindo importante via de ligação entre os municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, além de funcionar como rota alternativa de acesso ao Distrito Federal. Trata-se de corredor viário fundamental para o deslocamento diário de trabalhadores, estudantes, produtores rurais e prestadores de serviços, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social da região do Entorno do DF.

Além do intenso tráfego de veículos de passeio, a rodovia suporta fluxo significativo de veículos pesados, em razão da presença de confinamentos, frigoríficos e atividades agroindustriais nas proximidades. Tal condição acelera o desgaste do pavimento, especialmente em trechos que não recebem manutenção periódica adequada. Com o advento do período chuvoso, a situação se agrava, ocasionando o surgimento de buracos, afundamentos e irregularidades na pista, comprometendo a segurança viária e a trafegabilidade.

O atual estado de deterioração da GO-521 tem provocado transtornos recorrentes aos usuários, aumentando o risco de acidentes, danos mecânicos aos veículos e atrasos no transporte de mercadorias, o que impacta negativamente a economia local. Ademais, as más condições da via dificultam o escoamento da produção agropecuária, elevam os custos logísticos e prejudicam a integração entre os municípios da região.

Diante desse cenário, o recapeamento asfáltico da GO-521 revela-se medida urgente e imprescindível, não apenas para garantir maior segurança aos condutores e pedestres, mas também para assegurar melhores condições de mobilidade, fluidez do tráfego e preservação da infraestrutura rodoviária estadual. A intervenção solicitada contribuirá para a redução de acidentes, melhoria da qualidade de vida da população e

fortalecimento do desenvolvimento regional sustentável.

Em razão da relevância estratégica da rodovia e da gravidade da situação atual, faz-se necessária a pronta atuação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis com a máxima brevidade.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,
Plenário Iris Rezende, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Deputado Estadual

Nº 1743

Requerimento nº 2025, Gabinete do Deputado Cristóvão Tormin

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Goiânia-GO

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício desta Casa à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás (AGR), para que adote as providências cabíveis diante das graves e recorrentes irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal na Linha Convencional nº 15.194-00 - Goiânia - Catalão e Catalão-Goiânia, operada pela empresa Viação Estrela – Rede Rotas.

Chegam a este Parlamento inúmeros relatos de usuários que denunciam constantes atrasos, veículos em más condições de conservação e funcionamento, panes mecânicas durante o trajeto, falta de combustível, necessidade de abastecimento na sede da empresa em pleno jorário de traslado, além de banheiros com mau cheiro e ausência de limpeza adequada.

Tais ocorrências configuram flagrante desrespeito aos usuários, comprometem a segurança, a dignidade e a regularidade do serviço público concedido, afrontando os princípios da eficiência, continuidade, segurança e qualidade que devem nortear a prestação do transporte intermunicipal.

Diante do exposto, espera-se a imediata atuação da AGR no sentido de fiscalizar, notificar e exigir da concessionária o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais e legais. Caso reste

comprovada a incapacidade da empresa em assegurar o mínimo padrão de qualidade exigido, que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive com a avaliação da possibilidade de transferência da exploração do serviço a outra empresa apta a prestá-lo de forma adequada.

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo intermunicipal constitui serviço público essencial, sendo fundamental para o deslocamento diário de trabalhadores, estudantes, pacientes em tratamento de saúde e cidadãos que dependem exclusivamente desse meio para acessar direitos básicos e serviços essenciais.

As recorrentes falhas relatadas pelos usuários da linha Goiânia–Catalão e Catalão–Goiânia evidenciam um cenário de precariedade que ultrapassa o mero desconforto, atingindo diretamente a segurança, a dignidade e o respeito ao consumidor. A utilização de veículos em condições inadequadas, atrasos constantes e a interrupção do percurso para abastecimento durante o traslado demonstram possível descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

Cabe à AGR, enquanto órgão regulador e fiscalizador, zelar pela adequada prestação do serviço público concedido, garantindo que os princípios da legalidade, eficiência e continuidade sejam efetivamente observados. A atuação firme do Poder Público é imprescindível para corrigir irregularidades, proteger os usuários e assegurar a qualidade mínima exigida no transporte intermunicipal.

Dessa forma, o presente Requerimento busca provocar a fiscalização e a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive sancionatórias, a fim de restabelecer a normalidade do serviço e, se for o caso, avaliar a substituição da concessionária, sempre em defesa do interesse público e da população usuária.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,
Plenário Iris Rezende, em 16 de dezembro 2025.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Deputado Estadual

Nº 1744

Requerimento nº 528/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O deputado que o presente subscreve nos termos do art. 100, inc. I, cumulado com o art. 140, §3º, inc. IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Senhor Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA), solicitando a instalação de redutores de velocidade na GO - 446 que liga Posse a Iaciara, mais precisamente nas proximidades do Britador do Seu Fidêncio.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista o relato de moradores locais sobre a ocorrência de diversos acidentes e inúmeras situações de risco que acontecem no trecho supracitado, sendo necessária a instalação de redutores de velocidade nas proximidades do local para forçar a redução de velocidade por parte dos motoristas.

Ademais, o local é ponto de entrada e saída de caminhões, ônibus e outros tipos de veículos pesados, fato que aumenta as chances de queaconteça uma tragédia de grande escala, sendo necessária uma intervenção urgente para garantir a segurança dos moradores da região.

Considerando que o direito ao transporte foi positivado no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 90 de 15 de setembro de 2015, isto é, classificando-se como direito fundamental e, portanto, valorizando a importância da mobilidade urbana;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 12.587/12 objetiva a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território; e Considerando o art. 57 da Lei nº 21.792/23 que dispõe sobre a competência da GOINFRA na execução da política estadual de transporte e obras públicas.

Percebe-se que a instalação de um redutor de velocidade é importante para a segurança da mobilidade da região, logo, rogamos aos nobres pares que aprovem o presente requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,
Plenário Iris Rezende, Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2025

Respeitosamente,

Antônio Gomide
Deputado Estadual

Nº 1745

Requerimento nº 529/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Goiás

O deputado, coordenador da Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Públicas, que o presente subscreve nos termos do art. 100, inc I, cumulado com o art. 140 , §3º, inc. IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio ao Senhor Antônio Cruvinel Borges Neto, Reitor da Universidade Estadual de Goiás (UEG), e ao Senhor Alan Farias Tavares, Secretário da Administração do Estado de Goiás, solicitando informações acerca do Cronograma de Nomeações provenientes do Concurso Público, regido pelo edital 2024/1, para Docentes do Instituto Acadêmico de Ciências Sociais Aplicadas da UEG.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que o resultado final do Concurso Público para Docentes do Instituto Acadêmico de Ciências Sociais Aplicadas da UEG foi homologado em 15 de agosto de 2025 e, posteriormente a isso, no dia 03 de setembro de 2025, foi autuado um Processo SEI, de nº 2025000200015961, tratando sobre a nomeação dos docentes aprovados no referido concurso, porém o processo encontra-se sem movimentação desde o dia 08 de outubro de 2025.

Desta forma a Comissão dos Aprovados no referido certame está em busca de informações acerca das etapas administrativas pendentes e os prazos estimados para a conclusão de tal fase a fim de que se conclua o processo de nomeação.

Considerando que, a recomposição do quadro docente da Universidade Estadual do Estado de Goiás é indispensável para garantir regularidade acadêmica e o efetivo início do próximo semestre letivo, e que a finalização desse processo é a forma de atingir tal objetivo.

Considerando que, o art 32, I da Resolução CSU nº 1076/ 2024 que aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual de Goiás, dita ser de competência do Reitor exercer a administração da UEG, praticando todos os atos necessários ao exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Universidade.

Considerando que, a Lei nº 21792/2023, que

Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências, através do seu art. 17, XII, institui que compete à SEAD a realização de concursos públicos e de outros processos seletivos, em caráter exclusivo para os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, consideradas as exceções previstas em lei, e em caráter facultativo para os demais Poderes, órgãos, entidades, esferas de governo ou instituições públicas ou privadas.

Diante do exposto, conta-se com a sensibilidade dos nobres pares para aprovação deste requerimento, que muito beneficiará a Educação do nosso Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,

**Deputado Estadual Antonio Gomide
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR
EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS**

Nº 1746

Requerimento nº 042/2025 – GDCA

Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Requer ao Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás, o endereçamento de MOÇÃO DE ELOGIO ao 2º SGT ALESSANDRO RODRIGUES SALES, em virtude de sua eficiente e precisa atuação ao salvar adolescente de 13 anos que foi arrastada pela enxurrada em Goiânia (GO).

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, após anuência plenária, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que seja endereçada ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, Coronel PM Marcelo Granja, MOÇÃO DE ELOGIO ao Policial Militar 2º SGT ALESSANDRO RODRIGUES SALES, lotado no CALTI – Comando de Apoio Logístico da Polícia Militar em Goiânia, em reconhecimento público pelo ato de coragem, profissionalismo e elevado espírito de solidariedade humana demonstrado no salvamento de uma adolescente de 13 anos, ocorrido no dia 06 de dezembro, que foi arrastada pela força de uma enxurrada e ficou presa embaixo de um veículo, no município de Goiânia – GO.

Solicitamos ainda, que a presente MOÇÃO DE ELOGIO CONSTE NA FICHA FUNCIONAL DO MILITAR.

**CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade homenagear o 2º Sargento da Polícia Militar, Sales, pelo notável ato de bravura praticado no dia 06 de dezembro, quando, mesmo encontrando-se de folga, interveio prontamente em uma situação de extremo risco, salvando a vida de uma adolescente de 13 anos que foi arrastada pela força de uma enxurrada e ficou presa embaixo de um veículo.

Mesmo diante das adversidades impostas pelas condições climáticas severas, do risco iminente à própria integridade física e da urgência da ocorrência, o policial não hesitou em agir, demonstrando destemor, preparo técnico e profundo compromisso com a missão constitucional da Polícia Militar, que é a proteção da vida e da ordem pública, ainda que fora do serviço regular.

Após o resgate, a vítima foi encaminhada para atendimento médico, tendo permanecido em coma, o que evidencia ainda mais a gravidade da situação e a relevância da ação desempenhada pelo homenageado, cuja intervenção foi decisiva para preservar a vida da adolescente.

Atitudes como a do 2º Sargento Sales engrandecem a corporação policial, servem de exemplo à sociedade e reafirmam a importância do serviço público exercido com dedicação, coragem e humanidade. O fato de o salvamento ter ocorrido fora do horário de serviço reforça o elevado senso de dever e responsabilidade social do homenageado.

Diante do exposto, é plenamente meritória a concessão da presente Moção de Elogio.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

**CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual**

Nº 1747

Excelentíssimo Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de

Goiás, RONALDO RAMOS CAIADO, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES solicitando a PAVIMENTAÇÃO AFÁSTICA DA GO 538 A GO 237 QUE LIGA O POVOADO DE INDAIANÓPOLIS À NIQUELÂNDIA em caráter de urgência e preferência, as providências necessárias.

Necessário se faz informar que a supracitada parte do trecho da GO – 538 QUE LIGAA GO 237, em virtude do crescimento da cidade e de grande tráfego de carros e caminhões,

Nesta conformidade, dada a relevância e a oportunidade da Postulação, aguarda o subscritor a aprovação do que requerido fica.

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Julio Pina
Deputado Estadual

Nº 1748

Excelentíssimo Senhor
Deputado Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, RONALDO RAMOS CAIADO, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES solicitando a PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO DE MUQUÉM, município de NIQUELÂNDIA em caráter de urgência e preferência, as providências necessárias.

Necessário se faz informar que a presente solicitação se justifica pelas más condições das ruas, que em períodos chuvosos tornam-se quase intransitáveis dificultando o deslocamento dos moradores o acesso de veículos de emergência, transporte escolar e a circulação em geral principalmente na época das festas de NOSSA SENHORA DA ABADIA DE MUQUÉM. Além disso, a falta de pavimentação contribui para poeira excessiva em períodos secos, causando transtornos à saúde local e à qualidade de vida da população local.

Nesta conformidade, dada a relevância e a oportunidade da Postulação, aguarda o subscritor a aprovação do que requerido fica.

Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

Julio Pina
Deputado Estadual

Nº 1749

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS (ALEGO)

Assunto: Requerimento de Audiência Pública para debater a Isenção de IPVA para Motoristas de Aplicativo em Goiás.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado Estadual Gugu Nader, com assento nesta egrégia Assembleia Legislativa, e com base nas prerrogativas regimentais, vem à presença de Vossa Excelência requerer, após a oitiva dos demais membros desta Comissão, a realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater a proposta de Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros (motoristas de aplicativo) no Estado de Goiás.

Justificativa

A isenção do IPVA para a categoria dos motoristas de aplicativo é uma medida de cunho social e econômico que visa a aliviar a carga tributária sobre profissionais que utilizam o veículo automotor como ferramenta de trabalho essencial e principal fonte de renda.

- Em outros estados, como Rondônia e Alagoas, e em cidades como Fortaleza, projetos de lei ou decretos com esse objetivo já estão em vigor ou em avançada discussão.

- A proposição visa a reconhecer a essencialidade deste serviço e a contribuir para a sustentabilidade da atividade, que gera emprego e renda para milhares de famílias goianas.

- O debate na CCJ é fundamental para

analisar a constitucionalidade, legalidade e o impacto fiscal da medida, ouvindo a sociedade civil e órgãos competentes.

Sugestões de Convidados para o Debate.

Sugere-se convidar para a Audiência Pública as seguintes entidades e representantes:

1. Representantes da Secretaria de Estado da Economia de Goiás (SEFAZ/GO).

2. Representantes da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR).

3. Representantes de Associações e Sindicatos de Motoristas de Aplicativo de Goiás.

4. Representantes das Plataformas de Aplicativos (Uber, 99, etc.).

5. Membros do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO).

6. Especialistas em Direito Tributário e Economia.

Data Solicitada

Solicita-se que a Audiência Pública seja agendada em para o dia 25 de fevereiro às 10 horas que permitam a máxima participação dos interessados e a efetiva contribuição para o debate.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 16 de Dezembro de 2025

Rubens Augusto Nader
Deputado Estadual

Nº 1750

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Os Deputados que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requerem alteração do horário da sessão ordinária do dia 17/12/2025, quarta-feira, das 15:00h para às 11:00h, e a do dia 18/12/2025, quinta-feira, das 10:00h para as 15:00h, de forma híbrida.

Requerimento oportuno e que merece a aprovação dos ilustres Pares em regime de urgência e preferência.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de dezembro de 2025.

CORONEL ADAILTON
Deputado

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado ISSY QUINAN
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputada BIA LIMA
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado JULIO PINA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LINEU OLÍMPIO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado CORONEL ADAILTON
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado WILDE CAMBÃO
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado CAIRO SALIM
- 4º SECRETÁRIO -

Deputada VIVIAN NAVES
- 5º SECRETÁRIA -

BIÊNIO 2025/2027

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS